



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLI — Nº 112

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 18 DE SETEMBRO DE 1986

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 222, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Pedras Grandes, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 331.865,03 (trezentos e trinta e um mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzados e três centavos), correspondente a 6.718,34 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura básica nas vias urbanas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Araranguá, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Araranguá, Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 629.758,86 (seiscentos e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e oito cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 14.983 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 42.031,56, vigente em junho de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para a coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

LOURIVAL ZAGONEZ DOS SANTOS

Diretor-Geral do Senado Federal

JOSÉ LUCENA DANTAS

Diretor Executivo

JOÃO DE MORAIS SILVA

Diretor Administrativo

MÁRIO CÉSAR PINHEIRO MAIA

Diretor Industrial

PEDRO ALVES RIBEIRO

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Anual Cz\$ 92,00

Semestral Cz\$ 46,00

Exemplar Avulso: Cz\$ 0,17

Tiragem: 2.200 exemplares.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, José Fragelli, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 224, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta e sete centavos).

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 452.749,57 (quatrocentos e cinqüenta e dois mil, setecentos e quarenta e nove cruzados e cinqüenta e sete centavos), correspondente a 9.165,55 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 49.396,88, vigente em agosto de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à realização de obras de infra-estrutura, aquisição de equipamentos para coleta de lixo, transporte de carne e de água e construção de centro de abastecimento, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Senador José Fragelli, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 238ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Requerimentos

— Nº 414/86, de urgência para a Mensagem nº 311/86 (nº 443, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia — GO, a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional.

— Nº 415/86, de urgência para a Mensagem nº 341/86 (nº 477, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ubatã — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28/83, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da De-

clarão Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências. **Aprovado.** À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 251/85, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao emprego rural. **Rejeitado.** Ao Arquivo.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 311/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 414/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 197/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 197/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

— Mensagem nº 341/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 415/86, lido no Expediente. **Aprovada,** nos termos do Projeto de Resolução nº 198/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 198/86, em regime de urgência. **Aprovada.** À promulgação.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 18 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 239ª SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimentos

— Nº 416/86, de urgência para a Mensagem nº 392/86 (nº 561, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00.

— Nº 417/86, de urgência para a Mensagem nº 393/86 (nº 556, de 1986, na origem), submetendo à a-

aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Campo Grande — MS, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80.

2.2.2 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 205/86, de autoria do Sr. Senador Fernando Henrique Cardoso, que acrescenta dispositivo à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária, para obrigar a explicitação da taxa de juros efetiva empregada em todas as transações financeiras.

2.2.3 — Requerimento

Nº 418/86, de autoria do Sr. Senador Roberto Campos, solicitando a prorrogação de sua licença para complementação de tratamento de saúde, por 30 dias. Aprovado.

2.2.4 — Comunicação

Do Sr. Senador Roberto Campos, que se ausentará do País.

2.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 226/85, que altera a redação da alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). Aprovado. À Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 138/80-Complementar, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas. Votação adiada, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro próximo, nos termos do Requerimento nº 419/86.

2.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 392/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 416/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 199/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 199/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 393/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 417/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 200/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 200/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

2.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — ATA DA 240^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

3.1 — ABERTURA

3.2 — EXPEDIENTE

3.2.1 — Requerimentos

Nº 420/86, de urgência para a Mensagem nº 326/86 (nº 461/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 OTN.

Nº 421/86, de urgência para a Mensagem nº 380/86 (nº 541/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

3.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 404 a 422, de 1986 (nºs 571 a 580, 582 a 587 e 589 a 591/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Pará de Minas, Lagoa da Prata, Morro do Pilar e Monte Alegre de Minas (MG); Paulista (PE); Valinhos e Mogi Mirim (SP); Paulo Afonso e Salvador (BA); Maceió (AL); Ponta Porã (MS); Ijuí (RS); Marabá (PA) e Canindé de São Francisco (SE), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento das Mensagens nºs 423 e 424, de 1986 (nºs 581 e 588/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República solicita autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operações de crédito, para os fins que especifica.

3.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3/83, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 300/81-Complementar, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao trabalhador rural. Rejeitado. Ao Arquivo.

3.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 326/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 420/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 201/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 201/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 380/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 421/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 202/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 202/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

3.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 15 minutos, com Ordem do Dia que designa.

3.4 — ENCERRAMENTO

4 — ATA DA 241^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

4.1 — ABERTURA

4.2 — EXPEDIENTE

4.2.1 — Requerimentos

Nº 422/86, de urgência para a Mensagem nº 147/86 (nº 191/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete a aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85.

Nº 423/86, de urgência para a Mensagem nº 379/86 (nº 539/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete a aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN.

4.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43/84, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728,

de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei do Senado nº 168/83-Complementar, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural. Rejeitado. Ao Arquivo.

4.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 147/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 422/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 203/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 203/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 379/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 423/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 204/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 204/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

4.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

4.4 — ENCERRAMENTO

5 — ATA DA 242^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

5.1 — ABERTURA

5.2 — EXPEDIENTE

5.2.1 — Requerimentos

Nº 424/86, de urgência para a Mensagem nº 195/86 (nº 250/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13, junto a Caixa Econômica Federal.

Nº 425/86, de urgência para a Mensagem nº 289/86 (nº 421/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal da Costa Rica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

5.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 69/86 (nº 7.864/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra. Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua. Aprovado. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 33/86, que acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências. Aprovado. À Comissão de Redação.

5.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 195/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 205/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do projeto de Resolução nº 205/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 289/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 424/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 206/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 206/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

5.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

5.4 — ENCERRAMENTO

6 — ATA DA 243^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

6.1 — ABERTURA

6.2 — EXPEDIENTE

6.2.1 — Requerimentos

— Nº 426/86, de urgência para a Mensagem nº 331/86 (nº 466, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante—MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 33.215,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

— Nº 427/86, de urgência para a Mensagem nº 361/86 (nº 516, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

6.3 — ORDEM DO DIA

— Requerimento nº 391/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107/86, de sua autoria. Aprovado.

— Projeto de Lei do Senado nº 249/84, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. Aprovado com emendas. À Comissão de Redação.

6.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 331/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 426/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 207/86, após pareceres das Comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 207/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 361/86, e, regime de urgência nos termos do Regimento nº 427/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 208/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 208/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

6.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

6.4 — ENCERRAMENTO

7 — ATA DA 244^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

7.1 — ABERTURA

7.2 — EXPEDIENTE

7.2.1 — Requerimentos

Nº 428/86, de urgência para a Mensagem nº 227/86 (nº 308/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86.

Nº 429/86, de urgência para a Mensagem nº 291/86 (nº 423/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Se-

nado Federal, proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 5.284,30 OTN.

7.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 270/85, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

Projeto de Lei da Câmara nº 69/85 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional. Aprovado. À sanção.

7.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 227/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 428/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 209/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 209/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 291/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 429/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 210/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 210/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

7.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

7.4 — ENCERRAMENTO

8 — ATA DA 245^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

8.1 — ABERTURA

8.2 — EXPEDIENTE

8.2.1 — Requerimentos

— Nº 430/86, de urgência para a Mensagem nº 308/86 (nº 440, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Itaquiraí—MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

— Nº 431/86, de urgência para a Mensagem nº 342/86 (nº 478, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Aracati — CE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN.

8.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei da Câmara nº 242/83 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais. Aprovado com emendas. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285/83, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

8.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 308/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 430/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 211/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 211/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 342/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 431/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 212/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 212/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

8.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

8.4 — ENCERRAMENTO

9 — ATA DA 246^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

9.1 — ABERTURA

9.2 — EXPEDIENTE

9.2.1 — Requerimentos

— Nº 432/86, de urgência para a Mensagem nº 327/86 (nº 462, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

— Nº 433/86, de urgência para a Mensagem nº 378/86 (nº 534, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

9.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31/85, que estabelece normas para vôo por instrumento e dá outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

9.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 327/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 432/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 213/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 213/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 378/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 433/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 214/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 214/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

9.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

9.4 — ENCERRAMENTO

10 — ATA DA 247^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986**10.1 — ABERTURA****10.2 — EXPEDIENTE****10.2.1 — Requerimentos**

Nº 434/86, de urgência para a Mensagem nº 374/86 (nº 553/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

Nº 435/86, de urgência para a Mensagem nº 376/86 (nº 538/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN.

10.2.2 — Comunicações da Presidência

Recebimento das Mensagens nºs 425 a 432, de 1986, (nºs 592 a 599/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de São Miguel Aleixo (SE); Pedro Leopoldo (MG); Santo Amaro (BA); Praia Grande (SC) e Teresina (PI) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

10.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166/84, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

10.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 374/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 434/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 215/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 215/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 376/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 435/86, lido no Expediente na presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 216/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 216/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

10.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão ordinária a realizar-se hoje, às 14 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

10.4 — ENCERRAMENTO**11 — ATA DA 248^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****11.1 — ABERTURA****11.2 — EXPEDIENTE****11.2.1 — Leitura de Projeto**

— Projeto de Lei do Senado nº 206/86, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão aos colegas, pelos empregados da administração federal, direta e indireta, dos conhecimentos adquiridos em estágio no exterior custeado pela empresa.

11.2.2 — Comunicação da Presidência

— Manutenção do voto presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 134/86.

11.2.3 — Discursos do Expediente

SENADOR LUIZ CAVALCANTE — Observações de S. Ex^a a propósito de afirmativa do Presidente Ronald Reagan no tocante às relações comerciais Brasil-Estados Unidos da América.

SENADOR HELVÍDIO NUNES — Irrigação do Nordeste.

SENADOR LUIZ VIANA — Apelo em prol de um maior amparo às populações de municípios baianos a serem inundados por construção de barragem da CHESF, no rio São Francisco.

SENADOR ITAMAR FRANCO, como Líder — Compromisso de S. Ex^a como candidato ao Governo de Minas Gerais. Homenagem ao Prof. Edgard Goydoy da Mata-Machado, suplente de S. Ex^a.

SENADOR JAMIL HADDAD, como Líder — Justificando projeto de lei, que define o crime de tortura, e dá outras providências.

SENADOR FERNANDO HENRIQUE CARDOSO; como Líder — Política brasileira de endividamento externo.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Apresentação de projeto de lei dispendo sobre a política nacional de agrotóxicos.

SENADOR AFONSO SANCHÔ — Implantação da reforma agrária.

SENADOR AMIR GAUDÊNCIO — Posicionamento assumido pelo Presidente Sarney quando de sua visita aos Estados Unidos da América.

SENADOR JORGE KALUME — Aumento da freqüência de vôos da Varig/Cruzeiro no Estado do Acre.

11.2.4 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 207/86, de autoria do Sr. Senador Jamil Haddad, que define o crime de tortura e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 208/86, de autoria do Sr. Senador Nivaldo Machado e outros Srs. Senadores, que autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 209/86, de autoria do Sr. Senador Amaral Peixoto, que dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

11.2.5 — Requerimentos

— Nº 436/86, de urgência para a Mensagem nº 312/86 (nº 444/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN.

— Nº 437/86, de urgência para a Mensagem nº 381/86 (nº 542/86, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 354.600,00 OTN.

11.3 — ORDEM DO DIA

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156/81, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323/81, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

— Projeto de Lei do Senado nº 372/81, que dá nova redação ao item 1 e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960. Aprovado em segundo turno. À Câmara dos Deputados.

11.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 312/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 436/86, lido no Expediente Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 217/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 217/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 381/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 437/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do projeto de Resolução nº 218/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 218/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

11.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Reforma Administrativa.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Apelo em prol da realização de obras na Via Dutra.

SENADOR NIVALDO MACHADO — Realização do 2º Ciclo de debates sobre o Menor na Realidade Nacional.

11.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

11.4 — ENCERRAMENTO**12 — ATA DA 249^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986****12.1 — ABERTURA****12.2 — EXPEDIENTE****12.2.1 — Requerimentos**

Nº 438/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 313/86, (nº 445/86 na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal.

Nº 439/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 382/86, (nº 547/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00.

12.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214/84, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945, Lei de falências. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

12.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 313/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 438/86, lido no Expediente da presente sessão, Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 219/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 219/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 382/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 439/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 220/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 220/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

12.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 35 minutos, com Ordem do Dia que designa.

12.4 — ENCERRAMENTO

13 — ATA DA 250^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

13.1 — ABERTURA

13.2 — EXPEDIENTE

13.2.1 — Requerimentos

Nº 440/86, de urgência para a Mensagem nº 330/86 (nº 465/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

Nº 441/86, de urgência para a Mensagem nº 362/86 (nº 522/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN.

13.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 35/82, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

13.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 330/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 440/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 221/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 221/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 362/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 441/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 222/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 222/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

13.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

13.4 — ENCERRAMENTO

14 — ATA DA 251^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

14.1 — ABERTURA

14.2 — EXPEDIENTE

14.2.1 — Requerimentos

Nº 442/86, de urgência para a Mensagem nº 285/86 (nº 285, de 1986 na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados —

MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

— Nº 443/86, de urgência para a Mensagem nº 377/86, submetendo à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, operação de crédito que menciona.

14.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 231/85, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências. Discussão encerrada, voltando às comissões competentes em virtude de recebimento de emenda de Plenário.

14.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 285/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 442/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 223/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 223/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 377/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 443/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Requerimento nº 224/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 224/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

14.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

14.4 — ENCERRAMENTO

15 — ATA DA 252^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

15.1 — ABERTURA

15.2 — EXPEDIENTE

15.2.1 — Requerimentos

— Nº 444/86, de urgência para a Mensagem nº 321/86 (nº 455, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada à Prefeitura Municipal de Luciara — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

— Nº 445/86, de urgência para a Mensagem nº 413/86 (nº 580 de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

15.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Lei do Senado nº 78/83, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

15.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 321/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 444/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 225/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 225/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 413/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 445/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 226/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

lução nº 226/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 226/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

15.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

15.4 — ENCERRAMENTO

16 — ATA DA 253^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

16.1 — ABERTURA

16.2 — EXPEDIENTE

16.2.1 — Requerimentos

— Nº 446/86, de urgência para a Mensagem nº 293/86 (nº 424, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

— Nº 447/86, de urgência para a Mensagem nº 307/86 (nº 439, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Bonito — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

16.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 111/82, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos correntes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

16.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 293/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 446/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 227/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 227/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 307/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 447/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 228/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 228/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

16.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com Ordem do dia que designa.

16.4 — ENCERRAMENTO

17 — ATA DA 254^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

17.1 — ABERTURA

17.2 — EXPEDIENTE

17.2.1 — Requerimentos

— Nº 448/86, de urgência para a Mensagem nº 309/86 (nº 441, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Mundo Novo — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

— Nº 449/86, de urgência para a Mensagem nº 315/86 (nº 447, de 1986, na origem), submetendo à deliberação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20.

17.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 263/84, que acrescenta parágrafo ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e

funcionamento de ensino superior e sua articulação com a Escola Média, e dá outras providências. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

17.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Mensagem nº 309/86, em regime de urgência nos termos do Requerimento nº 448/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 229/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 229/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 315/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 449/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 230/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 230/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

17.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — Necrológio do Sr. Sálvio Oliveira.

17.3.3 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com Ordem do Dia que designa.

17.4 — ENCERRAMENTO

18 — ATA DA 255^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

18.1 — ABERTURA

18.2 — EXPEDIENTE

18.2.1 — Requerimentos

Nº 450/86, de urgência para a Mensagem nº 340/86 (nº 476/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

Nº 451/86, de urgência para a Mensagem nº 351/86 (nº 494/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta de alteração da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1980.

18.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 8/85, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito. Aprovado. À Câmara dos Deputados.

18.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 340/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 450/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 231/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 231/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 351/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 451/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 232/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 232/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

18.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

18.4 — ENCERRAMENTO

19 — ATA DA 256^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

19.1 — ABERTURA

19.2 — EXPEDIENTE

19.2.1 — Requerimentos

Nº 452/86, de urgência para a Mensagem nº 274/86 (nº 404/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor em cruzados, correspondente a 871.892,61 OTN.

Nº 453/86, de urgência para o Ofício "S" 18/86 (Ofício nº 991-6/86), do Sr. Governador do Estado do Maranhão, solicitando autorização do Senado Federal para contratar operação de crédito externo.

19.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 66/85, que cria o balanço trimestral de transporte aéreo. Aprovado. À Câmara dos Deputados

19.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 274/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 452/86, lido no expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 233/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 233/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Ofício "S" 18/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 453/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 234/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 234/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

19.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com Ordem do Dia que designa.

19.4 — ENCERRAMENTO

20 — ATA DA 257^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

20.1 — ABERTURA

20.2 — EXPEDIENTE

20.2.1 — Requerimentos

Nº 454/86, de urgência para a Mensagem nº 318/86 (nº 450, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Farroupilha — RS, a contratar operação de crédito.

Nº 455/86, de urgência para a Mensagem nº 391/86 (nº 557, de 1986, na origem), submetendo à aprovação do Senado Federal, proposta para que seja autorizado o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, em Cz\$ 276.852.800,00 o montante de sua dívida consolidada interna.

20.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 232/81, que institui o adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de Primeiro e Segundo Graus. Aprovado. À Comissão de Redação.

20.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 318/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 454/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 235/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 235/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

— Mensagem nº 391/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 455/86, lido no Expediente. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 236/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

— Redação final do Projeto de Resolução nº 236/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

20.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 25 minutos, com Ordem do Dia que designa.

20.4 — ENCERRAMENTO

21 — ATA DA 258^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

21.1 — ABERTURA

21.2 — EXPEDIENTE

21.2.1 — Requerimentos

Nº 456/86, de urgência para a Mensagem nº 333/86 (nº 469/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito.

Nº 457/86, de urgência para a Mensagem nº 346/86 (nº 485/86, na origem), do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizado o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito.

21.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 235/84, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma Lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo. Discussão adiada para a sessão de 17-10-86, nos termos do Requerimento nº 458/86.

21.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 333/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 456/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 237/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 346/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 457, lido no Expediente da presente sessão. Aprovada, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 238/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

21.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com Ordem do Dia que designa.

21.4 — ENCERRAMENTO

22 — ATA DA 259^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

22.1 — ABERTURA

22.2 — EXPEDIENTE

22.2.1 — Requerimentos

Nº 459/86, em regime de urgência para a Mensagem nº 430, de 1986 (nº 599/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja au-

torizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito.

Nº 460/86, de urgência para a Mensagem nº 431/86 (nº 598/86, na origem), pela qual o Senhor Presidente da República, submete à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), a contratar operação de crédito.

22.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 160/84, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses. Aprovado. À Comissão de Redação.

22.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 430/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 459/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 239/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 239/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

Mensagem nº 431/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 460/86, lido no Expediente da presente sessão. Aprovado, nos termos do Projeto de Resolução nº 240/86, após pareceres das comissões competentes. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 240/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

22.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— 22.4 — ENCERRAMENTO —

23 — ATA DA 260^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

23.1 — ABERTURA

23.2 — EXPEDIENTE

23.2.1 — Requerimentos

Nº 461/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, de urgência para a Mensagem nº 410/86, pela qual o Senhor Presidente da República solicita autorização do Senado para que a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) possa contratar operação de crédito.

Nº 462/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Senadores, de urgência para a Mensagem nº 428/86, pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Teresina — PI a contratar operação de crédito.

23.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 221/85, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências. Aprovado, em segundo turno. À comissão de Redação.

23.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Mensagem nº 410/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 461/86, lido no Expediente da sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 241/86, após pareceres das comissões técnicas.

Redação final do Projeto de Resolução nº 241/86, em regime de urgência. Aprovado. À promulgação.

Mensagem nº 428/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 462/86, lido no Expediente da Sessão. Aprovada, nos termos do Projeto de Resolução nº 242/86, após pareceres das comissões competentes.

Redação final do Projeto de Resolução nº 242/86, em regime de urgência. Aprovada. À promulgação.

23.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com Ordem do Dia que designa.

— 23.4 — ENCERRAMENTO —

24 — ATA DA 261^a SESSÃO, EM 17 DE SETEMBRO DE 1986

24.1 — ABERTURA

24.2 — EXPEDIENTE

24.2.1 — Requerimentos

Nº 463/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986, que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

Nº 464/86, de autoria do Sr. Alfredo Campos e outros Srs. Líderes, de urgência para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radiomadores CWRJ do Grupo em CW do Estado do Rio de Janeiro.

24.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei do Senado nº 106/82, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica. Aprovado em segundo turno. À Comissão de Redação.

24.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

Projeto de Lei da Câmara nº 28/86, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 463/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado, após pareceres da Comissão de Constituição e Justiça. À sanção.

Projeto de Lei do Senado nº 302/85, em regime de urgência, nos termos do Requerimento nº 464/86, lido no Expediente da sessão. Aprovado. À Comissão de Redação.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, em regime de urgência. Aprovada. À Câmara dos Deputados.

24.3.2 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

24.4 — ENCERRAMENTO

25 — PORTARIA DO SR. DIRETOR-GERAL
Nº 32, DE 1986

26 — MESA DIRETORA

27 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

28 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 238^a Sessão, em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SENHORES SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gómez — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 414, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 311, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia — GO.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 415, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 341, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã — BA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados de acordo com o Regimento Interno, após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 902, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, de autoria do Senador Gastão Müller, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 28, de 1983, que considera, para fins de comemoração nacional, a data de 10 de dezembro como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos", e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A data de 10 de dezembro passa a ser comemorada, em todo o País, como o "Dia da Declaração Universal dos Direitos Humanos".

Art. 2º O Governo federal, na data a que se refere o art. 1º, promoverá divulgações sobre a importância e objetivos da "Declaração Universal dos Direitos Humanos", inclusive mediante convênios com Governos estaduais.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 251, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao empregado rural tendo

PARECER, sob nº 209, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto a sua constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao arquivo.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 251, de 1985

Altera dispositivo da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, que estatui normas reguladoras do trabalho rural, com vistas a garantir terra para agricultura de subsistência ao empregado rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. O trabalhador rural terá direito, a partir do início do contrato de trabalho, à concessão gratuita de uma área de terra de no mínimo dois (2) hectares, próxima a sua moradia, para a exploração de culturas e manutenção de animais de acordo com as necessidades de sua família."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 414 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 311, de 86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 311/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aparecida de Goiânia (GO)

1.2 Localização (sede): Rua João Batista de Toledo, 16 — Aparecida de Goiânia (GO).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 32.355,07 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo e para aterro sanitário.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

2.4 Encargos: Amortização: 4 (quatro) anos. Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — CZ\$ 84.111,00

1987 — CZ\$ 417.225,00

1988 — CZ\$ 1.031.134,00

1989 — CZ\$ 980.619,00

1990 — CZ\$ 930.105,00

1991 — CZ\$ 664.427,00

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 547, de 12 de agosto de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 197, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis,

do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 311/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 197, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia (GO), a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 32.355,07 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face de concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 936, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 936, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 197, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 32.355,07 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo e para aterro sanitário, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a Redação Final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 415 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 341, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA).

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 341/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ubatã/BA
1.2 Localização (sede): Rua Ramiro Berbath de Castro, 19 — 45.550 — Ubatã/BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 56.846,20 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes desembolsos anuais:

1986	— Cz\$ 142.199,11
1987	— Cz\$ 310.435,17
1988	— Cz\$ 572.941,77
1989	— Cz\$ 812.165,73
1990	— Cz\$ 781.122,21
1991	— Cz\$ 750.078,69
1992	— Cz\$ 719.035,17
1993	— Cz\$ 687.991,66
1994	— Cz\$ 656.948,14
1995	— Cz\$ 625.904,62
1996	— Cz\$ 594.861,11
1997	— Cz\$ 563.817,59
1998	— Cz\$ 270.267,47

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 01, de 16-1-84.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, analisar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, com base em estudos realizados por seus Órgãos Assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos, em caráter de excepcionalidade, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 198, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN. Junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma casa de saúde e maternidade no Município.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 198/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã, Bahia, a contratar operação de crédito no valor em cruzados correspondente a Cz\$ 56.846,20 OTN, para o fim que específica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — BA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 341/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN, destinado a financiar a implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1986, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1985, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 198, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva a autorizar a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN, destinada à implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo colhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER
Nº 937, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã (BA), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 937, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 198, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ubatã, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 56.846,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Casa de Saúde e Maternidade, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 18 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "B" do Artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes Ciêntificas, tendo

PARECERES, sob nº 232, de 1984, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Aderbal Jurema.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 12 minutos.)

Ata da 239ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 11 HORAS E 18 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 416, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 392, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte — MG.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO
Nº 417, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 393, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 205, de 1986

Acrescenta dispositivo à Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reforma bancária, para obrigar a explicitação da taxa de juros efetiva empregada em todas as transações financeiras.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 31, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, os seguintes parágrafos:

"Art. 31.

§ 1º As instituições financeiras, comerciais e assimeladas são obrigadas a explicitar nos contratos das transações que realizem a taxa efetiva de juros, independentemente do método utilizado, discriminando todos os seus componentes, bem como quaisquer exigências adicionais, sejam elas financeiras ou não.

§ 2º Na realização de empréstimos ou financiamentos não serão permitidas quaisquer exigências adicionais que impliquem na elevação da taxa efetiva de juros, tais como: obrigação de manutenção de saldos médios, compras de apólice de seguro, de RDBs, CDBs, e outros.

§ 3º O não cumprimento do disposto nos parágrafos anteriores, além das cominações legais previstas na legislação, definidas como abuso do poder econômico, desobriga o contratante ao pagamento dos valores correspondentes aos encargos financeiros da transação, exceto o montante original pactuado."

Justificação

A taxa de juros é uma das variáveis mais importantes para consecução dos objetivos de estabilização econômica de um país.

Na atual conjuntura financeira do Brasil, onde a taxa de juros exerce o poder de viabilizar ou inviabilizar o

processo de desenvolvimento ou mesmo de manter as estruturas políticas e econômicas de nossa sociedade, o disciplinamento dessa variável estratégica é um exigência de todos os setores de nossa comunidade.

Entendemos a grande dificuldade para a definição de um política que leve ao seu tabelamento puro e simples, visto que seriam necessários vários mecanismos corretores para uma adequação da multiplicidade dos fatores intervenientes em sua composição.

O tabelamento da taxa de juros num nível alto demais poderá significar a recessão, pois tenderá a inviabilizar as possibilidades de investimentos dos setores produtivos, além de comprometer seriamente a saúde financeira do setor governamental através do incremento dos encargos financeiros da dívida pública, e, consequentemente, do déficit governamental, com todos os seus efeitos danosos sobre a economia.

Fixá-la em níveis abaixo daquele ditado pelas condições de mercado poderá significar desvios de recursos monetários para os mercados especulativos ou fuga de capitais, com a desarticulação da poupança interna e incentivo ao consumismo perniciosa.

Por outro lado, deixá-la ao sabor das forças livres do mercado, sem levar em conta a estrutura oligopolística do setor, a internacionalização da economia, as pressões inflacionárias e os setores prioritários, seria a admissão da capitulatio por parte das autoridades monetárias.

Por isso, em função da falta de definição de uma política explícita para essa variável estratégica, que garanta uma boa funcionalidade do setor para atender às necessidades da economia e a defesa do consumidor, a presente proposição pretende dar um passo decisivo para consecução dos objetivos apontados ao determinar a sua total transparência, servindo, assim, para um ponto de partida para qualquer processo de planejamento, e especialmente, transformar-se em poderoso instrumento de defesa do consumidor e dos setores produtivos, livrando-os definitivamente do ágio financeiro, disfarçado como explicitado a seguir.

O que se pretende, portanto, é evitar as práticas abusivas cometidas contra os consumidores ou tomadores de empréstimos e financiamentos quando da fixação da taxa de juros de operação, pois generalizou-se o hábito de camuflar-se o real percentual de juros cobrados dos prestamistas, através da não contabilização das exigê-

cias acessórias e suplementárias, tais como: obrigação de manutenção dos saldos médios, compra de apólice de seguro, compra de CDBs e RDBs, descontos "por dentro", empregos de métodos inadequados de cálculos da taxa, etc.

Assim, a proposição, ao estabelecer a obrigatoriedade de se consignar a taxa de juros efetiva nos instrumentos que regulam essas transações, discriminando todos os seus componentes e o método de amortização, visa não somente a coibir os abusos contra o consumidor, no interesse da moralidade pública financeira e comercial, como também a conferir maior transparência às práticas de fixação da taxa de juros. Isto poderá ser instrumental ao Governo na fixação de uma estrutura de taxas de juros adequadas ao desenvolvimento econômico do País.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Fernando Henrique Cardoso.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 4.595,

DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.

O Presidente da República

Art. 31 As instituições financeiras levantarão balanços gerais a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, obrigatoriamente, com observância das regras contábeis estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

(As Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 418, de 1986

Em 1º de setembro de 1986

Senhor Presidente,
Solicito a V. Ex^e providências no sentido de ser-me concedida a prorrogação de licença para complementação de tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^e meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, fica concedida a prorrogação solicitada pelo nobre Senador Roberto Campos.

Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte

Em 1º de setembro de 1986

Comunico a V. Ex^e que, de acordo com o disposto no Art. 43, alínea a, do Regimento Interno, me ausentarei do Brasil no período de 13-9 a 7-10-86.

Na oportunidade renovo a V. Ex^e meus protestos de alta estima e distinta consideração. — Roberto Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 226, de 1985, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que altera a redação da alínea "B" do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), tendo

PARECERES, sob nºs 369 e 370, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, em segundo turno, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 226, de 1985

Altera a redação da alínea "b" do art. 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea b do artigo 182 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União), passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 182.

b) quando o funcionário inativo foi acometido de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteite deformante) ou outra moléstia que a lei indicar, positivada em inspeção médica, passará a ter como provimento a remuneração que percebia na atividade, e, para efeito de legislação fiscal, será equiparado aos aposentados por invalidez qualificada."

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do artigo 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 138, de 1980 — Complementar, de autoria do Senador José Sarney, que isenta de impostos federais, estaduais e municipais os ingressos para espetáculos de artes cênicas, tendo

PARECER, sob nº 232, de 1984, da Comissão — de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido, em separado, do Senador Aderbal Jurema.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Nº 419, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado Nº 138, de 1980-Complementar, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, o projeto a que se refere retornará à Ordem do Dia na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 416 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 392, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 392/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) que objetiva contratar junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 372.400.000,00;

B — Prazos:

1 — de carência: até 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Encargos:

1 — juros: 7,5% a.a.,

2 — taxa de administração: 2,0% de cada desembolso;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralímite da operação pretendida, o endividamento consolidado interno da referida Prefeitura após a operação em pauta, permanecerá contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelas Resoluções nº 93/76 e nº 64/85, ambas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREN) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 199, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinando à execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 199, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 392/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte e contratar empréstimo no valor de Cz\$

372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados) destinado a financiar a execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional de Habitação (BNH).

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 199, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões, quatrocentos mil cruzados), destinada à execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil do respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada a redação final, o projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 417 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 393, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lyra o parecer da Comissão de Economia para a Mensagem nº 393, de 1986.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a mensagem nº 556/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), que objetiva contratar junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 155.857.060,80

B — Prazos:

1 — de carência: 24 meses,

2 — de amortização: 240 meses;

C — Juros — BNH 4% a.a.; BEMAT 1% a.a.;

D — Garantia: vinculação de quotas-partes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM);

E — Destinação dos recursos: execução de obras de infra-estrutura dentro do Projeto CURA, no município.

É lido o seguinte

PARECER Nº 938, de 1986 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 372.400.000,00 (trezentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 938, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 199, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 200, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A. (BEMAT), este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinado à execução de obras do Projeto CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 200, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de 155 milhões, 857 mil e 60 cruzados, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 556/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), destinado a financiar a execução de obras do Projeto CURA no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 200, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), destinada a executar obras de canalização de córregos, implantação e pavimentação de avenidas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente e Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação, em turno único.

Em discussão o projeto. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)
Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 939, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986, que autoriza à Prefeitura Municipal de Campo Grande (MS), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 939, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 200, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 155.857.060,80 (cento e cinqüenta e cinco milhões, oitocentos e cinqüenta e sete mil, sessenta cruzados e oitenta centavos), junto ao Banco do Estado de Mato Grosso S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada a execução de obras de infra-estrutura dentro do PROJETO CURA, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação a redação final.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 11 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 913, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o fundo de garantia por tempo de serviço.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do regimento interno), do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981-Complementar, de autoria do senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o programa de assistência ao trabalhador rural, tendo

PARECER, sob nº 536, de 1985 da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 48 minutos.)

Ata da 240ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

AS 11 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 420, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 380, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 421, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 380, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 404 a 422, de 1986 (nºs 571 a 580, 582 a 587 e 589 a 591/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de Pará de Minas, Lagoa da Prata, Morro do Pilão e Monte Alegre de Minas (MG); Paulista (PE); Valinhos e Mogi Mirim (SP); Paulo Afonso e Salvador (BA); Maceió (AL); Ponta Porã (MS); Ijuí (RS); Marabá (PA) e Canindé de São Francisco (SE) possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 423 e 424, de 1986 (nºs 581 e 588/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que o Governo do Estado de Pernambuco possa contratar operação de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à Ordem do Dia.

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 913, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que institui o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 359 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1983, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, que instituiu o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 5.107, de 13 de setembro de 1966, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 6º
§ 3º Verificado que existe diferença, a menor, entre a importância que o empregado perceberá, na forma do disposto neste artigo, e a que perceberá, se amparado pelas normas dos Capítulos V e VII do Título IV, da Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, à empresa caberá efetuar a sua imediata complementação."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 300, de 1981-Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural, tendo

PARECER, sob nº 536, de 1985, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, passa-se à votação da matéria que, nos termos do Regimento Interno, depende, para a sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal.

Tendo havido, porém, acordo entre as Lideranças, a matéria será submetida ao Plenário simbolicamente.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto será arquivado.

É o seguinte o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 300, de 1981 — Complementar

Modifica dispositivo da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Programa de Assistência ao Trabalhador Rural.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 9º da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º O auxílio-funeral, no importe de três (3) salários mínimos de maior vigência do País, será devido por morte do trabalhador rural ou de qualquer de seus dependentes e pago a quem, dependente ou não, comprovadamente houver arcado com as despesas do sepultamento."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta dos recursos de custeio próprios da previdência rural (art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971).

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 420 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 326/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: com a Mensagem nº 326/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Naviraí/MS.
1.2 Localização (sede): Praça Filinto Müller, 343 Naviraí/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 114.768,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de galerias de águas pluviais.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 238.625,00
1987 — Cz\$ 716.744,00
1988 — Cz\$ 716.744,00
1989 — Cz\$ 971.146,00
1990 — cz\$ 1.697.022,00
1991 — Cz\$ 1.637.294,00
1992 — Cz\$ 1.577.568,00
1993 — Cz\$ 1.517.840,00
1994 — Cz\$ 1.458.110,00
1995 — Cz\$ 1.398.380,00
1996 — Cz\$ 1.338.652,00
1997 — Cz\$ 1.278.924,00
1998 — Cz\$ 1.219.196,00
1999 — Cz\$ 1.159.466,00
2000 — Cz\$ 1.099.736,00
2001 — Cz\$ 785.605,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 001/86, de 7 de março de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo à Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 201, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalentes a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 201/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), a contratar operação de crédito no valor, correspondentes em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional para o fim que especifica. Dependendo do parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios, solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 326/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS), a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a implantação de galerias pluviais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o parecer da Comissão dos Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 201, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Naviraí (MS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de galerias pluviais.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o projeto, a matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

PARECER
Nº 940, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí (MT), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 940, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 201, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Naviraí, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 114.768,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias de águas pluviais, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 421 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 380, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concede a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — P.E. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 380/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Bahia

1.2 Localização (sede): Av. Luiz Viana Filho, s/nº —

Centro Administrativo da Bahia — CAB — Salvador-BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 82.705,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 21.917,00
1987 — Cz\$ 87.668,00
1988 — Cz\$ 87.668,00
1989 — Cz\$ 87.668,00
1990 — Cz\$ 818.244,00
1991 — Cz\$ 810.938,00
1992 — Cz\$ 803.634,00
1993 — Cz\$ 796.329,00
1994 — Cz\$ 789.023,00
1995 — Cz\$ 781.718,00
1996 — Cz\$ 774.412,00
1997 — Cz\$ 767.106,00
1998 — Cz\$ 759.801,00
1999 — Cz\$ 752.495,00
2000 — Cz\$ 745.190,00
2001 — Cz\$ 737.884,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.420, de 3 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 202, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 202, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 82 mil e 705 OTN, dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado que profera o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 380/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 941, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 941, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 202, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 82.705,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistema de abastecimento d'água, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 15 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 904, de

1986), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

— 2 —

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1983-

Complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural, tendo PARECER, sob nº 651, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 10 minutos.)

Ata da 241ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 15 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 422, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 147, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 423, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea "b", do Regimento Interno, para a Mensagem nº 379, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia. Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 904, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984, de autoria do Senador Itamar Franco, que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de ju-

lho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1984 que altera a redação do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que disciplina o mercado de capitais e altera medidas para o seu desenvolvimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 66. A alienação fiduciária transfere ao credor da obrigação a fração ideal do domínio da coisa móvel garantidora do crédito correspondente ao valor mutuado, bem como a respectiva posse indireta.

§ 1º O devedor permanece titular do domínio da fração ideal remanescente e da posse indireta.

§ 2º A fração ideal do domínio transferido ao credor resolver-se com o pagamento da dívida e encargos convencionais na forma da lei.

§ 3º A alienação fiduciária somente se prova por escrito, e seu instrumento, público ou particular, qualquer que seja o seu valor, será obrigatoriamente arquivado, por cópia ou microfilme, no Registro de Títulos e Documentos do domicílio do credor e às suas expensas, sob pena de não valer contra terceiros, contendo, além de outros dados, os seguintes:

a) o total da dívida ou sua estimativa, bem como a forma de pagamento;

b) a fração ideal do domínio transferido, que não poderá exceder 70% (setenta por cento);

c) o local e a data do pagamento;

d) a taxa de juros;

e) a cláusula penal e o índice de correção monetária aplicáveis no caso de inadimplência;

f) a descrição do bem objeto de alienação fiduciária e os elementos indispensáveis à sua identificação.

§ 4º Se, na data do instrumento de alienação fiduciária, o devedor ainda não for proprietário da coisa objeto do contrato, o domínio fiduciário desse se transferirá ao credor, no momento da aquisição da propriedade, pelo devedor, independentemente de qualquer formalidade posterior.

§ 5º Se a coisa alienada em garantia não se identificar por números, marcas e sinais indicados no instrumento de alienação fiduciária, cabe ao proprietário fiduciário o ônus da prova, contra terceiros.

ros, da identidade dos dons do seu domínio que se encontram em poder do devedor.

§ 6º Ocorrendo inadimplência no pagamento, é facultado ao credor promover a execução da dívida e acréscimos legais, desde que constitua previamente o devedor em mora, com o prazo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Para os fins da constituição em mora prevista no parágrafo anterior, será o devedor intimado a requerimento do credor, pelo oficial do Registro de Títulos e Documentos onde estiver arquivado o contrato, a satisfazer as prestações vencidas e as que se vencerem até a data do pagamento, os acréscimos convencionados e as custas da intimação.

§ 8º Purgada a mora, convalescerá o contrato.

§ 9º O valor apurado em arrematação constitui crédito privilegiado do proprietário fiduciário, entregando-se ao devedor o saldo porventura existente.

§ 10. Se o preço de venda da coisa não basta para satisfazer o crédito, continuará o devedor pessoalmente obrigado pelo restante do seu débito.

§ 11. É nula a cláusula que autoriza o proprietário fiduciário a ficar com a coisa alienada em garantia, se a dívida não for paga no vencimento.

§ 12. Aplica-se à alienação fiduciária em garantia o disposto nos arts. 758, 763 a 802 do Código Civil, no que couber.

§ 13. A alienação fiduciária em garantia de veículo automotor deverá, para fins probatórios, constar do Certificado de Registro a que se refere o art. 52 do Código Nacional de Trânsito."

Art. 2º É assegurado ao devedor, a qualquer tempo, transferir seus direitos e obrigações a terceiros, dando ciência do ato ao credor e ao oficial do Registro de Títulos e Documentos.

Art. 3º Revogam-se os arts. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do Decreto-lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em turno único (apreciação preliminar da constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado nº 168, de 1983 — complementar, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o Prorural, tendo

PARECER, sob nº 651, de 1984, da Comissão de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade.

Em discussão o projeto quanto a sua constitucionalidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Passa-se à votação da matéria, que nos termos do Regimento Interno, para sua aprovação, dependeria de voto favorável da maioria absoluta da composição da Casa, devendo ser feita pelo processo nominal. Tendo havido, entretanto, acordo entre as lideranças, a matéria será submetida ao plenário simbolicamente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitado.

O projeto vai ao Arquivo.

É o seguine o projeto rejeitado.

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 168, de 1983 — Complementar

Introduz modificação na Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, que instituiu o PRORURAL.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º, caput, da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º A aposentadoria por velhice corresponderá a uma prestação mensal equivalente ao salário mínimo regional, sendo devida ao trabalhador rural que tiver completado sessenta (60) anos de idade."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei complementar serão custeadas através dos recursos previstos no art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25-5-71.

Art. 3º Esta lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento 422, de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 147/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguine

PARECER

Nº 942, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 147, de 1986 (nº 191/86, na origem), "do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos)".

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 147/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

A — **Valor:** Cr\$ 185.910,85 (correspondente a 3.479,04 ORTN de Cr\$ 53.437,40 em set/85);

B — **Prazos:**

- 1 — de carência: até 1 ano;
- 2 — de amortização: 4 anos;

- C — **Encargos:**
- 1 — juros de 6% a.a.;
 - 2 — correção monetária: 80% da variação das ORTN;
- D — **Garantia:** vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM;
- E — **Destinação dos recursos:** aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais constatou que não obstante a natureza extralímite da contratação pretendida, o endividamento interno da referida Prefeitura, após a realização desse empréstimo, permaneceria contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguine

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 203, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (Estado de Santa Catarina) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Alvaro Dias, Presidente em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 203/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 para o fim que específica.

Dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 147/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), destinado a financiar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à es-

pécie, recebendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume que profira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 203, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pela encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguine

PARECER

Nº 943, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Verzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Verzi, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 943, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 203, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Trombudo Central, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 185.910,85 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e dez cruzados e oitenta e cinco centavos), correspondente a 3.479,04 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 423, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 379, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado da Paraíba.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 379/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Paraíba que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

1. PropONENTE

1.1 Denominação: Estado da Paraíba/Secretaria de Saneamento e Habitação.

1.2 Localização (sede): Praça João Pessoa — Palácio da Redenção. João Pessoa-PB.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 412.200,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado — Bloco V.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 1.071.567,00

1987 — Cz\$ 2.574.260,00

1988 — Cz\$ 2.574.260,00

1989 — Cz\$ 3.487.970,00

1990 — Cz\$ 6.095.022,00
1991 — Cz\$ 5.880.502,00
1992 — Cz\$ 5.665.980,00
1993 — Cz\$ 5.451.458,00
1994 — Cz\$ 5.236.937,00
1995 — Cz\$ 5.022.415,00
1996 — Cz\$ 4.807.894,00
1997 — Cz\$ 4.593.372,00
1998 — Cz\$ 4.378.850,00
1999 — Cz\$ 4.164.329,00
2000 — Cz\$ 3.949.807,00
2001 — Cz\$ 2.821.576,00

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 944, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Urbano.

ANEXO AO PARECER Nº 944, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 204, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado da Paraíba, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 204/86.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 379/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governador do estado da Paraíba a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 412.200,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água no interior do Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Comissão de Redação.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, na casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Srª Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 873, de 1986, da Comissão
— de Finanças.

ORDEM DO DIA

— 1 —

— 2 —

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que “acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar está encerrada a sessão.
— (Levanta-se a sessão às 12 horas e 25 minutos.)

Ata da 242ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 12 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnor Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 424, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 195, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 425, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 289, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, conforme determina o Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1986 (nº 7.864/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua.

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 873, de 1986, da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, de 1986

(Nº 7.864/86, na Casa de origem)

De iniciativa do Presidente da República

Reajusta a pensão especial concedida pela Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Sra Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pensão especial concedida através da Lei nº 4.093, de 14 de julho de 1962, à Senhora Geni Silva Vivacqua, viúva do ex-Senador Atílio Vivacqua, fica reajustada no valor correspondente a 4 (quatro) vezes o salário mínimo vigente no País.

Art. 2º A despesa decorrente desta lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 33, de 1986, de autoria do Senador Nivaldo Machado, que “acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966 e, dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nº 747 e 748, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável; e

— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão o projeto é dado como definitivamente aprovado nos termos do Regimento Interno.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 33, de 1986

Acrescenta § 3º ao artigo 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ao art. 17 do Decreto-lei nº 5, de 4 de abril de 1966, na redação imprimida pelo artigo 2º da Lei nº

5.480, de 10 de agosto de 1968, fica acrescentado o § 3º, com a seguinte redação:

“Art. 17

§ 3º Para cada navio de longo curso atracado no cais ou fundeado ao largo, o Comandante, o Armando ou seu representante legal requisitará, obrigatoriamente, o vigia-chefe, o vigia de portaló e o vigia rondante.”

Art. 2º O Poder Executivo, através do Ministério dos Transportes, no prazo de noventa (90) dias, expedirá nova regulamentação dos serviços de vigilância em navios, por vigias portuários matriculados nas Delegacias do Trabalho Marítimo e de preferência sindicalizados, com a finalidade de ajustá-la às alterações decorrentes desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 424, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 195, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em Santa Catarina.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado

A matéria está despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Economia que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 945, de 1986

Da Comissão de Economia

Sobre a Mensagem nº 195, de 1986 (nº 250/86, na origem) do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal proposta para que seja autorizada a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos) junto à Caixa Econômica Federal.

Relator: Senador Lenoir Vargas

Com a Mensagem nº 195/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguintes operações de crédito:

A — Valor: Cr\$ 133.028,13 (correspondente a 2.489,42 ORTNs de Cr\$ 53.437,40 em Set/85);

B — Prazos:

1 — de carência: até 3 anos,
2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros: 6% a.a.,
2 — correção monetária: 80% da variação das ORTNs;

D — Garantia: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias;

E — Destinação dos recursos: obras de infra-estrutura urbana.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que todo o endividamento da Prefeitura, após a efetivação do empréstimo, permaneceria contido nos tetos fixados pelos itens I, II e III do citado artigo 2º da Resolução nº 62/75 e concluiu que a assunção do compromisso não deverá trazer àquela entidade maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 205, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos) correspondente a 2.489,42 ORTN de Cr\$ 53.437,40, vigente em setembro de 85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelos Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1986. — Álvaro Dias, Presidente, em exercício — Lenoir Vargas, Relator — Carlos Lyra — Severo Gomes — Albano Franco — José Lins.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 205, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 195/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja visto que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 205, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opina-mos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 946, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio (SC) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 946, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 205, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Treze de Maio, Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 133.028,13 (cento e trinta e três mil, vinte e oito cruzados e treze centavos), correspondente a 2.489,42 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerando o valor nominal da ORTN de Cr\$ 53.437,40 vigente em setembro de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à execução de obras de infra-estrutura urbana, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

— Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 425, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 289/86, relativo ao pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica, Mato Grosso do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 289/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 20.500,00 OTN.

Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculados pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 97.940,25	1994 — Cz\$ 213.751,06
1987 — Cz\$ 111.949,80	1995 — Cz\$ 204.421,91
1988 — Cz\$ 229.407,32	1996 — Cz\$ 195.092,76
1989 — Cz\$ 260.396,82	1997 — Cz\$ 185.763,61
1990 — Cz\$ 251.067,67	1998 — Cz\$ 176.434,46
1991 — Cz\$ 241.738,51	1999 — Cz\$ 167.105,31
1992 — Cz\$ 232.409,36	2000 — Cz\$ 40.318,64
1993 — Cz\$ 223.080,21	

Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 25, de 7-1-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas

normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 206, DÉ 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, destinado a obras de infra-estrutura.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 206, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 20.500,00 OTN, para fins que específica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 289/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e régimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 206, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal,

que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Costa Rica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500 OTN, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Presidente.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 947, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Nivaldo Machado.

ANEXO AO PARECER Nº 947, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 206, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Costa Rica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 20.500,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 12 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, de sua autoria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de médico-veterinário.

— 2 —

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aderbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo

PARECERES, sob nºs 392 e 393, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ, e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CEC.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 45 minutos.)

Ata da 243ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira

— Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi —

Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

ÀS 12 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio —

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 426, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 331, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 427, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 361, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Santa Catarina.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Requerimento nº 391, de 1986, do Senador Nelson Carneiro, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, de sua autoria, que acrescenta dispositivo à Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, que disciplina o exercício da profissão de Médico-Veterinário.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

De acordo com a deliberação do plenário, o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1986, será definitivamente arquivado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 249, de 1984, de autoria do Senador Aberbal Jurema, que dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, tendo

PARECERES, sob nºs 392 e 393, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável, com emendas que apresenta de nºs 1 a 3-CCJ; e

— de Educação e Cultura, favorável, com emendas que apresenta de nºs 4 e 5-CEC.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, ressalvadas as emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 249, de 1984

Dispõe sobre a transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio. Do Senador Aberbal Jurema.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A transmissão de música brasileira pelas emissoras de rádio, em todo o território nacional, rege-se por esta Lei.

Art. 2º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta Lei.

I — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização da língua portuguesa;

II — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma indígena;

III — a composta por brasileiro nato ou naturalizado, com utilização de idioma afro-brasileiro;

IV — a música folclórica.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei não é considerada música popular brasileira;

a) a versão de música estrangeira;

b) a adaptação de música estrangeira;

c) o arranjo de música estrangeira;

d) a orquestração de música estrangeira;

e) a composição de autor brasileiro gravada com letra em idioma estrangeiro.

Art. 3º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. Da proporção estabelecida neste artigo, 10% (dez por cento), pelo menos, devem ser de música instrumental.

Art. 4º As emissoras de rádio, em suas programações de música erudita, devem observar a proporção de 10% (dez por cento), no mínimo, de música brasileira.

Parágrafo único. A proporção estabelecida neste artigo deve ser observada dentro de cada mês, admitida a compensação entre os diferentes programas apresentados nesse período.

Art. 5º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, a que se refere o art. 3º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes no município em que se acham instalados.

Art. 6º Das 5 (cinco) horas semanais obrigatórias de programas educacionais, previstas no § 1º do art. 16 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, pelo menos 30 (trinta) minutos devem ser utilizados para apresentação de música folclórica brasileira.

Art. 7º O controle da proporcionalidade de música brasileira, estabelecida nesta Lei, para a transmissão das emissoras de rádio, será realizado pelo Ministério das Comunicações.

Art. 8º A infringência de qualquer das normas desta lei sujeita o infrator à multa de 5 (cinco) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) na primeira reincidência, de 10 (dez) na reincidência e de 20 (vinte) a cada nova reincidência.

Parágrafo único. A multa prevista neste artigo é aplicada pelo Ministério das Comunicações e reverte para o Fundo Nacional de Telecomunicações.

Art. 9º Incumbe ao Ministério das Comunicações, quando previamente solicitado, fornecer à Ordem dos Músicos do Brasil ou ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais as gravações de transmissões efetuadas pelas emissoras de rádio.

Art. 10. Em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — compete ao Sindicato Nacional dos Compositores Musicais aprovar, em Assembleia Geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Votação em globo das Emendas de nºs 1 a 5.

Os Srs. Senadores que as aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovadas.

A matéria irá à Comissão de Redação a fim de ser redigido o vencido para o segundo turno regimental.

São as seguintes as emendas aprovadas

EMENDA Nº 1 — CCJ

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

“Art. 3º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, as emissoras de rádio, em suas programações de música popular, devem observar, diariamente, a proporção de 2/3 (dois terços), no mínimo, de música brasileira”.

EMENDA Nº 2 — CCJ

Dê-se ao parágrafo único do art. 8º, a seguinte redação:

“Art. 8º

Parágrafo único. O produto da multa prevista neste artigo reverterá ao DENTEL, para aplicação no custeio da sua fiscalização no setor”.

EMENDA Nº 3 — CCJ

Dê-se ao art. 10 a seguinte redação:

“Art. 10. Em consonância com o art. 513 da Consolidação das Leis do Trabalho — Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 — compete ao sindicato de cada classe aprovar, em assembléia geral, o sistema de distribuição do que for arrecadado com a autorização de obras musicais, bem como representá-la em juízo”.

EMENDA Nº 4 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 2º, caput, e acrescente-se o parágrafo infra, renumerando-se o seguinte:

Art. 2º Entende-se por música brasileira, popular ou erudita, para os efeitos desta lei, a composta por brasileiro ou estrangeiro radicado no País que constitua expressão cultural de qualquer dos grupos étnicos integrantes da nação

§ 1º É aceita para este fim a utilização, além do português, de línguas dos grupos indígenas e africanos e dos imigrantes europeus e asiáticos que se dedicaram no Brasil.

EMENDA Nº 5 — CEC

Dê-se a seguinte redação ao art. 5º.

Art. 5º No horário compreendido entre as 7 (sete) e as 19 (dezenove) horas, a que se refere o art. 3º, as emissoras de rádio devem reservar, semanalmente, 1 (uma) hora, no mínimo, para apresentação de programas musicais executados por artistas e músicos residentes na região.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 426 de Urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 331, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura de Rio Brilhante (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queriam permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 331, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante — MS

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 350 — 79.130 — RIO BRILHANTE/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 33.215,84 OTN.

2.2 Objetivo: Suplementação de recursos ao Processo FAS nº 4.092/81, objetivando conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

2.3 Prazo: Carença: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 165.761,24
1987 — Cz\$ 447.500,40
1988 — Cz\$ 513.302,91
1989 — Cz\$ 493.493,57
1990 — Cz\$ 473.684,23
1991 — Cz\$ 453.874,89
1992 — Cz\$ 434.065,56
1993 — Cz\$ 414.256,22
1994 — Cz\$ 394.446,88
1995 — Cz\$ 374.637,54
1996 — Cz\$ 354.828,20
1997 — Cz\$ 85.611,84

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 521, de 21-12-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 207, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do projeto de Resolução nº 207, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, 33.215,84 OTN para os fins que específica, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 331, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 207, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN, destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 948, de 1986 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente, Saldanha Derzi, Relator, Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 948, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 207, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.215,84 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão e implantação de galerias pluviais, meios-fios e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora à apreciação do Requerimento nº 427, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 361/86, relativo a pleito do Governo de Santa Catarina.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 316/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Santa Catarina, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado de Santa Catarina/Secretaria de Justiça.

1.2 Localização (sede): Rua José da Costa Moellmann nº 129 — 88.00 — Florianópolis/SC.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 152.842,85 OTN.

2.2 Objetivo: Conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 834.669,63
1987 — Cz\$ 834.669,63
1988 — Cz\$ 834.669,63
1989 — Cz\$ 1.710.403,36
1990 — Cz\$ 1.941.453,28
1991 — Cz\$ 1.871.897,47

1992 — Cz\$	1.802.341,67
1993 — Cz\$	1.732.785,86
1994 — Cz\$	1.663.230,06
1995 — Cz\$	1.593.674,26
1996 — Cz\$	1.524.118,45
1997 — Cz\$	1.454.562,65
1998 — Cz\$	1.385.006,85
1999 — Cz\$	1.315.451,05
2000 — Cz\$	1.245.895,24
2001 — Cz\$	300.605,71.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.
2.8 Dispositivos Legais — Lei Estadual nº 6.029, de 17-2-82.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 208, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º. É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 208/86, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, para os fins que especifica.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 361/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN, destinado a financiar a conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado

Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 949, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 949, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 208, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Santa Catarina, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º. É o Governo do Estado de Santa Catarina, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de ou-

tubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizando a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 152.842,85 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à conclusão de obras e aquisição de equipamentos de penitenciárias, no Estado.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para outra sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 909, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

— 2 —

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 321, de 1986, da Comissão
— de Legislação Social.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 12 horas e 58 minutos.)

Ata da 244ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

*ÀS 13 HORAS. ACHAM-SE PRESENTES OS SRS.
SENADORES:*

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado —

Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores.

Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

**REQUERIMENTO
Nº 428, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 227, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

**REQUERIMENTO
Nº 429, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 291, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, item II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 909, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que estende aos integrantes da categoria funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 352 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, que estende aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, a gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Sem prejuízo de qualquer das gratificações e demais vantagens pessoais a que atualmente façam jus, é estendida aos integrantes da Categoria Funcional de Agente de Defesa Florestal, do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal — IBDF, a Gratificação por Operações Especiais de que trata o Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.

Art. 2º A Gratificação por Operações Especiais será gradativamente incorporada ao vencimento ou salário do integrante da categoria funcional referida no artigo anterior, à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor, por ano de exercício no cargo ou emprego.

Art. 3º A despesa decorrente da execução desta lei correrá a conta dos recursos do orçamento do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 69, de 1985 (nº 5.783/81, na Casa de origem), que altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional.

dendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de associação profissional, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 321, de 1986, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 69, de 1985

(Nº 5.783/81, na Casa de origem)

Altera a redação do § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, estendendo a estabilidade ao empregado associado investido em cargo de direção de Associação Profissional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 3º do art. 543 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 543.

§ 3º Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado ou associado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou representação de entidade sindical ou de associação profissional, até 1 (um) ano após o final do seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos desta Consolidação.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia. Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 428, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 227/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás, Goiás.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE) — Para proferir o seguinte parecer. — Com a Mensagem nº 227/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação

A — Valor: Cr\$ 316.463.862 (correspondente a 8.282,56/ORTN de Cr\$ 38.208,46 em maio/85);

B — Prazos:

1 — de carência: 2 anos;

2 — de amortização: 10 anos;

C — Encargos:

1 — juros de 6% a.a., pagáveis trimestralmente;

2 — correção monetária: 70% do índice de variação das ORTN;

D — Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios (FPM);

E — Destinação dos recursos: implantação de meios-fios e sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças municipais, constatou que o endividamento da Prefeitura a-

pós a pretendida operação permanecerá contido nos limites fixados pelo artigo 2º da Resolução nº 62/75, parcialmente modificado pelo artigo 1º da Resolução nº 93/76 e pela Resolução nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo que a Caixa Econômica Federal considera viável técnica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 209, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 ORTN de Cr\$ 38.208,46 vigente em maio/85, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no município, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo Processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 209, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO), a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 para os fins que especifica, dependendo de parecer das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 227/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO) a contratar empréstimo no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 209, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil e quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos),

destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e a aquisição de equipamentos para coleta de lixo no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se confronta a maioria dos municípios brasileiros em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 950, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás (GO) a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 950, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 209, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [redacted], Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Axixá de Goiás, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$ 316.463,86 (trezentos e dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e três cruzados e oitenta e seis centavos), correspondente a 8.282,56 Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional — ORTN, considerado o valor nominal da ORTN de Cr\$ 38.208,46, vigente em maio de 1985, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo, no Município,

obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 429, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 291/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio que profira o Parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 291/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Angélica (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Angélica/MS

1.2 Localização (sede): Rua 13 de Maio, nº 782 — Angélica/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 5.284,30 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de 1 Centro Social.

2.3 Prazo: Carenção: até 3 (três) anos.

Amortização: até 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cr\$ 19.084,87

1987 — Cr\$ 65.189,91

1988 — Cr\$ 74.775,73

1989 — Cr\$ 71.889,99

1990 — Cr\$ 69.004,26

1991 — Cr\$ 66.118,52

1992 — Cr\$ 63.232,78

1993 — Cr\$ 60.347,04

1994 — Cr\$ 57.461,30

1995 — Cr\$ 54.575,57

1996 — Cr\$ 51.689,83

1997 — Cr\$ 12.471,55

2.7 Garantias: vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 135, de 6-12-85.

O processo não apresenta dados que possibilitem, a esta Comissão, determinar a viabilidade da presente contratação de empréstimo em relação à capacidade de endividamento do Município. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, considerando a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, concluímos pelo acolhimento da mensagem, em caráter de excepcionalidade, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 210, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um centro social no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 291/86, do Sr. Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar empréstimo no valor correspondente, a 5.284,30 OTN, designado a financiar a implantação de um centro social no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada considerando as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 210, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Angélica (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 OTN, destinada à implantação de um centro social no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 951, de 1986
Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho.

ANEXO AO PARECER Nº 951, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 210, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Angélica, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito o valor correspondente, em cruzados, a 5.284,30 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de um Centro Social, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, tendo

PARECERES, sob nº 1.002, de 1983, 308 e 309, de 1986, das Comissões:

— de Serviço Público Civil — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável à emenda nº 1, de plenário;

— de Constituição e Justiça — favorável ao projeto e à emenda nº 1, de plenário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

— 2 —

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 912, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 20 minutos.)

Ata da 245ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

REQUERIMENTO Nº 431, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 342, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Aracatí — CE.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Murilo Badaró.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983 (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais, tendo

PARECERES, sob nºs 1.002, de 1983, 308 e 309, de 1986, das comissões:

— de Serviço Público Civil — 1º Pronunciamento: favorável ao projeto; 2º Pronunciamento: favorável à Emenda nº 1, de plenário;

— de Constituição e Justiça, favorável ao projeto e à Emenda nº 1, de plenário, com voto vencido do Senador Nelson Carneiro.

A discussão da matéria foi encerrada na Sessão Ordinária de 28 de agosto de 1985, com a apresentação de emenda em Plenário.

Em votação do projeto, sem prejuízo da emenda.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 242, de 1983

(Nº 1.100/83, na Casa de origem)

Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

“Art. 1º

Parágrafo único. Tratando-se de autoridades estaduais e federais, a representação facultada nesta lei corresponderá, respectivamente, às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em votação a emenda.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão de Redação.

REQUERIMENTO Nº 430, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 308, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

É a seguinte a emenda aprovada

EMENDA Nº 1
(De plenário)

Ao Projeto de Lei da Câmara nº 242, de 1983, (nº 1.100/83, na Casa de origem), que acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1950, para atribuir às Federações e à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil a competência para representarem seus associados junto, respectivamente, às autoridades estaduais e federais".

Acrescenta ao art. 1º mais um parágrafo, passando o parágrafo único a ser o 1º:

Art. 1º
§ 1º
§ 2º O Presidente, o Secretário-Geral e o Tesoureiro da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil e das Federações Estaduais de Servidores Públicos, filiados à primeira, quando servidores federais, se o desejarem, serão colocados à disposição de suas entidades sem prejuízo de quaisquer vantagens que percebam, considerando-se esse período como de efetivo exercício para todos os efeitos."

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Item 2:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 912, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do art. 359, do Regimento Interno.

O Projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 285, de 1983, que dispõe sobre o amparo aos trabalhadores rurais no caso de acidente do trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 6.195, de 19 de dezembro de 1974, que atribui ao FUNRURAL a concessão de prestações por acidente do trabalho, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º Para os efeitos deste artigo, acidente do trabalho é aquele assim definido nos arts. 2º e 3º da Lei nº 6.367, de 19 de outubro de 1976."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 430 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 308/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Cid Sampaio, o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 308/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) que objetiva contratar, juntamente à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

Características da operação:
1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Itaquiraí/MS.

1.2 Localização (sede): Praça do Palo Municipal, s/nº — Itaquiraí/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 18.319,92 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de galerias pluviais, guias, sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 2 (dois) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 15.336,74
1987 — Cz\$ 100.044,45
1988 — Cz\$ 100.044,45
1989 — Cz\$ 238.957,59
1990 — Cz\$ 230.620,55
1991 — Cz\$ 222.283,52
1992 — Cz\$ 213.946,48
1993 — Cz\$ 205.609,44
1994 — Cz\$ 197.272,41
1995 — Cz\$ 188.935,37
1996 — Cz\$ 180.598,32
1997 — Cz\$ 172.261,29
1998 — Cz\$ 163.924,27
1999 — Cz\$ 155.587,22
2000 — Cz\$ 147.250,18

1.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 29, de 28-11-83.

O processo não apresenta dados que permitam a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, a Caixa Econômica Federal, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, considerou a operação viável sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim, sendo, concluímos pelo acolhimento, em caráter excepcional, da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 211, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93 de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 211/86, que autoriza a Prefeitura de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

O Presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 308/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN, destinado a financeirar a implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: sob exame o Projeto de Resolução nº 211, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Itaquiraí (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas no município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão examinar, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 952, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Marcelo Miranda.

ANEXO AO PARECER N° 952, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 211, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Itaquiraí, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 18.319,92 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de galerias pluviais, guias e sarjetas, no município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente para a Mensagem nº 342/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Aracati (CE).

Em votação..

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: Com a Mensagem nº 342, de 1986, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Aracati — CE que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de Gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Aracati/CE.
1.2 Localização (sede): Rua Coronel Pompeu, 538, 62.800 — Aracati/CE.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 52.055,00 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 142.043,35
1987 — Cz\$ 284.270,59
1988 — Cz\$ 584.747,60
1989 — Cz\$ 858.574,24
1990 — Cz\$ 823.040,42
1991 — Cz\$ 787.506,59
1992 — Cz\$ 751.972,77
1993 — Cz\$ 716.438,94

1994 — Cz\$ 680.905,12
1995 — Cz\$ 645.371,29
1996 — Cz\$ 309.360,46

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 6, de 17-7-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 212, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati (Ceará) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 212/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 342, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN destinado a financiar a implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a preocupação foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 212, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Aracati — CE a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 OTN destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspec-

tos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que compete a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se confronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto da endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 953, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati (CE), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Marcelo Miranda.

ANEXO AO PARECER Nº 953, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 212, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Aracati, Estado do Ceará, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 52.055,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e aquisição de equipamentos para coleta de lixo e aterro sanitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 893, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

Ata da 246ª Sessão, em 17 de setembro de 1986**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura****— EXTRAORDINÁRIA —****Presidência do Sr. Jorge Kalume**

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Na aviação civil, somente aeronaves multi-motoras poderão realizar vôo por instrumentos (ifr) e/ou noturno.

Art. 2º As tripulações das aeronaves da Aviação Geral para vôos por instrumentos e/ou noturnos serão, obrigatoriamente, constituídas de 2 (dois) pilotos; comandante e co-piloto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 432, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 327/1986.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Sr. Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 327/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

1.2 Localização (sede): Av. Rio Branco, s/nº 79.480 — Rio Verde de Mato Grosso/MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 3.074,96 OTN.

2.2 Objetivo: quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até — () — .

Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser aprovado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 25.387,71

1987 — Cz\$ 43.932,17

1988 — Cz\$ 42.252,94

1989 — Cz\$ 40.573,72

1990 — Cz\$ 38.894,49

1991 — Cz\$ 37.215,27

1992 — Cz\$ 35.536,04

1993 — Cz\$ 33.856,82

1994 — Cz\$ 32.177,59

1995 — Cz\$ 30.498,37

1996 — Cz\$ 14.619,47.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 32 minutos).

Ata da 246ª Sessão, em 17 de setembro de 1986**4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura**

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 352, de 24-6-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 213, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), nos termos do artigo 2º, da Resolução nº 93, de 11-11-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 213, de 1986 que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, para os fins que especifica (dependendo de Pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Ó presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 327/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

ORDEM DO DIA**Item 1:**

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 893, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 31, de 1985, de autoria do Senador Jaison Barreto, que estabelece normas para vôo por instrumentos e dá outras providências.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 213, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 954, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Duarte.

ANEXO AO PARECER Nº 954, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 213, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado do Mato Grosso do Sul, nos ter-

mos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de novembro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.074,96 obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de débito decorrente de implantação de obras de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, a apreciação do Requerimento nº 433, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 378/86.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Peço ao nobre Senador Cid Sampaio que profira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 378/86, o Senhor Presidente da República submette à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ilhéus.

1.2 Localização (sede): Praça J.J. Seabra, s/nº Ilhéus-BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 353.978,20 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de feiras públicas e calçamento.

2.3 Prazo: Carência; até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: Juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes despendos anuais:

1986 — Cz\$ 186.919,00

1987 — Cz\$ 747.676,00

1988 — Cz\$ 747.676,00

1989 — Cz\$ 747.676,00

1990 — Cz\$ 4.485.966,00

1991 — Cz\$ 4.411.198,00

1992 — Cz\$ 4.336.430,00

1993 — Cz\$ 4.261.662,00

1994 — Cz\$ 4.186.896,00

1995 — Cz\$ 4.112.130,00

1996 — Cz\$ 4.037.362,00

1997 — Cz\$ 3.962.594,00

1998 — Cz\$ 3.887.826,00

1999 — Cz\$ 3.813.058,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 214, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus-Ba nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterada pela Resolução nº 140/85, de 5-12-85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a implantação de feiras públicas e calçamento.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 214/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, para contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, de 353.978,20 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Hélio Guerros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 378/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada a financeirar a implantação de feiras públicas e calçamento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 214, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de feiras públicas e calçamento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação

financeira aletiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 955, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Ilhéus — BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Moacyr Duarte.

ANEXO AO PARECER Nº 955, DE 1986.

Redação final do Projeto de Resolução nº 214, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 353.978,20 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de feiras públicas e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca Sessão Extraordinária a realizar-se hoje, às 13 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 900, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 50 minutos.)

Ata da 247ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 13 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 434, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 374, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis — GO.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

REQUERIMENTO
Nº 435, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 376, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arandu — SP.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência recebeu as Mensagens nºs 425 a 432, de 1986 (nºs 592 a 599/86, na origem), pelas quais o Senhor Presidente da República, nos termos do art. 42, item VI, da Constituição, e de acordo com o art. 2º da Resolução nº 93/76, do Senado Federal, solicita autorização para que as Prefeituras Municipais de São Miguel Aleixo (SE), Pedro Leopoldo (MG), Santo Amaro (BA), Praia Grande (SC) e Teresina (PI), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 900, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 1984, que dá nova redação ao art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 100 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 100.

§ 1º Aos proprietários e condutores de veículos serão impostas, concomitantemente, as penalidades de que trata este Código, toda vez que houver res-

ponsabilidade solidária na infração dos preceitos que lhes couber observar, respondendo cada um por si, pela falta em comum que lhes for atribuída.

§ 2º Em qualquer caso, a notificação da multa de trânsito não poderá deixar de consignar, com clareza, o dispositivo de lei infringido."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 434, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 374/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 374/86, o Sr. Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Figueirópolis/GO
1.2 Localização (sede): Av. Bernardo Sayão, s/nº 77.410 — Figueirópolis/GO

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 12.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: construção de um Centro Comunitário.

2.3 Prazos: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 35.476,40
1987 — Cz\$ 65.531,59
1988 — Cz\$ 65.531,59
1989 — Cz\$ 120.945,66
1990 — Cz\$ 171.444,86
1991 — Cz\$ 164.891,70
1992 — Cz\$ 158.338,54
1993 — Cz\$ 151.785,38
1994 — Cz\$ 145.232,22
1995 — Cz\$ 138.679,06
1996 — Cz\$ 132.125,90
1997 — Cz\$ 125.572,74
1998 — Cz\$ 119.019,58
1999 — Cz\$ 57.052,35.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 38, de 20-8-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 215, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN; junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à construção de um centro comunitário.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 374/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN, destinado a financiar a construção de um centro comunitário.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada considerando as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 215, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN, destinada à construção de um centro comunitário.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 956, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis (GO), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 956, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 215, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Figueirópolis, Estado de Goiás, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 12.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à construção de um centro comunitário, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 435 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 376/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Arandu (SP).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 376/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arandu (SP), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na

qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:
Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Arandu
1.2 Localização (sede): Rua 19 de Março, 480 — Arandu — SP

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, de até 23.610,93 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

2.3 Prazo: Carencia: até 3 (três) anos. Amortização: 8 (oito) anos.

2.4 Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 32 (trinta e duas) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 24.754,00
1987 — Cz\$ 99.016,00
1988 — Cz\$ 99.016,00
1989 — Cz\$ 99.016,00
1990 — Cz\$ 408.398,00
1991 — Cz\$ 396.021,00
1992 — Cz\$ 383.644,00
1993 — Cz\$ 371.269,00
1994 — Cz\$ 358.892,00
1995 — Cz\$ 346.516,00
1996 — Cz\$ 334.138,00
1997 — Cz\$ 321.762,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 423, de 16 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 216, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN.

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arandu (SP), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 216/86.

Concede a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 376/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, destinado à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por, conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 216, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arandu (SP) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, a ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER Nº 957, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu — SP, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados; a 23.610,93 OTN.

Sala de Reunião da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Arno Damiani.

ANEXO AO PARECER Nº 957, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 216, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação, no Município.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arandu, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 23.610,93 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas e pavimentação, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a Redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai a promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência designa para a sessão ordinária de hoje, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

REDAÇÃO FINAL

— 1 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 156, DE 1981

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 903, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

REDAÇÃO FINAL

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 323, DE 1981

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 907, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 372, DE 1981

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECER, sob nº 910, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 5 minutos.)

Ata da 248^a Sessão, em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura de projeto de lei.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 206, de 1986

Dispõe sobre a obrigatoriedade da transmissão aos colegas, pelos empregados da administração federal, direta e indireta, dos conhecimentos adquiridos em estágio no exterior, custeado pela empresa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando regressarem do exterior, onde fizeram cursos de aperfeiçoamento, às custas das empresas da administração indireta e dos órgãos da administração direta, os funcionários pertencentes ao quadro permanente são obrigados a transmitir, em cursos de aperfeiçoamento, aos seus colegas, os conhecimentos adquiridos.

Parágrafo único — O prazo do curso e as horas-aula serão estabelecidos pelo dirigente da empresa ou órgão de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As empresas da administração indireta e os órgãos da administração direta, no plano federal, têm ambição licenças para que seus diretores, no exercício de cargo de confiança, vão realizar cursos no exterior, visando a especializações que interessem à empresa ou órgão que estão momentaneamente dirigindo.

Retornando ao País, depois do curso, eles não transmitem aos seus funcionários os conhecimentos que conseguiram incorporar à sua experiência, ficando o investimento em exclusivo benefício do diretor designado.

Parece-nos que só devem realizar esses cursos, no País e no exterior, funcionários que pertençam ao quadro permanente e com a obrigação de, na volta do curso, transmitir aos seus colegas, num prazo razoável, os conhecimentos adquiridos.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Nelson Carneiro.

Às Comissões de Constituição e Justiça e de Serviço Público Civil.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes. (Pausa.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência comunica ao Plenário que, tendo se esgotado o prazo

constitucional de quarenta e cinco dias, sem ter havido deliberação do Senado Federal, fica mantido o voto presidencial apostado ao Projeto de Lei do Senado nº 134, de 1986, de autoria do Senador Odacir Soares, que assegura o aproveitamento de professores requisitados nos quadros estatutário e celetista da Fundação Educacional do Distrito Federal e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Cavalcante.

O SR. LUIZ CAVALCANTE (PFL — AL. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Na recente viagem do Presidente Sarney aos Estados Unidos, em recepção na Casa Branca, o Presidente Reagan — à maneira dos “mocinhos” do cinema, que sacam o revólver e gritam: “Mãos ao alto!” — o Presidente Reagan, sem meias palavras, disse ao seu ilustre convidado: “Nenhuma nação pode esperar continuar exportando livremente para outra, se o seu mercado interno está fechado para outros países.”

O Presidente anfitrião esqueceu, entre outras coisas, que por quarenta anos consecutivos — de 1940 a 1980 — a balança comercial Brasil-Estados Unidos foi sempre deficitária a favor do nosso País e, portanto, superavitária para os Estados Unidos.

Mas, se o que é ruim dura quarenta anos, o que é bom deve durar quatro anos apenas. Com efeito, ao discursar no almoço que lhe foi oferecido no Clube Nacional da Imprensa, o Presidente Sarney, lembrou que já em 1985 o saldo Brasil na balança comercial com os Estados Unidos sofrera uma redução de 23%, enquanto que as importações brasileiras dos Estados Unidos aumentaram em 26% nos seis primeiros anos do corrente ano.

De fato, compulsando-se o relatório de 1985 do Banco Central, constata-se que de uma exportação de 5.413 milhões de dólares em 1984, obtivemos apenas 4.185 milhões em 85, ou seja, a redução de 23% assinalada pelo Presidente Sarney.

No citado relatório, vê-se também que as exportações brasileiras em 85 corresponderam apenas a 1,4% do total da exportação mundial, quinhão esse até inferior ao 1,5% obtido pela pequena Suíça.

No mesmo ano de 1985, os três grandes das exportações foram: 1º-Estados Unidos, que abiscoitaram 11,9% das vendas totais; 2º-República Federal da Alemanha, com 10,3% e 3º-Japão com 9,9%.

E, por falar em Japão, se os Estados Unidos podem queixar-se de algum vilão em sua balança comercial com o mundo todo, esse vilão só pode ser o genial Japão, que abarrotou a pátria de Henri Ford de milhões de automóveis, a cada ano, e de produtos de informática, tudo a preço de banana, como dizemos aqui.

Em 1985, enquanto o Brasil auferiu 25 milhões de dólares em sua exportação total (mais preponderantemente matérias-primas), o Japão faturou 177 bilhões de dólares, ou seja, sete vezes mais do que o Brasil. E os nipônes marcham aceleradamente para recordes ainda mais expressivos, pois que, nesses últimos anos eles vêm faturando 13 bilhões de dólares a mais do que em cada anterior.

A ascendência japonesa no comércio mundial é tão grande que já começa a preocupar o próprio Japão, haja vista a notícia, oriunda de Tóquio, estampada em *O Globo* de 13 deste mês, sob o título: “Superávit de 61 bilhões e 600 milhões de dólares preocupa o Governo japonês”.

Eis o texto:

“Tóquio — O Primeiro-Ministro do Japão, Yasuhiro Nakasone, fez um discurso no Parlamento japonês expressando sua preocupação como superávit comercial do país, que dificulta o harmonioso desenvolvimento da economia mundial.”

Nakasone afirmou que é “essencial para o Japão mudar a estrutura da sua economia”, fazendo com que ela dependa mais do consumo interno do que das exportações. O ano fiscal do Japão, que foi de abril de 85 a março de 86, registrou saldo comercial de 61 bilhões e 600 milhões de dólares e estima-se que essa cifra poderá ser maior este ano, passar da desvalorização do iene frente ao dólar americano em mais de 50% e de 15% em relação às moedas europeias.”

E aqui deixo o fecho deste discurso a cargo do jornalista Joelmir Beting, que a 6 de março de 1976 sentenciava, como se o fizesse hoje, em sua coluna na Folha de São Paulo:

O Sr. Carlos Lyra — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Logo que eu faça a citação de Joelmir Beting.

O referido artigo de Joelmir Beting, diz literalmente o seguinte:

“País em desenvolvimento que se mete a pisar no colo de mercados fortemente estabelecidos, leva chumbo, a menos, claro, que dê uma de Japão, criança mimada da economia mundial nos anos 60. O Japão fez o que quis em todos os mercados das nações industrializadas por conta de uma imunidade atribuída por Hermann Khan “ao remorso da civilização” pela tragédia de Hiroshima.”

Aqui finda o meu discurso, mas darei o aparte ao eminente colega Senador Carlos Lyra.

O Sr. Carlos Lyra — Nobre Senador, quero parabenizar V. Ex^e pelo discurso de hoje e queria, colaborando com o discurso de V. Ex^e dizer que temos um déficit em relação aos Estados Unidos. Temos um saldo comercial, mas a remessa líquida da nossa balança é desfavorável, porque remetemos os juros do nosso débito externo e a soma dos juros suplanta a nossa balança comercial e o Japão tem, exatamente, o oposto. Além de ter um saldo comercial grande, ele também tem um saldo favorável na balança financeira. V. Ex^e está de parabéns pelo discurso hoje pronunciado.

O SR. LUIZ CAVALCANTE — Muito obrigado.

Para mim, o Presidente Reagan chorava de barriga cheia, pois que, além de fabulosas receitas da exportação de mercadorias, os Estados Unidos são o único exportador da mercadoria dólar para o mundo todo, dólar que ele desvaloriza quando bem lhe apraz desvalorizar.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes.

O SR. HELVIDIO NUNES (PDS — PI. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a melhor das intenções, acredito, o Presidente José Sarney, que tem mais de trinta anos de lutas pela área a que pertence, lançou em Petrolina, Pernambuco, bem próximo das barrancas do Rio São Francisco, a meta de irrigar 1 milhão de hectares de terras no Nordeste.

No seu discurso, ali proferido, afirmou que “O Brasil, durante toda a sua existência, conseguiu irrigar apenas 1 milhão e 200 mil hectares. Isso não se faz do dia para a noite. Mas vamos irrigar um milhão de hectares.”

A fala do Presidente encheu de entusiasmo e de esperança os nordestinos, e principalmente os piauenses que dispõem de água abundante na superfície, em vários rios perenes e no subsolo um dos maiores lençóis freáticos, do mundo. Com parcela mínima de terras irrigadas, o pequeno e o médio produtor, livrando-se dos efeitos do flagelo da seca, poderiam ter até duas safras agrícolas anuais no Piauí.

O Ministério do Interior, ao lançar oficialmente a iniciativa presidencial, que recebeu o nome de “Programa

de Irrigação do Nordeste — PROINE", não só confirmou a meta anunciada pelo Senhor Presidente como fixou em cinco anos o período de execução, de 1986 a 1990, e o montante dos recursos em 4 bilhões e 305 milhões de dólares.

Confiantes, os proprietários rurais, e principalmente os pequenos e médios produtores, elaboraram projetos e os apresentaram às agências do Banco do Brasil e do Banco do Nordeste, os principais agentes financeiros do Governo Federal naquele Estado, no afã de obterem financiamentos destinados à execução de programas vinculados à irrigação.

Para surpresa dos proponentes, a agência dos dois estabelecimentos de crédito, apesar de reconhecerem exequíveis os projetos oferecidos, não puderam fazer a contratação dos financiamentos, sob a alegação da indisponibilidade, da falta de recursos financeiros.

Mas o que é pior, Sr. Presidente e Srs. Senadores, é que o Banco do Brasil e o Banco do Nordeste, no meu Estado, — e neste particular não deve diferir muito dos outros Estados — não dispõem de dotação para finançar qualquer espécie de investimento rural, seja agrícola ou pecuário.

Na parte comercial, há um fato que merece ser referido pelo paradoxo que encerra, no período de 15% de correção monetária os juros cobrados eram de 2% ao mês. Agora, com a inflação de 2% e sem correção monetária o próprio Banco do Brasil está cobrando juros de 4% ao mês.

Sr. Presidente, Srs. Senadores ao nos pronunciarmos sobre o assunto, meu desejo é o de colaborar com a iniciativa do Presidente José Sarney, que, voltado para nossa região, merece o apoio de todos, sobretudo dos que integram a área mais carente do País.

Se o PROINE não alcançar o êxito que se espera, será mais uma frustração para nosso homem do campo, sofrendo com os efeitos das adversidades climáticas que, periodicamente, atingem de modo brutal a região e sua economia, e descrente do constante anúncio de providências e medidas que nunca chegam, que jamais se realizam.

Com todo respeito, é o caso de perguntar...

O Sr. Amir Gaudêncio — Permite V. Ex^e um aparte, nobre Senador Helvídio Nunes?

O SR. HELVIDIO NUNES — Tem V. Ex^e o aparte nobre Senador Amir Gaudêncio.

O Sr. Amir Gaudêncio — Comungo com a apreensão de V. Ex^e, porque, na verdade, o Presidente José Sarney, ao anunciar a implantação de 1 milhão de hectares de terra, no Nordeste, tem a intenção de transformar o Nordeste numa prioridade nacional. E é possível que esta irrigação de 1 milhão de hectares seja implantada. Como afirma V. Ex^e o Brasil só tem 1 milhão e 200 mil hectares de irrigação, dos quais apenas 400 mil com uma relativa tecnologia. É triste estarmos num país cuja base da sua economia 1.39 agricultura e só dispomos de 1 milhão e duzentos mil hectares de terra irrigada, quando sabemos que a Índia, mergulhada na sua extrema pobreza, já detém 39 milhões de hectares irrigados, ou seja, irriga 1 milhão de hectares/ano. O problema da irrigação no Brasil é uma vergonha nacional. Vamos formar o mutirão de boas idéias em torno do programa de 1 milhão de hectares para o Nordeste; o Presidente, realizando, fará pelo Nordeste, por todos os Presidentes da República. Muito obrigado.

O SR. HELVIDIO NUNES — Eminente Senador, agradeço o aparte de V. Ex^e que completa com essas informações, o meu pronunciamento. Na verdade — e nós nordestinos sofremos o problema na carne — até hoje houve um descaso do Brasil pela irrigação, principalmente em nossa área.

Só no Rio Grande do Sul existe um programa que abrange uma área maior do que toda a irrigação até hoje praticada em nossa região, o Nordeste. A colaboração de V. Ex^e, nobre Senador Amir Gaudêncio, é fundamental. Muito obrigado.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, com todo respeito, é o caso de perguntar, como fez o poeta: "E agora, José?"

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Luiz Viana.

O SR. LUIZ VIANA (PMDB — BA). Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

E uma coincidência que depois das palavras tão oportunas do Senador Helvídio Nunes sobre irrigação, eu venha dizer alguma coisa sobre inundação.

Realmente, uma parte da população baiana, a população dos Municípios de Rodelas e Glória Chorochó, está ameaçada pela construção da barragem que ali está sendo feita pela CHESF. A consequência dessa barragem, que naturalmente é necessária, é útil, todos nós sabemos, vai ser a inundação total de vasta área da margem direita do rio São Francisco situada naqueles Municípios.

Ocorre, Sr. Presidente, que a CHESF, que tem o dever de pagar essas terras e as cidades, pois as cidades vão desaparecer, está oferecendo desapropriação realmente irrisória. Mas para melhor compreensão do problema permite-me um breve histórico sobre o que significará a barragem e fechar-se em dezembro de 1987.

O fechamento da Barragem de Itaparica, em construção no Rio São Francisco entre os municípios de Glória, na Bahia e Petrolândia, em Pernambuco, está previsto para dezembro de 1987. Pouco mais de um ano. Submergirá com essa barragem toda a beira-rio dos municípios de Glória, Rodelas e Chorochó, na Bahia. Petrolândia, Floresta, Itacuruba e parte de Belém do São Francisco, em Pernambuco. Vamos fixar-nos nos interesses do lado baiano, que nos dizem respeito.

Glória perde o restante das suas terras ribeirinhas, as que ficaram da Barragem do Morotó. Chorochó perde o seu pequeno trecho de margem do rio e o povoado de Barra do Tarrachil. Mas, o verdadeiramente arrasado dos três municípios baianos é o de Rodelas, que além de perder todos os seus terrenos agricultáveis, precisamente os situados à margem do rio, irrigados por via de uma rede de eletrificação rural implantada durante o meu Governo, depois ampliada, perde também a sede municipal. Quer dizer, não ficará pedra em toda a extensão municipal à margem do São Francisco que aponte um olho para o céu.

Esta é uma informação preliminar, para fazer conhecer o que "vai para o fundo do rio" com essa barragem que, como as de Sobradinho e Moxotó, se destina a criar a energia do progresso industrial, o desenvolvimento do Nordeste — e isso equivale a dizer que todas elas são obras reconhecidamente necessárias e de alta importância para a vida da região.

Mas, o que se perde com essas represas, o prejuízo irrecuperável e jamais compensado que sofre a gente ribeirinha do São Francisco para que o Nordeste cresça e saia da miséria secular que o aniquila, disso não se falou ainda, isso não se estudou com a seriedade e o cuidado que o assunto merece. O descaso e o desprezo, até o desrespeito à pessoa humana com que a CHESF, órgão do governo federal, vem tratando essa gente, não é coisa para dizer e ouvir, será certamente para ver e sentir, para sofrer na pele enquanto o sangue corre.

Agora, por exemplo, a CHESF apressa-se pelo menos na Bahia, pelo menos no município de Rodelas, para as populações, com valores insignificantes, quase poderíamos dizer miseráveis, de indenização. Ao tempo que era de cuidar em reassentar essas populações com justiça e honestidade dando-lhes condições de trabalho como têm hoje, de dignidade humana como sempre tiveram, pobre e honradamente, a CHESF procura indenizar imóvel-imóvel, casa-a-casa, propriedade rural a propriedade rural em dinheiro. Isso mesmo escasso, insuficiente dinheiro, deixando aquela gente ao próprio destino. Gente que não tem culpa de nada, que, antes, vê perder-se tudo seu, os seus pequenos possuídos e até a esperança, para que o Nordeste se torne viável. Que poderão fazer com a irrisão importância que recebem? Homens da roça, da trabalho, da pequena lavoura que deveriam ser reassentados em nova propriedade, igual à que possuem, para produzirem no futuro como atualmente, numa hora de crise de produção agrícola, numa oportunidade em que se busca, pela Reforma Agrária dar terra aos sem-terra, são chamados a negociar o seu pedaço de chão por um dinheirolho com o qual procurarão e certamente não poderão comprar uma gleba adiante, em outro município ou em outro estado, em algum lugar desse imenso país de agricultores — posseiros. Depois irão para onde? Amontoar-se nas invasões das grandes cidades. Por que a Empresa não vai buscar outras áreas no município e af reassentar

os que são despejados pela barragem? Interessa ao Governo criar mais problemas sociais para juntar aos tantos que não pode solucionar? E a CHESF existiria a fim de criar problemas para o governo? Seria necessário levar alguém à miséria para ensejar a prosperidade de um povo? Certamente que não. Entretanto, se as autoridades superiores perguntarem ao Presidente da Companhia Hidroelétrica do São Francisco, que planos delineou para o reassentamento das populações rurais de Glória e Rodelas que perdem todos os seus bens com a represa, certamente ele não responderá. Ou o fará de improviso, isto é, sem conhecimento de causa, sem segurança no que diz. Pergunte-se que área selecionou para esse reassentamento e af não dará nem a improvisada resposta. Isto, de inacreditável passa a ser absurdo. Mas é o que é, a cristalina, a cruel verdade.

A CHESF, está oferecendo aos pequenos lavradores, muito pobres, muito necessitados, que vivem lá, naquele extremo da Bahia, à margem do São Francisco, privados de todos os recursos e que têm um pedacinho de terra uma ninharia pelo que possuem. Lá, o sistema fundiário dominante, é o do minifúndio. São pequenas áreas onde eles plantam, criam, criam cabra, bode um pouco de gado e disso vivem. E, agora, eles vão ser deslocados pelas águas. Vão perder a sua propriedade, vão perder a sua casa e estão recebendo, aliás, nem estão recebendo. Estão lhes sendo oferecido uma quantia, uma remuneração insuficiente para que possam se localizar mais adiante ou em outro ponto da margem do rio.

Isso é um problema realmente humano e, verdadeiramente doloroso para quem tem oportunidade de conviver ou de assistir aqueles pobres brasileiros que são totalmente desamparados — eles não têm nenhuma organização — têm um nível de cultura, também, relativamente ou absolutamente baixo, e são indefesos.

Então, a CHESF está se prevalecendo dessa condição, e quase que forçando, a que aqueles pobres homens, aqueles lavradores aceitem indenizações que estão muito abaixo do que vale as terras e, sobretudo, do que necessitam para construir uma pequena casa e se estabelecerem numa pequena propriedade.

A consequência disso é que essa população toda que vai ser deslocada de Rodelas irá se espalhar por aí criando um problema social, porque eles não vão ter condições de fazer uma nova propriedade, vão passar um tempo durante o qual vão gastar aquela pequena indenização que lhes está sendo oferecida e depois não saberão como sobreviver e como viver, mas af já será tarde.

O que eu gostaria — a minha intenção — é dirigir um apelo ao Ministro Aureliano Chaves a quem está subordinada a CHESF; queria sobretudo que se tirasse do problema qualquer fator político. A verdade é essa, há um fator político; estão querendo fazer dessas indenizações um instrumento de pressão política sobre aquela pequena população. Realmente ela é bem pequena; o Município de Rodelas todo tem um número que não chega a dois mil eleitores por af se vê que não tem essa expressão que me fizesse vir aqui reclamar e me queixar em razão de dois mil eleitores, que não são meus, mas que realmente estão padecendo ao desamparo do Governo.

O Governo Federal, o Ministério das Minas e Energia — ao qual está vinculado a CHESF — que representa o Governo Federal, naturalmente está servindo de instrumento para que candidatos interessados e políticos se prevaleçam para pressionar aqueles homens muito pobres e fracos e que, realmente, em vez de sofrerem ou de padecerem, não vou dizer que seja perseguição mas o desamparo do Governo, eles merecem, merecem. E de que precisam é que o Governo se volte para ampará-los, e ao invés de criar-lhes uma situação pior, devia criá-lhes uma situação na qual melhorassem, e tivessem oportunidade para obter situação melhor, uma propriedade melhor, uma casa melhor.

O que vai acontecer é que irão ser soltos nas margens do São Francisco, talvez para viver de pesca ou em pequenas embarcações, como ocorre, freqüentemente, nesses casos.

É esse o apelo que eu queria fazer e lembrar também que ali há uma população indígena. Agora que se fala tanto do índio, há índios de uma tribo que estão sendo também deslocados. Então, seria necessário que a Funai participasse também desse esforço para que a Compa-

nha Elétrica do São Francisco amparasse aquela população. É realmente um problema muito menos econômico do que um problema humano. É um problema humano: são homens fracos famílias fracas, doentes, necessitados, mas que vivem ali há gerações. Vivem ali, e não têm condição de exercer outra atividade, pois suas terras vão ser inundadas pela CHESF. E a CHESF está se revelando um coração de ferro, um coração duro e até maligno, porque se aproveita dessa condição, daquela gente indefesa, para obrigá-la a receber indenizações que estão muito abaixo do que valem o seu patrimônio. O Brasil deve-lhes alguma coisa. Deve àquela gente que ali está há um século, há dois séculos, fazendo o Brasil.

É necessário que nós também tenhamos essa sensibilidade e nos voltemos para esses desamparados que merecem o apoio nosso como merecem o apoio do Brasil. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Itamar Franco, como Líder.

O SR. ITAMAR FRANCO (PL — MG. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Existem fases excepcionalmente ricas na vida de um País, na trajetória de seu povo. Momento em que, à vista de todos, concentram-se as potencialidades históricas que traçarão, sobre a superfície da realidade, os caminhos do futuro.

O homem público deve ser um vigilante observador do seu tempo. Compete-lhe definir e analisar as correlações mais significativas entre os fenômenos sociais. Compete-lhe, em um dado momento, trazer à tona as verdadeiras tendências, forças e energias que presidem o desenvolvimento dos grupos humanos.

Não será esta uma tarefa suficientemente ambiciosa. Direi que um homem público — um político — é essencialmente alguém em que se corporificam as idéias, os valores e os anseios do seu tempo. Seu papel é de atenção ativa, de sensibilidade, de interpretação e, finalmente, de resposta.

Nesta qualidade de representante do povo, encontro-me neste instante no centro de uma convergência política que traz grande e decisiva responsabilidade.

O momento sucessório, nos Estados brasileiros, exibe todas as características de um fenômeno definidor da vida nacional, principalmente tendo em vista a consolidação da grande opção pela democracia, bem como a fase preparatória da Assembléa Nacional Constituinte.

Atendo ao grande chamado de Minas Gerais, Estado altaneiro e realizador, onde o ideal da democracia é objetivo e presença. Respondo, legitimamente e com firmeza, ao apelo político para disputar o Governo de Minas, aceitando sempre os compromissos com a democracia, com a liberdade, com o progresso e com a justiça.

Tive a oportunidade histórica e a honra de ver emergir, em torno do meu nome a maior e mais ampla coligação que já se formou na história de Minas Gerais. O PL, o PFL, o PCB, o PDT, o PSB e o PTB se unem no movimento democrático progressista, com o apoio de inúmeros segmentos do PMDB histórico e autêntico.

Contando com o inestimável apoio do meu caro colega e companheiro de chapa, Deputado Aécio Cunha, logrei congregar estes importantes segmentos da vida pública mineira em torno de um projeto político inovador, que se inseriu altivamente contra o oficialismo com que vinha sendo conduzido o processo sucessório em nosso Estado; oficialismo este, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que prefigurava toldar a limpidez da vontade popular.

Nossa ação será sempre no sentido de assegurar a prevalência final dessa vontade. Porque, para nós, democracia é meio e fim; é a ordem política que permite aos cidadãos a convivência na divergência, e pela qual o Governo é mais eficaz, podendo absorver e administrar as contradições.

Anuncio, pois, o meu resoluto compromisso com Minas Gerais, através de uma síntese das propostas que temos a apresentar à população mineira. Compromisso é dever livremente assumido; é obrigação que pode e deve ser cobrada.

O compromisso com a liberdade e com a democracia nos leva a propor para Minas toda uma nova maneira de governar. Queremos um governo responsável aos reclamos da população e aberto à sua participação; um governo transparente e que nada tenha a esconder. A honesti-

dade e a probidade administrativas constituirão, em nosso Estado, os arquétipos fundamentais.

Este compromisso é, também, com a cidadania, em sua noção moderna, na qual significa respeito aos direitos civis, aos direitos políticos, aos direitos sociais, uma ordem social livre e democrática tem seu fundamento em uma comunidade de cidadãos participantes, iguais e com a dignidade humana protegida. Tudo faremos para construí-la em Minas.

No processo de democratização, é fundamental a desconcentração do poder, a reconquista da autonomia dos Estados e dos Municípios. Assumimos o compromisso com o federalismo, com a descentralização das decisões, lutando por uma reforma tributária que devolva a dignidade e a independência dos municípios e dos estados. Em consonância com estas idéias, abriremos as portas do Palácio da Liberdade aos Prefeitos de todos os Municípios do nosso Estado e não apenas durante a campanha eleitoral. Um governo de portas abertas estará apto a fortalecer o poder municipal, transferindo competência decisória e responsabilidades às autoridades municipais.

Vamos encorajar a participação de todos no processo de governar. Os empresários e os trabalhadores, através de seus órgãos representativos e sindicatos, serão sistematicamente ouvidos e se integrarão como parceiros na tomada de decisões política, econômica e social. Os grupos populares organizados terão espaço assegurado para expressar seus interesses e participar da execução das ações de governo. Os funcionários das instituições da administração indireta do Estado participarão da gestão de todas elas, pois entre eles escolheremos os dirigentes. As mulheres mineiras estarão dentro de nossa administração, pois vamos reverter a discriminação que contra elas sobrevive no acesso a cargos e à remuneração igualitária.

Para nós, é premissa fundamental que a organização dos trabalhadores não deve ser controlada. Em consonância com isto, lutaremos por uma ampla reformulação da legislação sindical, que restaure os sindicatos como frentes avançadas do movimento trabalhador. Nossa governo não cerceará o direito de greve de nenhuma categoria ocupacional.

Nossa segundo compromisso é com o progresso.

Minas Gerais tem uma economia dinâmica. Ali se produz riqueza que contribui significativamente para o progresso de outras regiões. Minas exporta parte do que produz e exporta, também, seus filhos, seus talentos, já que não são criadas as oportunidades necessárias para atender ao crescimento populacional.

Esta é a dura realidade de Minas. Economia rica, pujante, mas seus frutos estão nas mãos de alguns. É uma economia que gera riqueza para poucos e pobreza para muitos.

Para resolver este quadro, temos de crescer, mas crescer apenas não basta. É necessário saber como crescer.

Propugnamos por um crescimento econômico mais justo, que, sem prejuízo do dinamismo e da eficiência da economia, possa reduzir as desigualdades sociais. Nossa compromisso com o progresso é, acima de tudo, o compromisso com o combate à pobreza e com a dignidade do trabalhador. Iniciaremos um novo padrão de desenvolvimento em Minas, que incorpore os mais recentes avanços tecnológicos na produção e que distribuindo mais equitativamente sua riqueza, possa preparar Minas para o futuro.

É necessário que o Governo Estadual assuma o papel decisivo na liderança de propostas e ações para que se efetivem as reformas estruturais essenciais que a população reclama e a Nova República iniciou.

É urgente o encaminhamento de solução definitiva da nossa dívida externa, para estancar o sangramento de nossas riquezas e resgatar a soberania nacional.

Sr. Presidente, e Srs. Senadores, em Minas, hoje, vivem cerca de 4 milhões de mineiros na mais completa pobreza, absoluta. Só na nossa Capital, 451 mineiros se encontram vivendo no submundo da nossa pobreza absoluta.

Assumimos o compromisso de apoiar as decisões do Governo Federal no sentido de uma renegociação definitiva da dívida externa brasileira, que preserve a independência nacional e assegure o crescimento econômico.

Assumimos o compromisso com a execução de reformas necessárias, tanto nas áreas rurais, quanto urbanas,

para a promção de um desenvolvimento mais dinâmico, harmônico e justo.

Defendemos a reforma agrária que, sem perturbar a ordem dos que produzem, possa transformar a desordem que predomina na convivência conflituosa entre os que têm e não produzem e os que não produzem por não terem.

Assumimos, portanto, o compromisso de defender a propriedade produtiva e oferecer as terras disponíveis ao uso produtivo daqueles que as necessitam.

Defendemos igualmente, uma reforma urbana que possa assegurar condições de moradia mais digna e maior qualidade de vida para todos.

Apoiamos o plano cruzado, na medida em que assegure a estabilidade dos preços e viabilize a retomada do crescimento econômico com mais justa distribuição de renda.

Minas deve preparar-se para um novo tempo, Sr. Presidente, somente o crescimento da produtividade, multiplicando bens e riqueza, poderá assegurar, permanentemente, o aumento dos salários reais e a expansão do nível geral de emprego em todas as regiões do Estado.

Para tanto, é necessário retomar o dinamismo da agropecuária e da indústria mineira, promover a integração de suas atividades, diversificar e desconcentrar a produção.

A modernização da produção agrícola e pecuária será preocupação central de nosso Governo. É necessário ampliar a produção de alimentos e resgatar a importância de Minas Gerais na produção agrícola brasileira.

Vamos preparar o parque industrial mineiro para absorver os avanços que revolucionam o sistema produtivo, estimulando a expansão dos setores tecnologicamente mais modernos e, assim, criando condições para o desenvolvimento científico e tecnológico, base indispensável à modernização da economia e ao bem-estar social. Vamos preparar e qualificar o trabalhador, para que a inovação tecnológica seja sua aliada e não uma ameaça a seu emprego.

Nosso terceiro compromisso é com a justiça. Isso significa a implantação de uma ordem social menos desigual e o respeito aos direitos da cidadania, enfatizando os direitos sociais. Todas as políticas do nosso governo serão pautadas pela obediência a esse princípio.

Assim, daremos tradução concreta à idéia de que cabe ao Estado corrigir as imperfeições do mercado como instância distributiva, criando em Minas uma sociedade onde ninguém passará por necessidades evitáveis e todos terão oportunidade de realizar seu potencial humano.

Assumimos o solene compromisso de nunca divorciar as decisões econômicas das preocupações sociais. Desenvolvimento sem justiça é mero crescimento, processo estéril e enganador, que esconde, sob a aparência dos números, a permanência da pobreza, da destituição e do abandono.

Para nós, o progresso não está separado da justiça. Queremos o progresso e o buscamos decididamente; mas não o progresso a qualquer preço; mas não qualquer progresso. Só nos interessa o progresso capaz de trazer a Minas uma sociedade mais justa para com seu povo.

No setor social, nosso maior compromisso é com as crianças. A proteção da infância contra a morte, a doença e a fome, a difusão e a melhoria das oportunidades educacionais e da participação cultural são, para nós, o fundamento da política social. Minas não pode mais tolerar as elevadas taxas de mortalidade infantil, de desnutrição e deseducação que ainda prevalecem. Para as crianças, dirigiremos o maior e melhor de nossos esforços, em um amplo programa integrado, que atenda desde os meninos e meninas que vivem em ambientes familiares carentes até aqueles que, desituidos de tudo, perambulam pelas ruas de nossas cidades.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, enfatizamos o nosso compromisso com a educação.

Entendemos que é preciso mudar, modernizar nosso sistema educacional, levando-o a todos que dele precisam, transformando-o para que se adapte às necessidades das crianças mais pobres. A nova escola que iremos criar será um lugar de educação e de promoção cultural, de acesso à saúde e à alimentação, de preparar para a cidadania e a vida profissional. Nela, todos os trabalhadores do ensino terão as condições necessárias para o exercício de seus deveres. Vamos convocá-los a que participem e liderem este processo de mudança, ao cabo do

qual chegaremos à escola que nossa sociedade deseja e precisa.

O compromisso com a educação é, também, um compromisso com o desenvolvimento científico e tecnológico. As universidades e todos os centros de ensino superior e de pesquisa, em Minas, serão convocados a participar de novo esforço de modernização de nosso parque produtivo, industrial e agropecuário, evitando que fiquemos ultrapassados em relação às demais regiões do País e aos demais países, especialmente, agora quando se avizinha uma nova transição tecnológica.

Nosso compromisso com a Educação tem, ainda, o sentido de um compromisso com a cultura e a preservação do notável patrimônio histórico, artístico e ecológico de Minas. A formação das novas gerações é, também, sua preparação para participar da herança cultural que nossos antepassados nos legaram. A Minas do progresso que buscamos não é aquela que vai destruindo e anulando o passado para afirmar-se; mas a que mantém com suas tradições, com seu acervo, uma relação de aprendizagem e harmoniosa convivência.

A saúde é, para nós, compromisso fundamental. É preciso aumentar o acesso de todos os serviços de saúde de boa qualidade, sem prejuízo das ações preventivas às quais queremos dedicar o principal de nosso trabalho. Vamos realizar amplos programas de melhoria habitacional, de imunização e de combate a doenças transmissíveis.

O compromisso com a justiça tem ainda um sentido que queremos destacar; o de oferecer segurança aos cidadãos, para que possam viver e trabalhar sem sobressaltos. Temos certeza de que, à medida em que formos criando uma sociedade mais livre, mais rica e mais justa, estaremos enfrentando, igualmente, os redutos da insegurança e da criminalidade. Sabemos, porém, que é necessário tomar já medidas para coibir a violência e punir os transgressores de normas fundamentais de convivência social. A contínua evolução das Polícias Civil e Militar, a inadiável melhoria do nosso sistema penitenciário e a desobstrução da justiça constituirão, portanto, aspectos complementares deste trabalho. Sua tônica será enfrentar a insegurança sem aumentá-la, agindo de maneira particularmente humana quando os delinquentes forem ainda crianças que devemos proteger e recuperar.

Os compromissos que assumimos convergem para um só: o compromisso com Minas. Minas do passado, do presente e do futuro.

A Minas do passado é a que nunca faltou para com seus deveres com o Brasil. Ali nasceram as virtudes do patriotismo, a ânsia pela liberdade e a busca incansável de uma ordem política fundada na moderação e na convivência. Ali nasceu a coragem de lutar para promover as mudanças que a felicidade de nosso povo exigia. Com a Minas do passado aprenderemos a ser ousados e tolerantes, corajosos e moderados.

A Minas do presente é a que convive ainda com graves problemas, entre os quais a pobreza e a miséria. Milhões de mineiros vivem ainda marginalizados do progresso. O nosso compromisso com a Minas do presente é gerar empregos, distribuir a renda e integrar esses grandes grupos marginalizados ao processo produtivo e à ampla corrente do desenvolvimento.

A Minas do futuro é a que queremos descortinar. Será grande e próspera e não abrirá mão de seu papel no conjunto do País. Politicamente livre, contando com a mútua complementação dos diferentes níveis do Governo e a participação dos cidadãos, ela representará o exercício da harmonia democrática economicamente moderna, oferecerá trabalho profícuo e prosperidade a seus filhos, que não mais se verão obrigados a deixá-la em busca de melhores oportunidades. Socialmente justa, proporcionará a todos igual acesso à realização de suas capacidades e respeito à sua dignidade humana essencial.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o nosso compromisso com Minas, portanto, é o compromisso de abreviar o futuro, transfigurando o presente e aprendendo com o passado. É o compromisso com um Estado mais livre, mais rico e mais justo.

Eis, portanto, a proposta fundamental que, doravante, absorverá exclusivamente o melhor de nossos esforços e dedicação.

É sabido que o estado de direito democrático se funda essencialmente na tripartição dos poderes, e na submissão à lei. Cumpre, ainda, no dizer dos juristas, "que a-

quele que faz as leis não as execute, nem julgue; cumple que aquele que julga não faça as leis, nem as execute; e cumple que aquele que execute, nem faça as leis, nem as julgue". Esta é a salutar recomendação à qual deverei curvar-me, licenciando-me das atividades legislativas para devotar-me integralmente a um projeto de Governo legitimado e viabilizado pela definição de princípios aqui expostos.

Estarei, acima de tudo, tranquilo e côncio de que meu lugar, nesta Câmara Alta, achar-se-á exemplarmente preenchido e valorizado por um homem de quem mereço a honra da amizade e com quem compartilho concepções fundamentais.

Este homem é o Prof. Edgar Godoi da Mata Machado, ex-Deputado Federal do MDB, uma das personalidades mais significativas da história brasileira contemporânea, escritor, jurista, tradutor e um militante cristão sempre firmemente comprometido com a verdade e a justiça. Nascido em Diamantina, realizou seus estudos iniciais em Belo Horizonte, prosseguindo-os por algum tempo no Seminário de Diamantina, onde passou pela experiência do aprofundamento na realidade proporcionada pelos estudos de Filosofia e Teologia. Diplomado em Direito, em Belo Horizonte, casou-se em 1940 com Yedda Novais da Mata Machado. Sete filhos, um dos quais sacrificado aos 27 anos pela repressão instalada nos anos de ditadura militar.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, rendo aqui a minha homenagem a José Carlos da Mata Machado. Jovem idealista que devotou sua vida à causa dos humildes, José Carlos, enfrentou a fase mais dura do regime de arbitrio a que o País foi submetido. A sua morte ainda hoje inexplicada é uma chaga em nossa consciência cívica, pela brutalidade e a prepotência de que se revestiu. Ao homenageá-lo, admiro e louvo o profundo espírito cristão de Edgar Godoi da Mata Machado e seus familiares, que souberam responder à barbárie encontrando forças para honrar a memória de José Carlos e a transformarem em alento para novas lutas em favor da democracia e da pacificação nacional.

A atividade de Edgar da Mata Machado sempre se desenvolveu, segundo suas próprias palavras, entre a política, o jornalismo, as aulas, a administração; "falando, escrevendo", professor do Colégio Santa Maria, das faculdades de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Católica e também da Universidade Federal de Minas Gerais; jornalista, co-fundador de *O Diário*, trabalhou como redator político, no Rio, em *O Globo* e *Diário de Notícias*, tendo experimentado as asperezas do exercício profissional no período ditatorial de Vargas. Colaborou também no *Correio da Manhã*. Voltando a Belo Horizonte, foi convidado a exercer o cargo correspondente a Secretário de Governo na Administração Milton Campos, cuja personalidade e papel histórico saliente, hoje, com acuidade e carinho de amigo. Exerceu dois mandatos de deputado: na Assembleia Legislativa de Minas Gerais, de 1951 a 1954 e na Câmara Federal, de 1967 a 1968. O primeiro, completo; o segundo, interrompido pelo AI-5 e a cassação em janeiro de 1969. Por esta época foi também aposentado e impedido de lecionar na UFMG, onde era catedrático de Introdução à Ciência do Direito; bem como na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, da qual fora co-fundador. A sua atividade político-administrativa incluiria as funções de Secretário da Educação, da Fazenda, do Desenvolvimento e do Trabalho e Cultura Popular, no Governo Magalhães Pinto. Anistiado, finalmente em 1979, nesse ano, depois de exercer funções na pós-graduação, recebeu o título de Professor Emérito nas duas Faculdades de UFMG a que servira. Em 1982 tive a grata satisfação de vê-lo eleito como meu suplente, proporcionando-me o contato fecundo e aberto com sua confortadora personalidade de cristão convicto, bem como seu comovente exemplo para toda uma geração de homens públicos. Em sua trajetória foi sempre fiel à tarefa específica que considera ser a do intelectual: "Servir, renunciar, optar por uma vida de simplicidade humana". A sua produção intelectual foi intensa, contando-se entre textos originais, livros em colaboração e traduções, cerca de 40 obras. Os seus livros expressaram limpidamente os anseios de toda a sociedade com relação à implantação de uma ordem social justa e democrática: *Imagem da América, Contribuições ao Personalismo Jurídico, Direito e Coerção, O Cristão e a Cidade, Elementos da Teoria Geral do Direito, Memorial de*

Idéias Políticas e outros. Além das inúmeras entidades a que pertence, dentre elas a Academia Mineira de Letras, é membro da Comissão Pré-Constituinte, presidida por Afonso Arinos de Melo Franco. Condecorado com a Medalha da Inconfidência e da Ordem do Mérito Legislativo, o Prof. Edgar Godoi da Mata Machado honra, no dia de hoje, o Estado de Minas Gerais, com sua presença no Senado da República.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, dirijo-me agora ao Professor Edgar Godoi da Mata Machado.

Seja bem-vindo, caro amigo. Lutemos, ainda uma vez, juntos, pela implantação dos princípios e direitos nos quais acreditamos. Conto com sua firme presença e solidariedade, na difícil missão a que me propus.

Gostaria de finalizar esta comunicação com as próprias palavras do Prof. Edgar Godoi da Mata Machado, em memorável intervenção, no Seminário realizado na PUC-MG, em abril de 1981, quando assim se expressou:

"A sociedade, sem direito, não tem significação. O direito se realiza pela liberdade. Só há direito onde o homem é livre. Liberdade e justiça integram o direito, com o objetivo final da paz."

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jamil Haddad, que falará pela Liderança do PSB.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Encaminhei à Mesa, durante a sessão de hoje, projeto de lei objetivando definir, no Código Penal, com tipificação própria, o crime denominado tortura. Penso que esse delito não deve ser previsto em lei esparsa, mas sim no estatuto penal, ao lado das demais figuras.

Até o presente, a nossa legislação ressentia-se dessa lacuna. Não há previsão da tortura como crime autônomo. Assim, quem a pratica responde, conforme o caso, por lesões corporais, por abuso de autoridade ou por constrangimento ilegal.

O Marquês de Beccaria, no famoso livro "Dos Delitos e Das Penas", tão do gosto dos advogados, já escrevia, em pleno século XVII:

"É uma barbaria consagrada pelo uso na maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado..."

Ninguém ignora que nos dias que vivemos a tortura tem sido usada em tão larga escala no mundo inteiro, chegando a se institucionalizar sob os regimes de força e se tornar rotineira, que a parte sadia da humanidade conseguiu que a ONU firmasse claríssima posição a respeito. Assim é que a Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1984, aprovou uma Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção, aberta à assinatura de todos os Estados membros, foi assinada pelo Brasil, na pessoa do Chefe da Nação, o Presidente José Sarney, por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembleia Geral, em 1985. E a consequência natural dessa assinatura será a ratificação da Convenção para que ela se faça cumprir no País.

Eis aí, Sr. Presidente, a condenação moral da tortura, que existe em todo o mundo, condenação imposta pela lei internacional.

Convoco a atenção da Casa para o que foi subscrito:

"Para as finalidades desta Convenção, o termo "tortura" significa qualquer ato através do qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento severo, seja físico ou mental, sobre uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido, ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer forma de discriminação, quando tal dor ou sofrimento é infligido, instigado, ou com o con-

sentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em capacidade oficial.

2. Este artigo não prejudica nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que contenham ou possam conter estipulações mais abrangentes."

A figura cuja inclusão sugiro no Código Penal tem a seguinte roupagem:

"Torturar alguém, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o fim de castigo, vingança ou obtenção de confissão ou informações: Pena — reclusão, de três a seis anos."

É certo que a prática da tortura se exerce com maior desenvoltura nos regimes fechados, nos ambientes clandestinos. Nos países democráticos, ela se torna mais difícil, pois a opinião pública tem voz, a imprensa é livre, e os torturadores correm o risco de se verem pilhados em flagrante e de serem submetidos, senão às penas da lei, pelo menos à execração geral.

Mas, mesmo nesses países, é altamente recomendável que haja lei prevendo tal ilícito, no sentido salutar de dissuadir o seu cometimento. Daí, o Projeto que estou apresentando.

Para mim, a tortura é sempre inadmissível.

O Estado, desde que legítimo, tem o direito e, mais do que isto, o dever de zelar pela sua segurança, assim como a sociedade o de ver punido o crime. Todavia, a represão há que ser feita nos limites da lei e as penas aplicadas pelo Poder competente.

Concordo que as penas sejam severas quando o interesse público o exigir e que a política e o Judiciário ajam com energia quando necessário, mas tudo isto jamais fora das fronteiras traçadas pela Constituição e pelas leis.

Encerro essas considerações, Sr. Presidente, recordando o artigo V da Declaração Universal dos Direitos do Homem aprovada pela Assembleia Geral da ONU, em reunião histórica: "Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamento cruel, desumano ou degradante".

Sr. Presidente, aproveito estes poucos minutos que me restam para voltar a apelar aos Líderes da Maioria nesta Casa, no sentido de colocarem, ainda neste período de esforço concentrado, em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei oriundo da mensagem do Senhor Presidente da República que suspende as ações de despejo até março do próximo ano.

Faço este apelo, Sr. Presidente, porque o nobre Senhor Presidente da República, em pronunciamento, há cerca de 20 dias, deu um "puxão de orelha" no Senado, dizendo que esta matéria já havia sido aprovada na Câmara e que os Srs. Senadores não tinham interesse na aprovação da matéria. Todos sabem que para se votar uma matéria em regime de urgência urgentíssima há necessidade de que os Líderes da maioria nesta Casa coloquem a matéria em discussão na pauta para sua posterior aprovação.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^e me permite um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^e com muito prazer.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Jamil Haddad, devo-lhe uma explicação com relação a não ter colocado ainda e nem tenho certeza se terá a oportunidade de colocar em urgência urgentíssima o projeto que trata do despejo, projeto este de autoria do Governo que represento nesta Casa. Isto porque o projeto parece a muitos Senadores inconstitucional. Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados recebeu parecer pela inconstitucionalidade, pela unanimidade dos membros daquela Comissão. Vindo a esta Casa, já tomei conhecimento da decisão de vários Senadores de votarem contra porque o projeto parece-lhes inconstitucional. No esforço concentrado, o que fizemos foi combinar com todas as Lideranças, inclusive com V. Ex^e, no sentido de não atropelarmos a aprovação normal dos projetos que não gerasse polêmica, neste momento, aqui na Casa, e deixamos os projetos polêmicos para o final desse nosso esforço concentrado, até porque não podemos permitir que o quorum caia num pedido de verificação. O que estamos fazendo aqui é compondo as coisas no sentido de aprovarmos todos os projetos não polêmicos e, posteriormente, ao final, colocarmos esses projetos que

possam gerar qualquer tipo de polêmica. Também quero acrescentar que já tomei conhecimento da existência de seis emendas a este projeto, e no momento da votação essas emendas serão propostas em plenário. Então, sabemos que o projeto voltaria à Câmara dos Deputados, quando também temos certeza que seria uma dificuldade enorme a Câmara dos Deputados fazer um esforço concentrado ainda este ano. Então, a impressão que temos é que iríamos colocar esse projeto em votação simplesmente por uma demagogia, porque sabemos que ele cairia aqui se fosse votado, e mesmo que não caísse as emendas seriam agregadas a ele, obrigando-o a voltar à Câmara dos Deputados. Mas, se V. Ex^e quer, posso prover colocá-lo em discussão, não estou dizendo, e longe de mim isto, que V. Ex^e quer fazer demagogia, eu é que não gostaria de fazer essa demagogia, posso colocá-lo, sim. Colocaremos este projeto em votação no esforço concentrado, ainda, amanhã, pela manhã, ou hoje à noite, ainda, e ele será aprovado com as emendas substitutivas e irá à Câmara dos Deputados. Como Líder do Governo, não estou aqui, definitivamente, tentando aprovar uma inconstitucionalidade. O momento é outro, a Nova República é outra, e a Liderança do Governo nesta Casa não está obrigada e nunca esteve a aprovar projetos inconstitucionais do Governo. Neste sentido, quer, mais uma vez, afirmar, achamos também, nós próprios, que o projeto é inconstitucional. Por um lapso do Governo, veio a esta Casa um projeto inconstitucional e jamais iria fazer demagogia tentando aprovar um projeto flagrantemente inconstitucional. Iremos emendá-lo no sentido de corrigi-lo e ele voltará à Câmara dos Deputados.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Alfredo Campos, parece-me que V. Ex^e deveria, na realidade, fazer essa colocação junto à Presidência da República que encaminhou esse projeto à Casa, porque V. Ex^e declara que é uma demagogia nossa solicitar a inclusão dessa matéria na Ordem do Dia.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Darei o aparte com grande satisfação. Então, poderia declarar que foi demagogica a posição do Governo encaminhando a esta Casa um projeto flagrantemente inconstitucional, segundo declaração de V. Ex^e, projeto esse já aprovado pela Câmara dos Deputados...

O Sr. Alfredo Campos — Por um lapso do Governo.

O SR. JAMIL HADDAD — ... e que obsta, na realidade, os despejos até março do próximo ano. Então, vejamos o que ocorre: se for emendado, se não houver um acordo no sentido da aprovação desse projeto como veio da Câmara, ele voltará à Câmara dos Srs. Deputados e não será mais votado este ano. Em março, que é o prazo quando se expiram as ações de despejo, até 1º de março de 1987, o Governo, então, ficará claramente configurado, terá feito uma demagogia em cima dos pobres inquilinos que têm sido diuturnamente cercados pelos proprietários com propostas de despejo, caso não aceitem um aumento dos aluguéis. Esta é uma realidade flagrante na Justiça do Rio de Janeiro. O aumento do número de petições para que haja o despejo é incomensurável nas Varas do Rio de Janeiro. Então, se houve demagogia não é da nossa parte, nós que somos até considerados oposição ao atual Governo, de querermos aprovar uma matéria oriunda de uma mensagem do Governo. E V. Ex^e declara que, no entendimento da maioria ou da totalidade dos Srs. Membros da Comissão de Justiça, é flagrantemente inconstitucional.

O Sr. Alfredo Campos — Permite V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Então, quero deixar bem claro que, se demagogia há, não parte deste nobre Senador Jamil Haddad, porque ele, pura e simplesmente, está querendo votar uma matéria oriunda de uma mensagem da Presidência da República, sustando os despejos até março de 1987, porque os salários estão congelados, congelados por decreto e, no entanto está sendo exigido dos inquilinos um aumento violento dos aluguéis, sob ameaça de despejo. Há uma realidade flagrante, que geralmente incide sobre as classes menos favorecidas que são os inquilinos de todo o País.

O Sr. Alfredo Campos — V. Ex^e concederia um aparte, nobre Senador?

O SR. JAMIL HADDAD — Ouço V. Ex^e com imenso prazer, nobre Senador Alfredo Campos.

O Sr. Alfredo Campos — Nobre Senador Jamil Haddad, não quero me alongar, até porque estamos em um esforço concentrado, e o que importa é aprovarmos matérias em urgência no interesse de todos os municípios que os Srs. Senadores representam. Nobre Senador Jamil Haddad, gostaria de lembrar que, em primeiro lugar, eu não disse e nem quis dizer que V. Ex^e estava fazendo demagogia. Da mesma forma, não acredito que o Governo, nem admito, quisesse fazer demagogia. O que houve foi um lapso da Assessoria do Senhor Presidente da República, do Sr. Ministro da Justiça, ou de quem o tenha enviado, de quem tenha sido o autor desse projeto, porque ele é flagrantemente inconstitucional. Repito, acho que é flagrantemente inconstitucional. Mesmo que quiséssemos passar por cima dessa inconstitucionalidade, como fez a Câmara dos Deputados; acho, também, que o projeto não é justo. Não podemos, definitivamente, tratar um proprietário que tem um só apartamento para a sua renda, em igualdade de condição ao proprietário que tem mil apartamentos alugados. Há que se fazer uma escala dentro desse projeto. De qualquer forma, pelo avançado da hora eleitoral, no momento, nós não temos mais condições de ver a Câmara dos Deputados em reunião. Acho que se nós votarmos, como será votado a seu pedido, nós estaremos, sim, fazendo uma grande demagogia e enviando toda a responsabilidade para a Câmara dos Deputados. Tenho sido, aqui, neste Plenário, contra essa mania que se tem no Legislativo brasileiro, tanto do lado da Câmara dos Deputados como do Senado Federal, de empurrar uma matéria para decisão da outra Casa, criando-lhe embargos tremendos. Sou contra isso. O projeto que nós temos que derrubar, devemos derrubá-lo nesta Casa. Devemos assumir uma condição firme. O projeto que tem de ser derrubado na Câmara dos Deputados, deve ser derrubado lá. Não disse, e volto a afirmar que é uma atitude demagógica de V. Ex^e. Disse, sim, que foi um erro do Governo e nós não estamos aqui para defender os erros do Governo. Estamos aqui, sim, para defender o Governo, mas nós assumimos quando existe um erro. É o que poderia dizer a V. Ex^e, dando-lhe a certeza de que nós aprovaremos esse projeto, ainda neste esforço concentrado, com as emendas que serão apresentadas em Plenário. Muito obrigado!

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Alfredo Campos, mais uma vez, não entendo o aparte de V. Ex^e. Agradeço por V. Ex^e colocar o assunto na Ordem do Dia para debate. Acho que cada um de nós aqui tem autoridade moral para assumir a sua posição diante de qualquer proposição.

Agora, quem criticou o Senado foi o Presidente da República por não ter aprovado essa matéria. Lembro-me que até o nobre Presidente José Fragelli contestou, naquela época, através da imprensa, as declarações emanadas pelo Palácio do Planalto. Isso eu quero deixar bem claro. No entanto, V. Ex^e é Líder do Governo e diz que esse projeto é inconstitucional, que, na realidade, foi um erro na sua remessa para cá. Então, perante a opinião pública dá a impressão de que foi uma jogada política, no sentido de que a maioria da população inquilina deste País tivesse um alento com a remessa dessa mensagem, porque com os salários congelados ficaria livre da possibilidade de um despejo até março do próximo ano. Esta é uma realidade flagrante. De qualquer maneira, quero deixar aqui o meu agradecimento a V. Ex^e, quando declara que colocará na Ordem do Dia essa matéria para debate e votação.

O Sr. Hélio Gueiros — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. JAMIL HADDAD — Com a maior satisfação, dou o aparte ao nobre Senador Hélio Gueiros.

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, note que V. Ex^e está surpreso e até espantado com o aumento do número de ações de despejo propostas na Comarca do Rio de Janeiro. Quero dizer a V. Ex^e que esse projeto mandado pelo Executivo para cá não vai diminuir em nada o ritmo de ajuizamento de ações. As ações de despejo continuam livremente propostas em todas as comarcas do Brasil. Não há nenhuma lei, que proíba, nem esse projeto do Executivo está proibindo isso. A ú-

nica coisa que esse projeto pretende é impedir a execução da sentença de despejo. É um paliativo de um mês, dois se tanto, porque a ação de despejo continuará sendo proposta, continuará sendo sentenciada, continuará transitando em julgado e apenas ficará para fevereiro de 1987 a sua execução. É apenas uma morfina, um aparelho para o inquilino viver mais um ou dois meses, mas não resolve a situação, porque o problema, nobre Senador Jamil Haddad, é que o Plano Cruzado congelou os atuais aluguéis mas silenciou sobre os aluguéis futuros. Então, a coisa mais lógica do mundo, me perdoem os técnicos que elaboraram o Plano Cruzado, a coisa mais lógica do mundo é que se hoje tenho o meu aluguel congelado mas eu posso descongelá-lo através de uma nova contratação, é evidente que eu vou fazer isso. Então, eu acho que isso foi uma das pequenas falhas do Plano Cruzado, e não será esse projeto do governo que vai retificar, que vai consertar a situação. É o mesmo caso, que eu acho, da liberação do preço de carro novo. Ora, se o carro novo pode ter preço liberado, o remédio com rótulo novo também pode; o macarrão com rótulo novo também pode; qualquer outro produto também pode. Então, acho que o erro é de quem esquematizou, de quem projetou o Plano Cruzado. E o que deve ser modificado é esse Plano Cruzado e não somente esse detalhe da ação de despejo, porque a ação de despejo continuará sendo livremente ajuizada, livremente sentenciada e apenas prorrogada a sua execução para o ano de 1987. Mas afinal é que o nobre Senador Alfredo Campos levanta a inconstitucionalidade do projeto, porque a Constituição diz que a lei tem que respeitar o ato jurídico perfeito e a coisa julgada — é princípio constitucional. A lei, que é o nosso caso, não pode desrespeitar a coisa julgada, não pode desrespeitar os direitos adquiridos. Então, pensa o nobre Senador Alfredo Campos, com o apoio em outros juristas eminentes e eméritos como S. Ex^t, que ela não pode ser aprovada senão nós vamos simplesmente enganar os inquilinos e deslocar toda essa questão para o Poder Judiciário que, em última análise, é quem vai decidir-la. O Senador Alfredo Campos está apenas, com muita cautela, com muita prudência, estudando detidamente o assunto, vai coloca-lo como já disse, à deliberação do Plenário do Senado, mas já alertando de que terá forçosamente de apresentar emendas — porque, afinal, porque S. Ex^t não quer passar por demagogo aprovando uma coisa que é um engodo, que vai enganar mas não vai realmente beneficiar os inquilinos.

O SR. JAMIL HADDAD — Nobre Senador Hélio Gueiros, V. Ex^t acaba de fazer apologia do ágio nos aluguéis. Ficou claramente configurado por V. Ex^t que os aluguéis, no seu entendimento, devem ter um novo valor. No entanto, os salários foram congelados por decreto; V. Ex^t acaba de declarar, no seu aparte, que é a favor do ágio nos aluguéis, ágio que hoje é cobrado em quase todo o País — tanto que o Plano Cruzado está sendo chamado de "plano cruzágio".

O Sr. Hélio Gueiros — Nobre Senador Jamil Haddad, se há uma palavra que não pronunciei ao longo dos meus 5 minutos de aparte foi essa palavra "ágio"; nem de leve, nem pensei nela. Estou constatando uma situação de fato.

O SR. JAMIL HADDAD — A interpretação é minha.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito a V. Ex^t concluir.

O Sr. Hélio Gueiros — O aluguel atual está congelado, mas o outro não está. Então, não há ágio. Haveria ágio se o outro também estivesse congelado. De modo que nem essa observação de V. Ex^t com relação a ágio tem cabimento.

O SR. JAMIL HADDAD — Sr. Presidente, era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Fernando Henrique Cardoso.

O SR. FERNANDO HENRIQUE CARDOSO (PMDB — SP. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A sociedade brasileira desfruta hoje de um desses raros momentos de consenso na história política nacional. Os dois grandes objetivos do atual Governo, democracia

e desenvolvimento, correspondem igualmente as duas maiores aspirações da sociedade em seu conjunto. Essas metas estão presentes nas propostas de política econômica e social e do Governo Sarney e é em torno dessas diretrizes nacionais que o congresso, os Partidos e as lideranças políticas podem e devem oferecer sua necessária colaboração, em termos da instrumentalização dos meios indispensáveis à sua rápida consecução.

O consenso atualmente obtido na esfera da política interna foi até há pouco privilégio exclusivo da política externa brasileira, praticamente a única esfera da ação governamental a recolher a quase unanimidade de apoio por parte dos Partidos Políticos. Cabe no entanto reconhecer que a política externa aparece muito pouco nos debates realizados no Congresso ou nas convenções partidárias, constituindo-se em preocupação relativamente secundária para as Lideranças políticas brasileira. O Congresso Nacional e os partidos políticos em particular parecem assumir um comportamento apenas reflexo em face dos grandes problemas das relações internacionais e dos desafios que o panorama mundial impõe à diplomacia brasileira.

Na verdade, o Congresso não esteve ausente do debate em torno das grandes questões da política externa brasileira, mas esse debate faz-se seja como reação às grandes manchetes da atualidade internacional, carregada de conflitos potenciais e efetivos, seja sob forma de comentários a posteriori em relação as opções e iniciativas de nossa Chancelaria. Os partidos políticos, por sua vez, não costumam fazer da política externa um tema de debate político e menos ainda de competição eleitoral. É hábito afirmar-se que a política externa não dá votos, o que poder ser parcialmente justificado pelo seu caráter relativamente complexo, pouco adequado as simplificações dicotônicas do tipo "Governo Oposição". Com efeito, a política externa raramente oferece aos atores políticos alternativas reais de escolha ou incide sobre problemas diretamente materializáveis sob forma de interesses reais imediatos, perceptíveis em termos de política interna. Pela sua própria natureza, a Política externa tende a elevar-se acima dos partidos políticos e a adquirir um caráter nacional abrangente. As considerações partidárias pesam muito pouco na estrutura do processo decisório em matéria de política externa, o que é perfeitamente compreensível se considerarmos que todo Estado que quer ver respeitada e reconhecida sua ação diplomática esforça-se por assegurar-lhe permanência e tradição, preservando portanto a autonomia da política externa em face do jogo político-partidário.

Engajados intensamente na atual campanha eleitoral, os partidos políticos parecem ter mais uma vez deixado de lado os grandes temas da atualidade mundial e das relações internacionais do Brasil, num momento em que o Executivo, abandonando sua habitual timidez na política externa, lança-se em novas iniciativas diplomáticas e aumenta o capital de prestígio já acumulado pelo Ministério das Relações Exteriores. Em meu discurso perante a Convenção Nacional do PMDB, em 5 de abril deste ano, afirmava que o Brasil não vinha sabendo aproveitar suas chances de atuação internacional, e proponha: "É hora de referendar o Governo para que novos passos, mais audaciosos, sejam dados, aumentando as chances de presença do Brasil nos fóruns internacionais, nas disputas de países do Terceiro Mundo entre si e com as grandes potências, e, no conjunto, expandindo seu comércio e a presença de sua cultura no plano internacional".

Cabe reconhecer que, nos últimos meses, nossa política externa passou por uma fase especialmente dinâmica, seja na defesa de nossos interesses nacionais — de que é exemplo a discussão sobre informática com os Estados Unidos — seja na busca de um novo patamar nas relações com nossos vizinhos — como o prova o recente entendimento com a Argentina em prol da integração econômica — seja ainda no lançamento de uma proposta original de cooperação e segurança regional — ao submeter ao exame da Assembléa Geral das Nações Unidas resolução declarando o Atlântico Sul "zona de paz e de cooperação". O reatamento de relações diplomáticas com Cuba, a defesa consistente de uma solução negociada para o conflito da América Central e a oposição permanente ao protecionismo comercial e ao ilusório liberalismo econômico dos países ricos constituem também exemplos conspícuos de como tem estado ativa a diplo-

macia brasileira. Historicamente, nossos Partidos políticos, desde a redemocratização de 1945 até hoje, têm atribuído reduzido espaço aos temas de política externa, tanto do ponto de vista programático e eleitoral, como do ponto de vista das atividades congressuais. Sua influência na elaboração e na condução da política externa brasileira, já reduzida no regime de 1964, foi praticamente eliminada nos vinte e um anos de regime militar. Mesmo conduzida num fechado círculo do Establishment civil e militar, nossa política externa conservou apesar de tudo um alto grau de profissionalismo e de identificação com os reais interesses da Nação, com as poucas exceções do período de alinhamento automático com os Estados Unidos. Com efeito, encerrada a fase da "interdependência" hemisférica, que levou tropas brasileiras a uma intervenção na República Dominicana para servir os interesses norte-americanos na região, e descontando-se a pretensão do "Brasil Grande Potência" ensaiada no Governo Médici, a diplomacia brasileira sempre esteve identificada com os interesses maiores do desenvolvimento brasileiro. Meu Partido, o antigo MDB, nunca deixou, mesmo nos períodos mais negros do regime militar, de adotar a postura nacionalista que sempre marcou as lideranças políticas identificadas com as grandes causas do País. O programa do MDB, além de denunciar "O processo de lenta e insidiosa submissão das atitudes e atos do Governo brasileiro aos interesses do balanço de poder que se pretende impor ao mundo" — visível na primeira fase do regime militar — condenava abertamente a "continentalização" do conceito de segurança "elaborado por minoria de tecnocratas e que visa, afinal, a integrar a segurança do Brasil no esquema de segurança do mais poderoso país americano". A linguagem era algo velada, adaptada às circunstâncias que nos eram impostas por um sistema político discricionário, mas não deixava de sublinhar a distorção vergonhosa que se procurava então impor à política externa brasileira. O MDB preconizava, como não deixa de pregar agora, uma "política externa independente e de afirmação nacional", a "rigorosa aplicação de medidas que visem a impedir a transferência de recursos nacionais para o estrangeiro" e a "defesa da soberania nacional... contra qualquer tipo de imperialismo, inclusive o imperialismo internacional do dinheiro". Pouco menos de vinte anos são passados desde a elaboração desse primeiro programa do MDB, e seus princípios básicos são ainda atuais. Evidentemente, a doutrina das "fronteiras ideológicas" já não está mais na moda e não se teme mais como naquela época a ameaça à soberania nacional representada pela tentativa de criação de "organismos militares supranacionais". Sinal de que o Brasil evoluiu sem dúvida, mas também de que sua política externa ficou mais próxima dos princípios apregoados pelo velho MDB. A ideologia do "desenvolvimento com segurança" o MDB sempre preferiu o "nacionalismo desenvolvimentista", com a defesa da soberania nacional e a preservação da integridade de nosso território e recursos naturais. Mas, o MDB não deixou de aplaudir aquilo que lhe pareceu correto em termos de condução da política externa durante o período militar. Assim como tinha condenado a adesão à ditadura salazarista e sua política colonialista africana, o Partido saudou a decisão brasileira de reconhecer os governos instalados na Guiné-Bissau, na Angola e de estabelecer relações diplomáticas com Moçambique e com a China Popular. O MDB chegou mesmo a se solidarizar com o Governo Geisel quando, num gesto em defesa da soberania nacional que se tentava condicionar à política norte-americana de controle da proliferação nuclear, este denunciava, em 1977, o Acordo de Assistência Militar com os Estados Unidos. O PMDB, que emergiu do esgotamento do bipartidarismo e que sobreviveu a diversas tentativas de desestabilização, preservou em seu programa partidário o núcleo histórico das propostas do MDB em matéria de política externa: política externa independente, defesa do nacionalismo sem adjetivos, ampla solidariedade com os povos que lutam por seus interesses legítimos e pelos ideais da democracia, igualdade e independência cultural. Ao criticar, nos termos então em moda, a "dependência estrutural da economia brasileira", o PMDB enfatiza em seu programa a necessidade de que as "decisões de política internacional (do Brasil) sejam autônomas, obedecendo única e exclusivamente aos interesses do povo brasileiro". Apesar da abertura política que se instalou no País a partir do esgotamento do bipartidarismo em 1979, não ocorreram mudanças fundamen-

tais na estrutura do processo decisório em matéria de política externa, ainda fortemente concentrado em mãos do Executivo:

Os partidos políticos e notadamente o Congresso Nacional, este quase sempre no âmbito de suas atribuições constitucionais, participam muito pouco na elaboração das principais diretrizes que supostamente servem de guia para a condução de nossas relações exteriores. Ainda assim, ampliou-se consideravelmente, nesta Legislatura, o leque de questões internacionais e de temas afetos às relações exteriores do Brasil que passaram a repercutir no Congresso, em parte devido à já citada crise do setor externo. Os partidos políticos passaram a ser, senão atores participantes, pelo menos observadores interessados da política externa oficial. Esta parece ter conquistado maturidade nos últimos anos, libertando-se de antigos complexos oriundos seja do nível relativamente baixo do desenvolvimento econômico e social brasileiro, seja de opções ideológicas impostas pelo establishment militar e que nem sempre recebiam a adesão de nossos diplomatas profissionais. É na política externa aliás, que os resultados, avaliados em termos de conquistas reais, podem ser qualificados de satisfatórios no balanço do último terço do período militar. Deve ser creditada à atual política externa uma maior diversificação das relações internacionais do Brasil, mesmo se considerarmos que, nos foros nutilaterais, nossa diplomacia tem condições de se mostrar um pouco maisativa do que o presentemente observado. Adepta no passado daquilo que se convencionou chamar de "bilateralismo seletivo", nossa diplomacia tem certamente um papel a desempenhar na esfera crescentemente diversificada do multilateralismo, mormente se se contempla o conjunto imenso de obstáculos com que se defrontam os países em desenvolvimento no plano das relações econômicas e políticas internacionais. Os graves problemas de desenvolvimento econômico e social desses países, que persistem teimosamente apesar de a ONU já ter promovido duas décadas de desenvolvimento, continuam a ser fonte permanente de tensões e conflitos, não apenas no plano interno, mas igualmente no campo das relações bilaterais e regionais. A atual crise econômica internacional, da qual o renascimento do protecionismo e a inadimplência financeira de diversos Estados constituem a face mais visível, poderia ter permitido relançar o debate sobre a nova ordem econômica internacional. Não é isso porém o que se observa: os países mais ricos conseguiram mais uma vez, por meio de manobras dilatórias no campo multilateral e atendo-se a uma visão estritamente de curto prazo, transferir a parte mais penosa dos ajustamentos aos países de menor desenvolvimento, entre eles o Brasil. Instituiu-se mesmo uma forma inédita de relacionamento econômico internacional: a transferência líquida de recursos dos países pobres para os países ricos. No plano político, assiste-se, desde certo tempo já, ao renascimento do confronto Leste-Oeste, um novo período de guerra fria, cujos palcos principais se situam na América Central, no Mídianteano e na Ásia Meridional. Os confrontos localizados e episódicos e a grave questão do equilíbrio estratégico global não deveriam contudo servir para escamotear e deixar de lado o problema do desenvolvimento econômico e social. As nações do Terceiro Mundo não interessam a permanência do conflito Leste-Oeste, que inevitavelmente provoca o adiamento das soluções a serem propostas no âmbito do diálogo Norte-Sul. O Brasil, como país de reconhecida ainda que não assumida liderança no conjunto de nações em desenvolvimento, tem precisamente uma grande responsabilidade e um grande papel a cumprir na superação dos atuais obstáculos à cooperação internacional, em prol do desenvolvimento social e do estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, mais justa e mais igualitária. A emergência do Brasil no cenário internacional é em parte involuntária, isto é, deriva mais do aumento dos recursos de atuação provocado pelo crescimento econômico do que da vontade explícita de sua diplomacia. Em que pesa o ainda grave problema da dependência financeira externa, que impõe limitações e restrições indesejadas à atuação externa de nosso País, o Brasil pode e deve tornar sua política externa menos dependente dos resultados porventura obtidos na esfera econômica. O prestígio diplomático internacional representa igualmente uma forma de capital, e como tal deve ser mobilizado em benefício de propostas inovadoras nos foros multilaterais. Os partidos

políticos e o Parlamento necessitam estar preparados para não apenas acompanhar a posteriori os atos de política externa conduzidos pelo Ministério das Relações Exteriores, mas sobretudo para participar do processo de formulação de políticas alternativas de relacionamento externo. No período recente, o Congresso Nacional e os partidos políticos acompanharam de perto e, de certa forma, tiveram alguma influência no processo que conduziu ao restabelecimento de relações diplomáticas com Cuba. Ambos têm igualmente seguido de perto, meu partido com muita atenção, as tratativas conduzidas pelo Executivo brasileiro junto ao governo norte-americano no campo da informática. Esses são quase dois exemplos isolados de interesse do Congresso e dos partidos no campo externo. Muito haveria que fazer para tentar influir na política brasileira em relação ao regime racista da África do Sul. Atenção particular deveria ser dada à nova rodada de negociações comerciais multilaterais no âmbito do GATT, cuja importância para o futuro das relações econômicas internacionais não tem sido corretamente avaliada pelo Congresso. Os acordos com a Argentina e os esforços em prol da integração econômica e comercial no Continente merecem igualmente o exame atento e a participação interessada das diversas parcelas de opinião pública e dos diversos segmentos do empresariado nacional representado no Congresso. É talvez na busca e na apresentação de novas propostas de cooperação internacional que os partidos políticos e os Legislativos podem oferecer o melhor de sua contribuição à construção de uma nova ordem mundial. Livres das peias verbais das chancelarias e das responsabilidades executivas diretamente ligadas à administração das relações exteriores, os partidos políticos, mais particularmente, e os Parlamentos, de forma geral, poderiam canalizar parte de suas energias respectivas em direção de temas ligados à política externa e às relações internacionais. Essa "conquista" da política externa pelos partidos e Legislativos não depende necessariamente de novos dispositivos institucionais de participação, ainda que não se possa excluí-los, mas sobretudo da vontade manifesta de parte substancial de seus membros respectivos: o "despertar" para a política externa significa o reconhecimento pela sociedade civil de que as relações internacionais deixaram de ser uma questão secundária no Brasil atual. Não se pense porém que a descoberta desse novo "território" de atuação trará retornos imediatos em termos de participação efetiva na elaboração e na execução da política externa. É bastante provável que, dado o ainda baixo grau de institucionalização do sistema partidário brasileiro, aliado ao fato de sua permanente transitoriedade, e a limitada abertura internacional da maior parte dos atores potenciais, a política externa permaneça, num futuro previsível, um tema relativamente distante no conjunto dos assuntos públicos. Os partidos políticos estão permanentemente empenhados na disputa pelo poder, cujas fontes situam-se de ordinário no interior dos estados-nações e são portanto influenciados por uma interação política essencialmente de cunho doméstico. Os Legislativos, por sua vez, possuem limitações de natureza constitucional para o tratamento de questões afetas às relações exteriores. Ademais, as próprias características estruturais e institucionais da "comunidade" envolvida na política externa do Brasil Presidência, Conselho de Segurança Nacional, Itamaraty, ministérios econômicos, establishment militar — a tornam relativamente autônoma e pouco permeável às injunções do jogo político-partidário. Devemos no entanto atentar para o fato de que, o simples aumento nas taxas de participação política — característico desta nova fase da história política brasileira e da qual tende a resultar uma maior ósmose entre os partidos políticos e a sociedade civil — trará um contingente cada vez maior de atores potencialmente interessados em temas de política externa (empresários exportadores, comunidade acadêmica, jornalistas, etc.) para dentro dos partidos políticos. Previsivelmente, os partidos ganharão em consistência programática e em capacidade de intervenção política em temas altamente complexos e cada vez mais especializados como são os de relações internacionais e de política externa. Cabe desse ponto de vista estimular e capacitar os setores de relações internacionais de cada Partido político: os institutos de estudos já em funcionamento e aqueles que venham a ser criados no âmbito do Legislativo terão papel primordial na "conquista" da política externa

pelos partidos. No terreno propriamente institucional, a recuperação das prerrogativas congressuais em setores até aqui monopolizados pelo Executivo não deixará igualmente de incidir sobre a repartição de competências constitucionais em matéria de política externa. Cabe fundamentalmente à Assembléa Nacional Constituinte operar esse aumento da responsabilidade congressual no acompanhamento das relações exteriores do Brasil, primordialmente sob a forma de uma participação ampliada do Congresso na apreciação dos atos internacionais conduzidos pelo Executivo. Na verdade, a ampliação das responsabilidades congressuais em matéria de política externa dependeria, antes de mais nada, da vontade política dos próprios Congressistas e Líderes Partidários, traduzindo-se na participação interessada dos representantes políticos nos debates que envolvam os interesses externos da Nação. O acompanhamento congressional da atuação do Executivo nas relações exteriores do Brasil está previsto na Constituição e se processa normalmente pela apreciação legislativa dos atos assinados com parceiros estrangeiros e no exame das mensagens presidenciais relativas à designação de embaixadores. O comparecimento em Comissão ou em plenário do titular do Itamaraty também está previsto, mas atualmente se faz de forma apenas esporádica, cabendo aos próprios Congressistas tornar essa prática habitual e permanente. O Congresso Nacional e o Senado Federal em especial necessitariam ser melhor aparelhados com vistas a aumentar o grau e a qualidade do acompanhamento parlamentar das atividades de política externa. Uma análise do Regimento Interno do Senado poderia identificar as formas suscetíveis de ampliar as competências e adensar o trabalho substantivo da Comissão de Relações Exteriores, inclusive através da formação de assessores legislativos especialmente adaptados às tarefas precíprias dessa Comissão. Diversas outras formas de se estimular a participação interessada do Poder Legislativo em assuntos de política externa podem ser pensadas e serão seguramente consideradas pela Assembléa Nacional Constituinte. O comparecimento periódico do Ministro das Relações Exteriores à Comissão de Relações Exteriores e o estreitamento dos contatos informais entre Líderes políticos e diplomatas brasileiros e estrangeiros tenderão naturalmente a se consagrar na prática, uma vez que o Congresso por um lado e os partidos por outro integrem os grandes temas da política externa em suas agendas respectivas de atividades. A própria expansão da agenda diplomática brasileira, decorrência da crescente diversificação de nossos interesses externos, carrearão novos atores para essa esfera complexa e altamente especializada da atividade governamental. O Parlamento e os partidos políticos estarão na linha de frente do acompanhamento interessado das relações internacionais do Brasil: esta é uma exigência impostergável do sistema político criado com o advento da Nova República. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto.

O SR. AMARAL PEIXOTO (PDS — RJ) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Foi instalada, em 29 de maio de 1985, uma Comissão Mista destinada a realizar estudos sobre a fabricação, comercialização e utilização de agrotóxicos no País. A Comissão escolheu-me Presidente e, ao Deputado Oswaldo Lima Filho, Relator. Já realizou nove reuniões nas quais ouviu quatorze depoentes vinculados à pesquisa, organização de produtores, indústria e organismos governamentais dos Estados e do Governo Federal.

Além dos depoimentos a Comissão recebeu expressivas contribuições, na forma de trabalhos e sugestões, dentre as quais destacamos aquele efetuado pela Comissão criada, no Executivo, pelo Decreto-Lei nº 91.633, que sugeriu proposta de lei da melhor qualidade, incompreensivelmente não aprovada pelo próprio Executivo.

Do exposto nos depoimentos ouvidos e estudos por mim efetivados, entendi clara a necessidade de prover o País com uma legislação moderna e adequada à problemática do setor agrícola.

O Brasil é um dos maiores mercados consumidores de agrotóxicos, e é fora de discussão serem os mesmos importantes não apenas para a produção agrícola, mas também no controle de várias moléstias, tais como a malária, o dengue e a esquistossomose, entretanto o usoabusivo, inadequado, até mesmo criminoso de produtos

altamente tóxicos, potencialmente perigosos à saúde humana e ao meio ambiente, vem-se constituindo num problema constante e de dimensões preocupantes em nosso País.

A carência de uma estrutura laboratorial, de um serviço de fiscalização e controle devidamente aparelhado em recursos físicos e humanos, bem como a inexistência de uma legislação adequada à realidade de uma agricultura que utiliza intensivamente produtos químicos, são os principais responsáveis pelo quadro que ora observamos e que é necessário mudar.

Peço permissão para lembrar uma visita que fiz a um laboratório de produtos químicos-farmacêuticos nos Estados Unidos. Eu estava no meio de um conjunto de 11 grandes edifícios, onde era feita uma exposição sobre o funcionamento desses edifícios, quando o Diretor apresentou a visita, dizendo que devíamos ainda visitar a fábrica. Perguntei-lhe se a fábrica não era ali. Ele respondeu-me que não, que aqueles conjuntos eram apenas o laboratório experimental. Nós não temos nada, estamos muito atrasados, e o próprio Governo está atrasado neste setor.

Na área da comercialização fica evidente que a propaganda massiva, muitas vezes omissa quanto aos perigos no uso dos agrotóxicos, deve ser objeto de maior controle e que o Governo federal não dispõe de estrutura para fiscalizar o comércio de agrotóxicos em todos os Estados e municípios. Por isto, a estes deverá ser facultada a adoção de legislação complementar referente ao comércio de agrotóxicos, bem como maior participação nas operações de controle e fiscalização.

A adoção de receituário agronômico, enfatizando a responsabilidade técnica é uma medida oportuna, que deve ser apoiada e aperfeiçoada ao longo do tempo.

No que se refere à produção dos agrotóxicos entende-se que por se desenvolverem fórmulas no País não diminuiu, nossa dependência tecnológica no exterior, pois, além de não dispormos de estruturas de pesquisa equivalentes às grandes indústrias multinacionais, também importamos vários elementos básicos.

O País pode beneficiar-se da pesquisa efetuada nos Estados Unidos e Europa desde que possua estrutura de pesquisa, fiscalização e controle capaz de proibir ou suspender a produção de formulações consideradas inadequadas à nossa realidade.

Na utilização dos protudos entendo que os agricultores, de modo geral, não dispõem de educação formal suficiente para utilizar produtos que demandem manipulação cuidadosa. Não é hábito, ainda, na maioria dos nossos produtores o uso de equipamento protetor.

Tenho um exemplo na minha fazenda com os equipamentos de proteção. Encontrei trabalhadores empregando esses agrotóxicos sem os devidos cuidados, sem usar as máquinas protetoras que estavam ao alcance de suas mãos.

A utilização indiscriminada de produtos químicos leva à constatação de resíduos em vários alimentos, prejudicando assim, também, a população urbana.

Do ponto de vista econômico, o método de erradicação da praga ou mesmo o uso dito preventivo dos agrotóxicos é muito discutível. O manejo integrado, utilização de controle biológico, tratos culturais, variedades resistentes, entre outras medidas, parece-nos um conjunto correto e que proporcionará retornos econômicos bastante satisfatórios.

Finalmente, é necessário que sejam aparelhados laboratórios e centros de pesquisa com a finalidade de analisar o efeito dos resíduos presentes nos alimentos e no meio ambiente, bem como promover os parâmetros necessários às atividades de fiscalização e controle.

Sr. Presidente, Srs. Senadores,

Temos consciência que não é apenas promulgando uma lei que disciplinaremos o uso de agrotóxico no Brasil, mas entendemos que esta é uma colaboração que o Legislativo não poderia deixar de trazer, neste instante. Caberá ao Executivo prover os recursos técnicos necessários ao cumprimento correto quando este projeto se transformar em lei, além de incentivar a pesquisa, capaz de proporcionar métodos alternativos de controle às pragas, reduzindo assim a necessidade de utilização de produtos caros, perigosos e muitas vezes de eficiência discutível.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, já havia resolvido apresentar hoje este projeto, mas esta convicção em mim aumentou quando nos jornais de domingo, do Rio de Janeiro, encontrei os seguintes dados: só no Estado do Rio Grande do Sul, neste ano, 120 crianças nasceram deformadas, porque suas mães foram atingidas por agrotóxicos usados na lavoura do Rio Grande do Sul. Este fato deu-me maior convicção, para a necessidade, para a urgência deste projeto. Sei que ele não será aprovado este ano, mas é a nossa contribuição, a contribuição do Legislativo, que trabalhou durante mais de um ano na elaboração deste projeto.

Ao apresentar este projeto de lei, embora esperando o trabalho final da Comissão Mista — cujo prazo extingue-se em 4 de dezembro — move-me, de um lado, a preocupação que as circunstâncias atuais não permitem aos parlamentares encontrarem as condições para se reunir e ultimar os trabalhos. E, de outro, se meu receio transforma-se em realidade, não desejo perder a contribuição valiosa daqueles membros da Comissão que participaram, ativamente, das diversas reuniões, alguns se deslocando de Estados longínquos, Rio Grande do Sul, Pernambuco, de Minas Gerais, São Paulo para aqui, para Brasília, para prestarem os seus depoimentos, e que participaram ativamente das diversas reuniões, como também os ensinamentos assimilados nos consistentes depoimentos. São razões que me levaram a assumir esta responsabilidade e me antecipar na apresentação deste projeto. Entendo, ainda, como uma contribuição do Legislativo sobre problema extremamente atual e do qual não poderemos deixar de participar ativamente.

Por entendermos que urge prover a sociedade de um instrumento legal compatível com a realidade agrícola, apresentamos este projeto de lei, baseado, entre outros estudos, no trabalho a nós enviado pela Federação das Associações dos Engenheiros Agrônomos, mas, em especial, fundamentado na consciência de que o País necessita, urgentemente, de uma lei que discipline a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos em todo o território nacional.

O meu projeto, Sr. Presidente, é o seguinte:

PROJETO DE LEI N° , DE DE 1986

Dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, a comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I — agrotóxicos e afins — os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso, nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens.

§ 2º É proibido o registro de agrotóxicos e afins:

a) para os quais não haja, no Brasil, método economicamente factível e eficaz de desativação de seus componentes de modo a que os possíveis resíduos remanescentes não provoquem riscos ao meio ambiente e a saúde pública;

b) para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz;

c) que possuam propriedades teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas em testes com animais de laboratório;

d) que promovam distúrbios hormonais e/ou danos ao aparelho reprodutor em estes com animais de laboratório;

e) que possam ser mais perigosos para o homem que os testes de laboratório tenham podido demonstrar;

f) cujas propriedades ecotóxicas (toxicidade à fauna e flora terrestre e aquática e capacidade de bioacumulação na cadeia trófica) possam causar danos significativos ao patrimônio natural.

§ 3º Qualquer entidade associativa legalmente constituída poderá requerer, fundamentadamente, impugnação do registro de agrotóxicos e afins, arguindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana, à dos animais e ao meio ambiente.

§ 4º Somente serão concedidos registros a novos agrotóxicos com as mesmas propriedades de outros já re-

gistrados, quando ficar comprovado que sua ação tóxica é igual ou menor que a daqueles já registrados, obedecidos os parâmetros a serem fixados na regulamentação da presente lei.

§ 5º Para efeito de registro e pedidos de impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como efeitos no mecanismo hormonal para avaliação, são de plena responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e devem proceder de laboratórios idôneos nacionais ou internacionais.

Art. 5º Fica proibido o fracionamento ou reembalagem de agrotóxicos e afins, para fins de comercialização.

Art. 6º Compete à União a fiscalização da produção, da exportação e da importação dos agrotóxicos e afins e seus componentes.

Art. 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios Federais legislar, de forma suplementar, sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 1º Naquelas unidades da Federação que não tiverem legislação própria, caberá à União legislar sobre o uso, o comércio e armazenamento.

§ 2º Cabe aos Municípios legislar supletivamente sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 3º Os dados técnicos sobre propriedades físico-químicas, composição, dados toxicológicos e ecotoxicológicos e agronômicos, medidas de precaução e emergência, métodos de inativação dos produtos serão considerados de domínio público e acessíveis mediante solicitação aos órgãos competentes, cabendo aos registrantes e donos de registro fornecerem à União, obrigatoriamente, inovações concernentes aos dados sobre os produtos em questão.

§ 4º O Poder Executivo, por intermédio da ação conjunta dos Ministérios competentes, apoiará o Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxico-Farmacológicas, do Ministério da Saúde e o Cadastro Nacional de Substâncias Tóxicas da Secretaria Especial do Meio Ambiente, neles se integrando com a finalidade de estabelecer informações sobre intoxicações, em âmbito nacional e regional, para diagnóstico compulsório e comprovado de todos os casos de exposição a agrotóxicos, de modo que, assegurando vigilância sanitária e ambiental, proporcione fluxo permanente de informações e de ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipal.

Art. 8º A venda de agrotóxicos e afins ao usuário só pode ser feita mediante receituário específico, prescrito por profissionais devidamente habilitados, de acordo e no limite de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As responsabilidades administrativa, civil e penal pelos problemas agronômicos, pelos danos causados ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e da população, decorrente do uso de agrotóxicos e afins quando indevidamente produzidos e comercializados, serão:

I — Do profissional — quando indevidamente receitado;

II — Do usuário — quando usado em desacordo com o receituário;

III — Do comerciante — quando comercializado sem a respectiva receita;

IV — Do registrado — quando omitir informações ou fornecer recomendações técnicas inadequadas.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta Lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I — advertência;

II — Multa de até mil vezes o maior valor de referência, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III — Condenação de produto;

IV — Inutilização do produto;

V — Suspensão de autorização, registro ou licença;

VI — Cancelamento de autorização, registro ou licença;

VII — Interdição temporária ou definitiva de estabelecimentos;

VIII — Destrução de vegetais, partes de vegetais e alimento, com resíduos acima do permitido;

Como o nosso prezado colega Senador Altevir Leal também representa o Estado do Acre, e muito especialmente o vale do Juruá, este telex tem o seu reforço, o seu apoio e a sua solidariedade.

Espero, pois, que a Varig/Cruzeiro, dentre em breve, atendendo a nosso apelo, feito por Jorge Kalume e Altevir Leal, estenda imediatamente mais um Vôô ao florescente Município de Cruzeiro do Sul, que pertence ao Estado do Acre.

Era esta a comunicação que desejava fazer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 207, de 1986

Define o crime de tortura e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica acrescentado à Parte Especial do Código Penal, no Título dos crimes contra a pessoa e no Capítulo dos crimes contra a liberdade individual, um artigo com a seguinte redação:

Art. Torturar alguém, causando-lhe sofrimento físico, psíquico ou moral, com o propósito de castigo, vingança ou de obtenção de confissão ou informação:

Pena — reclusão, de 3 a 6 anos.

§ 1º — A pena é aumentada de metade:

I — se o agente é funcionário público;

II — se o agente é médico ou enfermeiro.

§ 2º — Se resulta aceleração de parto:

Pena — reclusão, de quatro a oito anos.

§ 3º — Se resulta:

I — lesão corporal grave;

II — incapacidade psíquica;

III — dano moral grave.

Pena — reclusão, de cinco a dez anos.

§ 4º — Se resulta aborto:

Pena — reclusão, de seis a doze anos.

§ 5º — Se resulta morte:

Pena — reclusão, de doze a trinta anos.

§ 6º — Incide nas mesmas penas o funcionário público que, sabendo, ou tendo a obrigação de saber, que o crime está sendo cometido em estabelecimento público sob sua direção, ou fora dele, mas por pessoa a ele subordinada, se omite em fazer cessar a prática do delito e responsabilizar os seus autores.

Art. 2º O Poder Executivo fará republicar, com nova remuneração, a Parte Especial do Código Penal.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

As legislações penais, pelo menos as mais modernas, não costumam prever a tortura como crime autônomo.

No nosso País, por exemplo, o torturador só responde, conforme o caso, por lesões corporais, por abuso de autoridade e, eventualmente, por constrangimento ilegal ou sequestro.

Na verdade, o humanizador do direito penal, Cesare Bonesana, o Marquês de Beccaria, no livro "Dos Delitos e das Penas", já escrevia:

"É uma barbaria consagrada pelo uso da maioria dos governos aplicar a tortura a um acusado enquanto se faz o processo, quer para arrancar dele a confissão do crime, quer para esclarecer as contradições em que caiu, quer para descobrir os cúmplices ou outros crimes de que não é acusado, mas do qual poderia ser culpado, quer enfim porque sofistas incompreensíveis pretendem que a tortura prega a infâmia."

Em pleno século XX, principalmente nos dias que vivemos, a tortura tem sido usada em tão larga escala no mundo inteiro, chegando a se institucionalizar e se tornar rotineira, que a parte sadia da humanidade conseguiu que a Organização das Nações Unidas aprovasse, na sua Assembléia Geral, em 10 de dezembro de 1984, uma Convenção contra a tortura e outros tratamentos ou castigos cruéis, desumanos ou degradantes.

A Convenção, aberta à assinatura de todos os Estados membros, foi assinada pelo Brasil, na pessoa do seu Presidente da República, José Sarney, por ocasião da abertura dos trabalhos da Assembléia Geral, em 1985. A consequência natural dessa assinatura será a ratificação da Convenção para que ela se faça cumprir no país.

Pela Convenção, que torna a prática de tortura procedimento atentatório à moral e à lei internacional, o crime em questão é definido da seguinte maneira:

"Para as finalidades desta Convenção, o termo "Tortura" significa qualquer ato através do qual se inflige intencionalmente dor ou sofrimento severo seja físico ou mental, sobre uma pessoa com propósitos tais como obter dela ou de uma terceira pessoa informação ou uma confissão, punindo-a por um ato que ela ou uma terceira pessoa tenha cometido ou é suspeita de ter cometido, ou intimidando ou constrangendo a pessoa ou uma terceira pessoa, ou por qualquer forma de discriminação, quando tal dor ou sofrimento é infligido, instigado, ou com o consentimento ou aprovação de uma autoridade pública ou outra pessoa agindo em capacidade oficial.

2. Este artigo não prejudica nenhum instrumento internacional ou legislação nacional que contenham ou possam conter estipulações de aplicação mais abrangente."

A Convenção representa, como se disse, a condenação moral de tortura, que existe em todo o mundo.

Em países democráticos, a prática da tortura se torna mais difícil, porque ela se exerce com maior desenvoltura nos regimes fechados, em ambientes clandestinos. Onde a opinião pública tem o direito à voz, os torturadores correm o risco de serem pillados em flagrante e de serem submetidos, senão às penas de lei, pelo menos à execração pública.

Mas mesmo em países como esses, é preciso que haja lei prevendo tal ilícito penal ou dissuadindo o seu cometimento. É por isso que se propõe, em anexo, um anteprojeto de lei para introduzir no Código Penal a figura do delito tipo tortura.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jamil Haddad.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 208, de 1986

Autoriza a admissão, pela Caixa Econômica Federal, dos empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, e transformadas em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, e dá outras providências.

O Congresso Nacional, decreta:

Art. 1º Os empregados da Associação de Poupança e Empréstimo de Alagoas — APEAL, Associação de Poupança e Empréstimo de Pernambuco — APEPE, Associação de Poupança e Empréstimo do Rio Grande do Norte — APERN e Caixa Forte — APE, do Piauí, transformados em Sociedade de Crédito Imobiliário pelo Banco Central, que se encontravam em efetivo exercício de seus empregos, poderão ser admitidos pela Caixa Econômica Federal, em caráter excepcional, sob o regime de Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

§ 1º As demissões a que se refere este artigo deverão atender às normas para admissão e provimento de cargos estabelecidas pelo regulamento de pessoal da Caixa Econômica Federal, não se lhes aplicando o disposto no caput do art. 5º do Decreto-lei nº 759, de 12 de agosto de 1969.

§ 2º A Caixa Econômica Federal não será responsável pelo pagamento de salários, gratificações, férias e quaisquer outras vantagens, ou indenizações de qualquer natureza que sejam devidos pelas referidas empresas.

§ 3º O tempo de serviço anterior à admissão na Caixa Econômica Federal será computado unicamente para fins de aposentadoria, nos termos da legislação específica.

Art. 2º Para atender às admissões a que se refere o artigo anterior, a Caixa Econômica Federal constituirá o Quadro de Pessoal Suplementar Especial devidamente estruturado em cargos, carreiras e respectivos níveis salariais, de acordo com os anexos I e II desta lei.

Art. 3º Para efetivação do ato de admissão autorizado por esta lei, nas condições do artigo 1º, os empregados, ingressarão nos níveis iniciais dos cargos de Auxiliar de Escritório e de Auxiliar de Serviços Gerais, das tabelas salariais que constituem os anexos I e II, integrantes do Quadro de Pessoal Suplementar Especial, instituído na forma do artigo anterior e deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias:

I — apresentar comprovação de rescisão de contrato de trabalho com as empresas referidas no artigo 1º devidamente homologado;

II — apresentar comprovação de quitação com o serviço militar;

III — comprovar o implemento da idade de 18 (dezoito) anos e a não-integração das condições para obtenção de aposentadoria previdenciária.

Parágrafo único. Para atendimento do disposto neste artigo, fica autorizado o acréscimo no Quadro de Pessoal Permanente da Caixa Econômica Federal — CEF do número de vagas equivalentes ao total dos enquadramentos deferidos.

Art. 4º Os empregados admitidos na forma desta lei terão direito aos benefícios e vantagens da Caixa Econômica Federal — CEF, exceto os vedados pelo Decreto-lei nº 89.253, de 28 de dezembro de 1983, para os admitidos após essa data.

Art. 5º Os empregados admitidos no Quadro de Pessoal Suplementar Especial, de que trata o artigo 2º, por decisão da Caixa Econômica Federal — CEF, poderão ser enquadrados no Quadro de Pessoal Permanente, mediante processo seletivo interno, na forma e condições que forem definidas em Resolução da Diretoria.

Art. 6º Os empregados que forem admitidos pela Caixa Econômica Federal — CEF, nos termos desta lei, terão sua filiação assegurada na Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF, desde que atendidas as condições estabelecidas em Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado por aquela entidade fechada de previdência privada e aprovado pela Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência e Assistência Social, na forma da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

§ 1º O Regulamento Especial de Plano de Benefícios a ser elaborado pela Fundação dos Economiários Federais — FUNCEF fixará, além das condições básicas a que se refere o artigo 31, inciso IV, do Decreto-lei nº 81.240, de 20 de janeiro de 1978, as formas e condições dos respectivos benefícios de suplementação a serem concedidos.

§ 2º A constituição de Reservas Atuariais, para fins de cobertura de tempo de serviço anterior à data de admissão na Caixa Econômica Federal — CEF, será de responsabilidade de cada empregado, na forma a ser estabelecida no citado regulamento.

Art. 7º Os empregados admitidos na forma do artigo 1º desta lei ficam sujeitos às normas legais e regulamentares que regem a política salarial aplicável à Caixa Econômica Federal.

Art. 8º A jornada de trabalho dos empregados admitidos na forma do artigo 1º desta lei é a mesma estabelecida para os economiários em geral.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Visa o presente Projeto sanar a grande injustiça de que foram vitimas os empregados das associações de Poupança e Empréstimos, cujas contas a Caixa Econômica Federal absorveu, os quais, em virtude dessa operação, estão desempregados, há mais de seis meses.

Projeto com essa finalidade, de autoria do Deputado Sérgio Moreira, aprovado pelo Congresso Nacional, foi vetado pelo Presidente da República, por inconstitucional.

Sabe-se, por outro lado, que o Governo revelou interesse em solucionar esse problema, que afeta a situação de quase 600 (seiscentas) famílias nordestinas, as quais, por isso, vêm passando as maiores dificuldades.

Nesta oportunidade, apresentamos a presente proposta à elevada consideração dos senhores membros desta Casa, na certeza de que à mesma, pelo seu alto sentido social, humano e de justiça, não faltará com seu esclarecido apoio.

Convém esclarecer que tal procedimento me foi sugerido pelas partes, por atender aos seus legítimos interesses, — tendo em vista a necessidade da sua rápida tramitação —, aos quais o Poder Público não pode ficar indiferente.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986.

Nivaldo Machado — Amir Gaudêncio — Marcelo Miranda — Octávio Cardoso — Nelson Carneiro — Mauro Borges — Carlos Alberto — Hélio Gueiros — Carlos Chiarelli — Cid Sampaio — Fernando Henrique Cardoso — Jorge Kalume — Luiz Viana — Arno Damiani — Amaral Peixoto — Martins Filho — Jamil Haddad — Ivan Bonato — César Cals — Afonso Sanchez — Saldanha Derzi — José Urbano — Alair Coutinho — Benedito Ferreira — Dias Macedo — Severo Gomes — Carlos Lyra — Helvídio Nunes — Luiz Cavalcante — Moacyr Duarte — Alfredo Campos — Itamar Franco — José Fragelli — Altevir Leal — Murilo Badaró

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 759, DE 12 DE AGOSTO DE 1969

Autoriza o Poder Executivo a constituir a empresa pública Caixa Econômica Federal e dá outras provisões.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 5º O pessoal da CEF será obrigatoriamente admitido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

DECRETO Nº 81.240, DE 20 DE JANEIRO DE 1978

Regulamenta as disposições da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, relativas às entidades fechadas de previdência privada.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, itens III e V, da Constituição, e tendo em vista o disposto no artigo 87 da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977,

DECRETA: CAPÍTULO I Das Entidades Fechadas

Art. 31. Na elaboração dos planos de benefícios custeados pelas empresas e respectivos empregados, serão observados os seguintes princípios:

IV — na aposentadoria por tempo de serviço, prevalecerá a idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos completos e uma remuneração não superior a 3 (três) vezes o teto estabelecido para as contribuições à Previdência Social, ressalvados a situação dos participantes que ingressaram nos planos antes de 1º de janeiro de 1978 e o disposto no item V;

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Economia e de Saúde.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 209, de 1986

Dispõe sobre a produção, comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A produção, a comercialização, o uso, a fiscalização, a importação e a exportação de agrotóxicos, seus componentes e afins serão regidos pela presente Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei consideram-se:

I — agrotóxicos e afins — os produtos e os agentes de processos físicos, químicos ou biológicos destinados ao uso, nos setores de produção, armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas, e também, de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora e/ou fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos ou serem empregados como reguladores do crescimento.

II — componentes — os princípios ativos, os produtos técnicos, suas matérias-primas, os ingredientes inertes e aditivos usados na fabricação de agrotóxicos e afins.

Art. 3º As pessoas físicas e jurídicas que produzam, importem, exportem e comercializem agrotóxicos, seus princípios ativos, produtos técnicos, matérias-primas e afins ficam obrigadas a promover o registro de seus estabelecimentos no Ministério da Agricultura, atendidas as exigências do Ministério da Saúde, Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, Ministério do Trabalho e do Ministério da Indústria e Comércio.

Art. 4º Os agrotóxicos e afins, de acordo com a definição do artigo 2º desta Lei, e os componentes a serem definidos em regulamento para serem experimentados, produzidos, exportados, importados, comercializados e utilizados serão previamente registrados no Ministério da Agricultura atendidas as exigências do Ministério da Saúde, do Ministério do Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente e do Ministério do Trabalho.

§ 1º Só serão concedidos registros a produtos que tenham o seu uso autorizado em outros países e àqueles desenvolvidos no Brasil, que se enquadrem na presente Lei, e as restrições e proibições de uso e comercialização no Brasil de agrotóxicos importados não podem ser menores que aquelas vigentes em outros países.

§ 2º É proibido o registro de agrotóxicos e afins:

a) para os quais não haja, no Brasil, método economicamente factível e eficaz de desativação de seus componentes de modo a que os possíveis resíduos remanescentes não provoquem riscos ao meio ambiente e a saúde pública;

b) para os quais haja antídoto ou tratamento eficaz;

c) que possuam propriedades teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas em testes com animais de laboratório;

d) que promovam distúrbios hormonais e/ou danos ao aparelho reprodutor em testes com animais de laboratório;

e) que possam ser mais perigosos para o homem que os testes de laboratório tenham podido demonstrar;

f) cujas propriedades ecotóxicas (toxicidade à fauna e flora terrestre e aquática e capacidade de bioacumulação na cadeia trófica) possam causar danos significativos ao patrimônio natural.

§ 3º Qualquer entidade associativa legalmente constituída poderá requerer, fundamentalmente, impugnação do registro de agrotóxicos e afins, argüindo efeitos comprovadamente perniciosos à saúde humana, à dos animais e ao meio ambiente.

§ 4º Somente serão concedidos registros a novos agrotóxicos com as mesmas propriedades de outros já registrados, quando ficar comprovado que sua ação tóxica é igual ou menor que a daqueles já registrados, obedecidos os parâmetros a serem fixados na regulamentação da presente Lei.

§ 5º Para efeito de registros e pedidos de impugnação de agrotóxicos e afins, todas as informações toxicológicas de contaminação ambiental e comportamento genético, bem como efeitos no mecanismo hormonal para avaliação, são de plena responsabilidade do estabelecimento registrante ou da entidade impugnante e de-

vem proceder de laboratórios idôneos nacionais ou internacionais.

Art. 5º Fica proibido o fracionamento ou reembalagem de agrotóxicos e afins, para fins de comercialização.

Art. 6º Compete à União a fiscalização da produção, da exportação e da importação dos agrotóxicos e afins e seus componentes.

Art. 7º Compete aos Estados, ao Distrito Federal e aos Territórios Federais legislar, de forma suplementar, sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 1º Naquelas Unidades da Federação que não tiverem legislação própria, caberá à União legislar sobre o uso, o comércio e o armazenamento.

§ 2º Cabe aos Municípios legislar supletivamente sobre o uso, comércio e armazenamento dos agrotóxicos e afins.

§ 3º Os dados técnicos sobre propriedades físico-químicas, composição, dados toxicológicos e ecotoxicológicos e agronômicos, medidas de precaução e emergência, métodos de inativação dos produtos serão considerados de domínio público e acessível mediante solicitação aos órgãos competentes, cabendo aos registrantes e donos de registros fornecerem à União, obrigatoriamente, inovações concernentes aos dados sobre os produtos em questão.

§ 4º O poder executivo, por intermédio da ação conjunta dos Ministérios competentes, apoiará o Banco de Dados do Sistema Nacional de Informações Tóxicas-Farmacológicas, do Ministério da Saúde e o Cadastro Nacional de Substância Tóxica da Secretaria Especial do Meio Ambiente, neles se integrando com a finalidade de estabelecer informações sobre intoxicações, em âmbito nacional e regional, para diagnóstico compulsório e comprovado de todos os casos de exposição a agrotóxicos, de modo que, assegurando vigilância sanitária e ambiental, proporcione fluxo permanente de informação e de ações entre os Governos Federal, Estadual e Municipais.

Art. 8º A venda de agrotóxicos e afins ao usuário só pode ser feita mediante receituário específico, prescrito por profissionais devidamente habilitados, de acordo e no limite de suas atribuições específicas.

Parágrafo único. As responsabilidades administrativas, civil e penal pelos problemas agronômicos, pelos danos causados ao meio ambiente, à saúde dos trabalhadores e da população, decorrente do uso de agrotóxicos e afins quando indevidamente produzidos e comercializados, serão:

I — Do profissional — quando indevidamente receitado;

II — Do usuário — quando usado em desacordo com o receituário;

III — Do comerciante — quando comercializado sem a respectiva receita;

IV — Do registrado — quando omitir informações ou fornecer recomendações técnicas inadequadas.

Art. 9º Sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabível, a infração às disposições desta lei acarretará, isolada ou cumulativamente, nos termos previstos em regulamento, independente das medidas cautelares de embargo de estabelecimento e apreensão do produto, a aplicação das seguintes sanções:

I — Advertência;

II — Multa de até mil vezes o maior valor da referência, aplicável em dobro em caso de reincidência;

III — Condenação de produto;

IV — Inutilização de produto;

V — Suspensão de autorização, registro ou licença;

VI — Cancelamento de autorização, registro ou licença;

VII — Interdição temporária ou definitiva de estabelecimento;

VIII — Destrução de vegetais, partes de vegetais e alimentos, com resíduos acima do permitido;

IX — Destrução de vegetais, partes de vegetais e alimentos nos quais tenha havido aplicação de agrotóxicos de uso não autorizado, a critério do órgão competente.

§ 1º As medidas cautelares previstas no caput deste artigo serão disciplinadas no regulamento da presente lei.

§ 2º Sem prejuízo da aplicação da penalidade a que se refere o inciso IV deste artigo, fica o infrator sujeito ao pagamento das despesas inerentes à efetivação da citada medida.

§ 3º Toda pessoa física ou jurídica que concorrer para contaminação de alimentos destinados ao homem e aos animais, com agrotóxicos e afins, será obrigada a indenizar o custo do alimento contaminado e demais prejuízos resultantes da inutilização desses alimentos.

Art. 10. Os agrotóxicos e afins apreendidos como resultado da ação fiscalizadora e inobservância às normas legais regulamentares e técnicas após a conclusão do respectivo processo administrativo terão os seguintes destinos, a critério da autoridade competente:

- I — Reciclagem por parte do fabricante;
- II — Utilização controlada, a critério da autoridade fiscalizadora;
- III — Inutilização do agrotóxico e afins.

§ 1º Os custos referentes a quaisquer dos procedimentos mencionados no presente artigo correrão exclusivamente por conta do infrator.

§ 2º O resarcimento de produtos coletados como amostra, a nível de comerciante, para fins de fiscalização, será previsto em regulamento.

Art. 11. O registro e a eficiência das máquinas e equipamentos para aplicação de agrotóxicos e afins serão previstos em regulamento.

Art. 12. Caberá ao Ministério do Trabalho estabelecer normas de segurança e medicina do trabalho daqueles que trabalham com agrotóxicos e afins.

Art. 13. A propaganda de agrotóxicos e afins, em qualquer meio de comunicação, só será permitida se for incluída na mesma uma clara advertência ao público sobre os riscos do produto à saúde pública e ao meio ambiente, conforme o disposto no regulamento desta lei.

Art. 14. Não poderão ter exercício em órgãos de fiscalização e laboratórios de controle servidores públicos e seus consortes que sejam sócios, acionistas, sótistas ou interessados por qualquer forma, de empresas que exerçam atividades submetidas ao regime desta lei, ou lhes prestem serviços, com ou sem vínculo empregatício.

Art. 15. Ficam instituídas as taxas de fiscalização e registro, a serem estabelecidas no regulamento desta lei.

Art. 16. As empresas que já exerçam as atividades de que trata esta lei terão o prazo de até 12 (doze) meses, a partir de sua publicação, para as alterações e adaptações ao cumprimento do que se dispõe.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

No momento atual, não dispõe o País de uma rede oficial de laboratórios bem aparelhados e atuantes, ou de um centro de referência, organizado de forma a fornecer padrões analíticos a serem adotados nas diligências de fiscalização e em perícias legais. Também em termos legais o País está totalmente desaparelhado — a legislação em vigor data de 1934, anterior mesmo ao processo de criação dos organosintéticos, ocorrido durante a Segunda Guerra Mundial.

Dentro desse quadro de carência técnica e de ordem legal, o consumo de defensivos no Brasil passou de 27.728,8 t, em 1970, para 80.968 t, em 1980, colocando o País entre os cinco maiores mercados consumidores do mundo, junto aos Estados Unidos, França e Japão. Este aumento observado na década de 1970 foi devido aos PND (Planos Nacionais de Desenvolvimento) e muito especialmente ao Programa Nacional de Defensivos Agrícolas — PNDA, cujos objetivos foram o de reduzir a dependência externa e aumentar o consumo. A política de estímulos à produção nacional de agrotóxicos foi expressa no incentivo à importação de matéria-prima e na supressão da isenção de impostos para importação de formulados e de diversos produtos técnicos.

Com o aumento da produção mudou o perfil das importações, tendo as matérias-primas assumido uma proporção mais significativa. Esta mudança economizou divisas para o País, sem contudo alterar a dependência tecnológica com o exterior.

O decréscimo no consumo de agrotóxicos, observado a partir de 1980, foi devido a fatores tais como a elevação das taxas de juros, a redução de volume disponível de crédito e ao aumento nos preços dos insumos. Também a adoção de técnicas de manejo integrado, de controle bio-

lógico e o maior cuidado na utilização dos agrotóxicos foram responsáveis, embora em pequena escala, pela redução do consumo.

Mesmo com esta redução nos níveis de consumo, o mercado brasileiro de agrotóxicos é ainda um dos maiores do mundo. Em 1983 foram consumidas 34.390 t e, em 1984, 50.224 t.

Com o impulso dos incentivos do PNDA — Plano Nacional de Defensivos Agrícolas, o parque industrial expandiu-se, com a intenção de substituir as importações das formulações. Embora economizando divisas, esta substituição de importação não logrou baratear o produto a nível de consumidor, pois a crise do petróleo elevou o preço dos seus derivados, essenciais à produção dos principais ativos, solventes, emulsionantes, etc.

Dos dezesseis projetos de aumento da produção industrial, aprovados pelo CDI para implementação a partir de 1975, doze eram de capital estrangeiro e apenas quatro eram de capital brasileiro.

Em 1983 o CDI estimou em 19 empresas de capital estrangeiro detinham 90% das vendas, sendo que os 10% restantes eram divididos entre 42 empresas nacionais e nove estrangeiras.

Além do elevado índice de desnacionalização, observa-se uma grande concentração, exemplificado pelo fato de que, em 1983, as cinco maiores empresas respondiam com 50% do total das vendas.

Isto posto, temos caracterizado um setor marcado pela concentração e dependência tecnológica, responsável por alguns milhares de empregos diretos e indiretos, atuando muitas vezes na divulgação de tecnologias e preenchendo a lacuna devidamente à ausência de instituições oficiais brasileiras, na etapa inicial dos processos de produção, comercialização e utilização de agrotóxicos no País.

Em princípio, entende-se como agrotóxico ou defensivo agrícola o conjunto de produtos químicos utilizados para combater animais ou plantas considerados nocivos ao homem.

Cabe então a pergunta: porque os agrotóxicos, que, por definição, deveriam proteger o homem das pragas tornaram-se eles mesmos um problema? A resposta mais óbvia é que a complicada inter-relação entre as várias espécies e seu meio ambiente estabelece um equilíbrio entre os seres vivos e que, na hipótese deste equilíbrio ser rompido, pela erradicação de espécies vegetais e animais, por alterações no caráter físico-químico do solo e da água, pela introdução de novas espécies animais e vegetais, ocorrem modificações que permitem o aparecimento das pragas de forma a causar dano econômico.

A utilização de agrotóxicos não seletivos, considerando unicamente critérios econômicos, tecnológicos e químicos, ignorando que os princípios de ecologia e da evolução foram catastróficos, intensificando o surgimento de pragas antes inócuas, favorecendo o aparecimento de espécies predadoras, resistentes aos produtos químicos. Em 1976 foi realizado estudo demonstrando que no Brasil, em 1958, foram referidas 193 pragas para a lavoura, número este que foi acrescido de 50 novas pragas em 1963 e de 350 espécies no período 1963/1976. Assim, de 1958 até 1976, 400 novas pragas foram identificadas, um acréscimo que se tornou mais significativo no período 63/76, caracterizado pela política de modernização na agricultura brasileira, consubstancializada no maior uso de insumos químicos, tais como inseticidas, herbicidas, etc.

Calcula-se, por exemplo, que antes de 1946 existiam apenas 10 espécies de arráspodes resistentes, enquanto na década de 80 mais de 500 apresentam resistência a vários dos produtos químicos utilizados na agricultura.

No meio ambiente brasileiro, a devastação dos recursos naturais criou regiões de intenso desequilíbrio, onde é necessário o criterioso uso de agrotóxicos dentro de um esquema de manejo integrado, abandonando o critério de erradicação pelo dano econômico e, na medida do possível, restabelecendo o equilíbrio biológico.

No Brasil, é fácil constatar que os agrotóxicos são aplicados por pessoas de baixo nível educacional, sem conhecimentos, muitas vezes, dos problemas letais capazes de serem produzidos pelo seu uso incorreto. Também não é disseminada a utilização de equipamento protetor, na maioria das vezes importado e inadequado às condições climáticas do País.

O uso indiscriminado, a propaganda por vezes fraudulenta, a ausência de maiores estudos sobre a reação dos

agrotóxicos em nosso ecossistema, a ignorância por parte de alguns usuários vêm ocasionando problemas graves de intoxicação e poluição ambiental.

De 67 amostras de hortaliças analisadas pela Superintendência de Recursos Hídricos e do Meio Ambiente do Paraná — SUREHMA, 98,5% apresentaram resíduos de pelo menos um tipo de agrotóxico. O trabalho intitulado "Contaminação de Alimentos por Agrotóxicos no Paraná" especifica que o número de intoxicações com agrotóxicos organoclorados naquele Estado, no período de agosto de 1983 a setembro de 1985, oficialmente constatado, são: ENDRIN — 409, ALDRIN — 85, BHC — 36, ENDOSULFAN — 109, DICOFOL — 73 e BHC=DDT — 2, no total de 714 intoxicações.

Em trabalho também realizado pela SUREHMA — PR, "Impacto dos Pesticidas no Meio Ambiente", realizado em 1984, das 267 amostras coletadas nas águas "in natura" de 16 municípios estudados, constatou-se a presença de todos os inseticidas organoclorados. Uma análise mais profunda destes resultados demonstra que o BHC esteve presente em 259 amostras e em todos os municípios.

Devido as variações regionais, é difícil determinar, a nível federal, parâmetros específicos que atendam todas as exigências e peculiaridades estaduais. Entretanto, é possível, a nível mais geral, apontar os principais problemas e indicar as possíveis soluções a serem adotadas.

Na área da comercialização ficam evidentes os seguintes problemas:

1 — a propaganda massiva, às vezes fraudulenta, muitas vezes omissa quanto aos perigos no uso dos agrotóxicos, deve ser objeto de maior controle no futuro;

2 — o Governo Federal não dispõe de estrutura para fiscalizar o comércio de agrotóxicos em todos os Estados e Municípios. Os Estados e Municípios deverá ser facultada a adoção de legislação complementar referente ao comércio de agrotóxicos, bem como maior participação nas operações de controle e fiscalização;

3 — a adoção do receituário agronômico, enfatizando a responsabilidade técnica é uma medida oportuna, que deve ser apoiada e aperfeiçoada ao longo do tempo;

4 — nos rótulos dos produtos devem constar indicações completas sobre a toxicidade, composição química, forma de utilização, dosagem, prazo de carência, indicação das espécies vegetais e fases para os quais são indicados, antídoto, no caso de envenenamento, e demais informações julgadas necessárias pelos técnicos competentes.

No que se refere à produção de agrotóxicos, salientamos os seguintes aspectos:

1 — a produção das formulações de agrotóxicos no País não diminuiu nossa dependência tecnológica do exterior, pois não dispomos de estruturas de pesquisa equivalentes às grandes indústrias multinacionais; também importamos vários elementos básicos;

2 — o fato de um produto não ser utilizado num país, num determinado ecossistema, não impede seu uso no Brasil e vice-versa. Entretanto, ficou patente que a maioria dos agrotóxicos são originários de pesquisa efetuada no exterior, dispondo o País de poucos instrumentos efetivos para avaliar, de modo eficiente e conclusivo, as formulações aqui produzidas;

3 — existe alto grau de concentração nas indústrias do setor e consequentemente grande poder econômico por umas poucas empresas;

4 — o País pode beneficiar-se da pesquisa efetuada nos Estados Unidos e Europa, desde que disponha de uma estrutura de pesquisa, fiscalização e controle capaz de proibir ou suspender a produção de formulações consideradas inadequadas à realidade do País.

Na utilização dos produtos, destacam-se os seguintes problemas:

1 — os agricultores, de modo geral, não dispõem de educação formal suficiente para utilizar produtos muito tóxicos, que demandem manipulação cuidadosa;

2 — não é hábito da maioria dos nossos produtores o uso de equipamento protetor;

3 — a utilização indiscriminada de produtos químicos levou à constatação de resíduos em vários alimentos, prejudicando, também, a população urbana;

4 — do ponto de vista econômico, o método de erradicação da praga ou mesmo o uso dito preventivo dos agrotóxicos é muito discutível. Somente quando o nível de infestação causa dano econômico, nível este determinado

pela pesquisa e divulgado pela extensão, é que justifica a utilização de algum produto de controle às pragas. O manejo integrado, utilização de controle biológico, tratos culturais, variedades resistentes, entre outras medidas, proporciona retornos econômicos bastante satisfatórios;

S — é necessário que sejam aparelhados laboratórios e centros de pesquisa com a finalidade de analisar o efeito dos resíduos presentes nos alimentos e no meio ambiente, bem como proporcionar os parâmetros necessários às atividades de fiscalização e controle.

Por entendermos que urge prover a sociedade de um instrumento legal compatível com a realidade agrícola, apresentamos o presente projeto de lei, fundamentado na consciência de que o País necessita, urgentemente, de um instrumento legal que discipline a produção, comercialização e utilização de agrotóxicos em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Amaral Peixoto.

(As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e de Agricultura.)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 436, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 312, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Carlos Chiarelli — Murilo Badaró.

REQUERIMENTO Nº 437, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 381, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer nº 903, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1981, que altera e revoga dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Consolidação das Leis do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11. A prescrição dos direitos assegurados por esta Consolidação só ocorrerá após 2 (dois) anos da cessação do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Contra menor de dezoito anos não corre qualquer prescrição.”

Art. 2º São revogados o art. 119 da Consolidação das Leis do Trabalho e o art. 10 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 2;

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 907, de 1986) do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno da Casa.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 1981, que acrescenta dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 895 da Consolidação das Leis do Trabalho, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 895.

Parágrafo único. Salvo nos casos de ofensa à constituição, não se admitirá recurso ordinário nas causas de valor correspondente a até 20 (vinte) vezes o maior Valor de Referência vigente no País.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Item 3:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, de autoria do Senador Humberto Lucena, que dá nova redação ao item I e aos parágrafos 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960, tendo

PARECER, sob nº 910, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 372, de 1981, que dá nova redação ao item I e aos §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O item I e os §§ 3º e 5º do art. 11 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960 — Lei Orgânica da Previdência Social —, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11.

I — O cônjuge, os filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e as filhas solteiras de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidas;

§ 3º Inexistindo cônjuge com direito às presenças, a pessoa designada poderá, mediante decla-

ração escrita do segurado, concorrer com os filhos deste.

§ 5º Mediante declaração escrita do segurado, os dependentes enumerados no item III poderão concorrer com o cônjuge, ou com a pessoa designada, salvo se existirem filhos com direito às presenças.”

Art. 2º É revogada a Lei nº 7.010, de 1º de julho de 1982, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 436, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 312, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo de parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, esta Presidência, nos termos do § 1º do art. 90, do Regimento Interno, designa o nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual da referida Comissão.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 312, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da operação

Financiamento

Valor: equivalente, em cruzados, a até 190.193,56 OTN.

Objetivo: implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos.

Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 778.740,49

1987 — Cz\$ 1.038.640,60

1988 — Cz\$ 1.038.640,60

1989 — Cz\$ 2.128.380,25

1990 — Cz\$ 2.415.892,60

1991 — Cz\$ 2.329.339,21

1992 — Cz\$ 2.424.785,83

1993 — Cz\$ 2.156.232,45

1994 — Cz\$ 2.069.679,07

1995 — Cz\$ 1.983.125,68

1996 — Cz\$ 1.896.572,30

1997 — Cz\$ 1.810.018,91

1998 — Cz\$ 1.723.465,53

1999 — Cz\$ 1.636.912,15

2000 — Cz\$ 1.550.358,76

2001 — Cz\$ 374.065,72

Garantias: fiança do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

Dispositivos Legais: lei orçamentária, observando-se disposições contidas na Constituição do Estado e também na Lei nº 4.320/64.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 217, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11-10-76, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 217, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN. A matéria está dependendo do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros, o parecer da referida Comissão.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 312/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo, no Estado.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Em discussão.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 958, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator — Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 958, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 217, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 190.193,56 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de aterros sanitários e aquisição de equipamentos para destinação final de lixo, no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 437, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 381, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado da Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Economia.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 381/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado da Bahia que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Estado da Bahia

1.2 Localização (sede): Av. Luiz Viana Filho, s/n — Centro Administrativo da Bahia-CAB

Salvador — BA.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 354.600,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de sistemas de abastecimento d'água.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$	93.969,00
1987 — Cz\$	375.876,00
1988 — Cz\$	375.876,00
1989 — Cz\$	375.876,00
1990 — Cz\$	3.508.250,00
1991 — Cz\$	3.476.937,00
1992 — Cz\$	3.445.603,00
1992 — Cz\$	3.414.281,00
1994 — Cz\$	3.382.958,00
1995 — Cz\$	3.451.635,00
1996 — Cz\$	3.320.311,00
1997 — Cz\$	3.288.989,00
1998 — Cz\$	3.257.666,00
1999 — Cz\$	3.226.343,00
2000 — Cz\$	3.195.019,00
2001 — Cz\$	3.163.697,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Estadual nº 4.620, de 3 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mesma, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 218, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É o Governo do Estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do fundo de apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de sistemas de abastecimento d'água.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 218, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, a 354.600 OTN.

Dependendo, ainda, de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da referida Comissão.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 381/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 OTN, destinado a financiar a implantação de sistemas de abastecimento d'água.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 959, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986, que autoriza o Governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados a 354.600,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso, Presidente — Nivaldo Machado, Relator, Ivan Bonato.

ANEXO AO PARECER Nº 959, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 218, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza o governo do Estado da Bahia a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do estado da Bahia, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 354.600,00 Obrigações do Tesouró Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de sistemas de abastecimento de água no Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE) Pronuncia o seguinte discurso. — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

A opinião pública, dentro e fora das nossas fronteiras, vem acompanhando com o maior interesse o excepcional desempenho do Presidente José Sarney desde quando, em circunstâncias dramáticas, assumiu a Presidência da República e, no espaço de apenas 18 meses de Governo, restaurou a Democracia na plenitude das suas potencia-

lidades, assegurou a institucionalização do estado de direito — aspiração maior da nacionalidade — e, simultaneamente, promoveu transformações profundas e irreversíveis no âmbito das realidades políticas, econômicas, sociais e culturais da Nação brasileira.

Esfetivamente, além de conquistar a confiança e a irrestrita solidariedade da esmagadora maioria da população, em todas as unidades da Federação, o Presidente José Sarney emergiu, no cenário internacional, como um dos maiores estadistas contemporâneos, respeitado, admirado e aureolado pela credibilidade decorrente dos esplêndidos êxitos de uma inovadora, corajosa e secunda administração.

Bastaria indicar algumas prioridades básicas, características do seu Governo, para evidenciar as razões de ser da popularidade e do prestígio do Chefe da Nação, tanto no Brasil como, surpreendentemente, no exterior.

Em primeiro lugar, o saneamento financeiro e a estabilização econômica, nos parâmetros do Plano Cruzado que estancou a hiper-inflação, eliminou a correção monetária; congelou os preços; substituiu o cruzeiro deteriorado por uma moeda forte — o cruzado; controlou a recessão; erradicou a especulação financeira e promoveu a retomada do desenvolvimento global e auto-sustentado do País.

Ao Plano Cruzado seguiram-se o Plano Nacional de Desenvolvimento da Nova República, o Plano de Metas e, agora, a Reforma Administrativa, desencadeada através de 8 decretos preliminares, sancionados no dia 3 de setembro passado, aos quais seguir-se-ão, dentro de breves dias, outros igualmente fundamentais, dentre os quais convém destacar o novo Estatuto do Funcionamento Público Civil da União que substituirá a Lei nº 1.711, de 1952, ultrapassada pelos imperativos de modernização da Administração Pública, que se expandiu e hipertrofiou em todos os planos e setores, em virtude do crescimento e gigantismo das estruturas, dos quadros de pessoal, e da estrutura, complexidade jurídica, técnica e operativa da imensa constelação dos órgãos, serviços e instituições integrantes da máquina administrativa do Estado.

Atento às impostergáveis necessidades da racionalização do Sistema Administrativo do Poder Executivo, o Presidente José Sarney estabeleceu eacionou as diretrizes norteadoras e as providências imprescindíveis à implantação de uma gradual e profunda Reforma Administrativa, adequada às dimensões dos problemas e desafios que o Brasil deverá enfrentar e resolver, apesar das crises conjunturais desta turbulenta fase de sua história.

No discurso proferido durante a solenidade da assinatura daqueles decretos — da qual participaram os ministros Dilson Funaro, da Fazenda, João Sayad, do Planejamento, Almir Pazzianotto, do Trabalho, Aluizio Alves, da Administração, agora Ministro-Chefe da Secretaria de Administração da Presidência da República, Marco Maciel, do Gabinete Civil, Bayma Dennys, do Gabinete Militar, Ivan de Souza Mendes, do Serviço Nacional de Informações (SNI) e Saulo Ramos, Consultor-Geral da República — acentuou o Presidente José Sarney que ... "as medidas que hoje adotamos visam reforçar a administração, modernizando-a, tornando-a mais ágil, mais eficaz ... só em situações excepcionais, para suprir lacunas e em setores específicos, o Estado deve exercer a função empreendedora, atuando diretamente como produtor... mas o Estado deve sempre transferir à iniciativa privada tarefas que não lhe são inerentes... estamos hoje iniciando a Reforma Administrativa. Este é mais um passo importante no processo de reordenamento e modernização do Estado brasileiro".

Em resumo, através dos aludidos decretos, extinguisse o DASP e em seu lugar foram criadas a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SE-DAP) e o Grupo Executivo, destinado a promover as medidas necessárias à implantação da Reforma (GERAD).

O terceiro decreto instituiu o Cadastro Nacional do Pessoal Civil.

O quarto estabeleceu, através da Secretaria do Tesouro Nacional, providências visando ao controle dos gastos da Administração Federal com o pagamento do pessoal civil ativo e dos inativos e pensionistas do Tesouro Nacional.

O quinto dispõe sobre o controle e a fiscalização das atividades a cargo das unidades organizacionais inte-

grantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública (SIPEC).

O sexto criou a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e o Centro de Desenvolvimento da Administração Pública (CENDAP).

O sétimo dispõe sobre o Controle e a Fiscalização das Empresas Estatais.

O oitavo regulou as atividades de Advocacia da União visando aperfeiçoar, por intermédio da Consultoria Geral da República, os mecanismos de controle interno da legalidade da ação do Estado.

A Exposição de Motivos encaminhada ao Presidente José Sarney pelos ministros Aluizio Alves, da Administração; Dilson Funaro, da Fazenda; João Sayad, do Planejamento; e Saulo Ramos, Consultor-Geral da República, sobre os oito mencionados decretos preliminares, esclareceu que a Reforma Administrativa deve ser considerada, acima de tudo, como um complexo processo de mudança cultural e social, voltado para a gradual eliminação dos absurdos padrões de operação da maioria dos órgãos e serviços de nossos sistemas administrativos, paralisados pelas distorções do centralismo, do formalismo e da excessiva burocratização.

Nem seria mais possível admitir a possibilidade do Brasil chegar, dentro de poucos anos, ao século XXI estrangulado por uma administração arcaica, paralisante e incompetente, principalmente nas atuais condições em que o País precisa queimar etapas no sentido da erradicação dos fatores de atraso, subdesenvolvimento e deterioração das condições de vida de imensos segmentos da nossa população.

Os objetivos colimados pelos aludidos decretos demonstram a extrema complexidade, amplitude e transcendental importância da recém-criada Reforma Administrativa.

No conjunto das arrojadas e oportunas providências tomadas pelo Presidente José Sarney, estimaria destacar o decreto que criou a Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) e o Centro de Desenvolvimento da Administração (CENDAP) — órgãos integrantes da Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), vinculado à Secretaria de Administração Pública da Presidência da República (SEDAP).

São duas novas instituições destinadas a planejar, promover, executar, coordenar e avaliar as atividades de formação, aperfeiçoamento e profissionalização do pessoal civil de nível superior e o treinamento dos servidores civis federais — cada qual nos respectivos campos de atuação.

O referido decreto, nos termos do seu art. 7º, manteve o Instituto Rio Branco (Ministério das Relações Exteriores), a Escola de Administração Fazendária (Ministério da Fazenda), a Escola Nacional de Informações, a Escola Superior de Administração Postal e outros órgãos ou entidades destinadas à formação especializada.

A Escola Nacional e Centro de Desenvolvimento de Administração Pública (ENAP e CEDAM) viabilizam a implantação de rigorosos critérios de seleção e admissão, mediante concursos públicos, dos servidores civis, o seu perene treinamento e qualificação profissional, assegurando-lhes o acesso às funções administrativas e gerenciais do Setor Público.

Trata-se, na verdade, do estabelecimento do "Sistema do Mérito" nos domínios do Poder Executivo — ou seja, uma autêntica revolução no âmbito do Serviço Público brasileiro.

O significado e os impactos da Reforma Administrativa deflagrada pelo Presidente José Sarney foram objeto de um primoroso artigo do Embaixador e insigne escritor Josué Montello, publicado pelo Jornal do Brasil em sua edição de 16 de setembro passado, que solicito seja incorporado ao testo deste pronunciamento.

São estas as considerações que me pareceram oportunas à margem de um dos desafios máximos enfrentados pela coragem, inexcedível competência e patriotismo do Presidente José Sarney. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO:

A REFORMA ADMINISTRATIVA

Josué Montello

Numa charge de J. Carlos, publicada na Careta há muitos anos, um grave funcionário público, des-

ses que ainda usavam paletó de lustrina na repartição, admoestava assim um de seus auxiliares, no tom severo que as circunstâncias exigiam.

— O senhor, além de dormir na repartição, ronca tão alto, que acorda o nosso diretor, que trabalha aqui ao lado.

Por esse tempo, como se vê, as repartições públicas ainda ofereciam oportunidade para o lazer e o sono. Depois, tudo se complicou. Cresceram os serviços, acumularam-se os processos, aumentou consideravelmente o número de funcionários, de modo que a máquina burocrática, imensa, derrancada, complexa, facilitou o ingresso de novos servidores pelo regime do empenho político, ou das boas relações providenciais.

Ora, eu tive a sorte de chegar ao Rio de Janeiro, vindo de minha província natal, na época em que o presidente Getúlio Vargas instituiu, como regra geral, o sistema do mérito, para a ampliação natural dos quadros administrativos.

Lembro-me bem de que, alertado por uma notícia publicada no *Correio da Manhã*, fui à pequena sala que o DASP ocupava na Ponta do Calabouço, no fundo do Museu Histórico Nacional, e ali me informei dos concursos que se iam realizar.

Com vinte anos, quem é que não entende de tudo? Um funcionário prestimoso, diplomata de carreira, mostrou-me as opções: fiscal de imposto do consumo, oficial administrativo, diplomata, técnico de educação... Detive-me neste último, para o qual era exigida uma tese, com a respectiva defesa, além de uma prova escrita sobre temas gerais de educação, e acabei por decidir que era por essa porta que eu passaria, tentando encontrar meu espaço na vida nova e na cidade estranha.

Na verdade, encontrei meu espaço ao atravessar essa porta, alguns meses depois, sem empenho de ninguém, por minha própria iniciativa, após o concurso e a classificação respectiva.

Não tardei a ser chamado pelo próprio DASP e ali trabalhei, como técnico de educação, nos seus cursos de administração, ao tempo em que os dirigia meu saudoso amigo e colega Jubé Júnior.

Tive a meu cargo, por esse tempo, a coordenação dos professores dos mesmos cursos, e para eles fui buscar, com a responsabilidade de lecionar Direito Administrativo, o professor Djacir Meneses, como também recrutei, para o Curso de Português Prático, o professor Júlio Nogueira.

Houve um tempo em que, na Divisão de Aperfeiçoamento, a que eu pertencia, só trabalhavam funcionários e técnicos recrutados em concurso. Eu próprio tive de dar um Curso de Organização e Administração de Bibliotecas, para substituir uma professora americana, Margaret Bates, que, por motivos pessoais, regressou às pressas aos Estados Unidos, deixando em meio o curso que vinha lecionando.

O Curso de Organização e Administração de Bibliotecas, que figura na minha bibliografia, adveio, daí, com as súmulas de minhas aulas. Pude contribuir, desse modo, para a formação de algumas turmas de técnicos, que depois assumiram posição de relevo na carreira e que trabalharam comigo, ao tempo em que dirigi a Biblioteca Nacional.

Na linha dessa preparação técnica do servidor público, reorganizei os cursos da Biblioteca Nacional, dando-lhe bases modernas, em substituição aos velhos cursos de formação especiosa, e de trânsito quase inviável, como o curso de paleografia, em que, de uma vez, foram reprovados, no fim do ano, todos os alunos — com jubilo especial do professor. Estou a ver esse mestre, de pince-nez, meio curvo, baixinho, o paletó a lhe roçar os joelhos, dando-me a má notícia com ar contente. E logo lhe retruquei, como aviso prévio:

— Isso quer dizer que, no próximo ano, o senhor não vai mais lecionar neste curso. Se lecionou durante todo o ano, e ninguém aprendeu, a culpa não é só dos alunos — é também do professor.

E fui à cata de outro mestre.

Enquanto trabalhei no DASP, dirigia-o, como seu grande comandante, o meu velho amigo Dr. Luís Simões Lopes, benemerito do serviço público,

grande figura humana, a quem devemos o ter transferido para a Fundação Getúlio Vargas o sentido da atualização técnica com que deu vida ao Departamento Administrativo do Serviço Público.

De vez em quando, ao encontrar-me com Benedito Silva e Cleanto de Paiva Leite, um na Fundação Getúlio Vargas, outro na Presidência do IBEC, temos de reprimir o saudoso do DASP de outrora, porquanto nos sentimos associados à instituição e à sua fase áurea.

Depois... O DASP, enquanto continuasse a prestar relevantes serviços, perdeu a força normativa em que se inspirara, sem dispor mais de meios para conter a confusão que se veio criando pelo tempo adiante, com institutos, autarquias, órgãos paralelos, cada qual mais poderoso que o outro, ao arreio da disciplina de ordem geral.

Por isso, ao ver que se inicia a Reforma Administrativa, confiada a Aluízio Alves no atual Governo, tenho de levantar-me da cadeira e bater palmas, sabendo que, sem essa reforma, o Presidente da República, com todos os seus poderes, nada mais seria do que administrador do caos, na confusão do serviço público federal.

A Escola Nacional de Administração, agora criada, reata a boa tradição dos cursos do DASP. Com esta diferença, segundo imagino: estes, mais próximos dos modelos americanos; aquela inspirada na experiência francesa. Fugindo certamente aos excessos burocráticos, próprios de nossa condição latina, muito inclinada ao gosto do papel e ao rito oficial, já profligado pelo riso de Courteline em *Monsieur Badin* e em *Messieurs les Ronds-de-cuir* e a que pende também o nosso temperamento, se não lhe abrandamos em tempo o gosto da eloquência e da representação oficial.

A reforma encontrará resistências, principalmente da parte daqueles que conquistaram privilégios, à revelia das normas que o DASP implantou nas suas origens, para a política de recrutamento de pessoal. E não é apenas necessária —, é indispensável como fundamento de uma nova ordem construtiva para o país. Voltada para o futuro.

Com as normas vigentes, Machado de Assis e Arthur Azevedo não teriam chegado a chefe de seção, no ponto mais alto de suas carreiras burocráticas, simplesmente porque não dispunham de um título universitário, que hoje se exige — se estou bem informado — para a promoção e a melhoria de vencimentos. Título que por vezes nada tem a ver com o cargo exercido, mas que serve para o empurrão profissional do fim de carreira.

A reforma, ao que me consta, ajustará o título à função, para que a conquista do canudo, ou do diploma, faça sentido com o exercício do cargo. Daí a necessidade da Escola Nacional de Administração, com o espírito de aprimoramento que inspirou o DASP ao tempo de Luís Simões Lopes. Vai dar excelentes resultados, sobretudo no que concerne à formação de uma elite administrativa.

Convém não perder de vista a preservação do Instituto Rio Branco, que tão relevantes serviços têm prestado ao país na formação da elite diplomática de que nos orgulhamos. Conheço-lhe os valores e a disciplina, sei assim o que essa elite significa para o país.

Convém lembrar que Portugal alicerçou a unidade de seu império, depois da epopeia das descobertas, graças sobretudo à unidade das velhas Ordenações em que se baseou para governá-lo. A unidade do Brasil é, em grande parte, o resultado dessa disciplina administrativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (PMDB — RJ. Proíncia o seguinte discurso) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

É de conhecimento público que a Via Dutra constitui, provavelmente, a rodovia de maior trânsito do País. Assim ocorre pelo fato notório de interligar os dois centros econômicos de maior expressão nacional — os estados de São Paulo e do Rio de Janeiro — além de funcionar

como eixo viário para as ligações do Sudeste e do Centro-Sul com as demais regiões de nosso território.

Embora sejam escassas as estatísticas sobre a intensidade do tráfego nessa Via, em termos de expressões numéricas, sabe-se que as riquezas por ali transportadas têm especial significação para a vida econômica do País. Milhões de toneladas de equipamentos, insumos industriais, mercadorias de todas as espécies e gêneros alimentícios seguem por aquela rodovia, antes de chegarem aos mercados internos de destino. Ao mesmo tempo, milhões de pessoas se deslocam entre os dois pólos principais — Rio de Janeiro e São Paulo — e para diversos estados do Brasil, utilizando os transportes coletivos com passagem obrigatória pela Via Dutra.

Compreende-se, assim — Sr. Presidente, Srs. Senadores — que as autoridades administrativas do Governo Federal concedam toda a sorte de atenções a esse importante segmento do sistema viário nacional. Lembramos, a propósito, que há vinte anos, mais ou menos, já saturada pela crescente e incontrolável expansão do tráfego, a Via Dutra foi inteiramente restaurada para permitir a duplicação de suas faixas de rolagem, com a criação de mão e contra mão inteiramente independentes.

Deste modo, sob pressão da demanda de tráfego, várias outras obras têm sido destinadas àquela rodovia, sempre em consideração às suas funções vitais para o escoamento da produção e ao trânsito de passageiros. Lamentavelmente, contudo, de algum tempo para cá, o Governo, acossado pela crise financeira e sob o impacto dos programas de contenção de gastos, esquia-se de realizar obras na Via Dutra absolutamente indispensáveis para a segurança do trânsito, condições regulares para o fluxo dos veículos e, principalmente, para a proteção das populações que lhe são tributárias.

Em consequência, as estatísticas de acidentes fatais na Via Dutra vêm crescendo assustadora e dramaticamente, em face da completa sustação de obras indispensáveis para ajustá-la às exigências cada vez maiores dos níveis de segurança. Não desejamos enxergar nas políticas cetonistas do Governo a negação do interesse nacional, sabido que ele atua em razão de circunstâncias extremamente adversas. Mas essas políticas necessitam estabelecer com maior rigor técnico os critérios de seletividade nos cortes de gastos públicos.

É o caso, por exemplo, das disfunções estruturais na Via Dutra, cujos efeitos são notavelmente graves para a economia do País e para a segurança física de alguns milhões de pessoas que vivem às suas margens ou por ali transitam. Em razão disso, nenhum argumento poderá justificar a suspensão ou o adiamento de obras naquela rodovia, a menos que o Governo esteja no propósito de abdicar de suas responsabilidades em questões fundamentais para a preservação da economia nacional e da vida de milhões de brasileiros. E é, precisamente, por não acreditar nessa hipótese, mas, ao contrário, nas boas intenções do Governo, que levantamos essa questão perante o Plenário do Senado.

Há — Sr. Presidente, Srs. Senadores — quatro situações especiais na Via Dutra, entre outras que a tornam de trânsito significativamente perigoso, para as quais chamamos a atenção do Governo, na pessoa do eminente Ministro dos Transportes, Senador Afonso Camargo Neto, e encarecemos as suas providências. Seguramente, essas quatro situações não esgotam as falhas estruturais da Via, mas são aquelas que já não suportam o adiamento de soluções.

Referimo-nos, em primeiro lugar, à inexistência de uma passarela para pedestres na altura do Município de Itatiaia. A sua falta responde por número cada vez maior de pessoas atropeladas — e o que é mais grave — com incidência maior entre as crianças que se dirigem às escolas. Os acidentes nesse trecho da rodovia repetem-se cada vez em lapsos mais curtos de tempo, em clara demonstração de uma tendência ascensional para os riscos a que as populações, na altura de Itatiaia, estão expostas.

Em segundo lugar, a travessia da estrada na altura do mesmo município de Itatiaia, carece, com a maior urgência possível, de um viaduto. A ingênuidade dessanecessidade decorre do fato de transitar na área, em sentido transversal sobre a Via Dutra, número significativo de veículos pertencentes aos moradores locais e, mais ainda, a turistas que demandam à região durante todos os meses do ano. Como se sabe, Itatiaia, com as magníficas altitudes que lhe prodigalizam a Serra do Mar, desperta o interesse

se turístico de toda a região e, até mesmo, de remotos pontos do Território nacional. As condições em que se realizam hoje o tráfego ali, para a transposição da Via Dutra, são a causa quase diária de gravíssimos acidentes, de modo geral caracterizados pela colisão de veículos, destruição das cargas e mortes de seus ocupantes. Daí, não ser mais possível o adiamento da construção de um viaduto na área, de modo a evitar definitivamente esses riscos catastróficos.

A terceira situação não é menos grave do que as demais. Resume a necessidade de pavimentar o retorno por baixo da ponte sobre o rio Paraíba, no quilômetro 298, onde estão localizadas oito indústrias de porte intermediário. O retorno dá acesso ao Pólo Industrial de Resende, por onde circulam milhares de trabalhadores e veículos, diariamente. Como a falta de pavimentação impede o uso de acesso através do retorno, colisões e atropelamentos fatais são uma constante ali, para desespero da população.

Finalmente, no quilômetro 293, a suspensão da pavimentação do retorno do Ribeirão da Divisa provoca situação da mesma intensidade dramática. Como, porém, esse retorno dá acesso aos veículos que se dirigem ao Sul de Minas, a impossibilidade de seu uso aumenta ainda mais os riscos de atropelamento e colisões. Uma outra circunstância que agrava a situação é o trânsito de coletivos, a cada quinze minutos, em transposição à rodovia, e o trânsito de veículos particulares que se dirigem às localidades de Floriano, Porto Real e Quatis.

Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Na qualidade de representante do Rio de Janeiro nesta Casa do Congresso Nacional, cabe-me a responsabilidade de patrocinar junto ao Governo da União as reivindicações mais sentidas de suas populações. É o que faço agora, ao dirigir-me ao eminentíssimo Ministro dos Transportes, no sentido de que anote as graves falhas estruturais da Via Dutra, objeto das considerações aqui produzidas, e determine, com toda a urgência possível a realização das obras indispensáveis para saná-las. Estou certo de que o Sr. Ministro compreenderá as preocupações que assaltam os usuários da Via Dutra e, principalmente, as populações assentadas em suas margens. Do mesmo modo, estou convencido de que Sua Excelência haverá de garantir nas escassas disponibilidades do Tesouro os recursos necessários para a implantação dessas obras, tendo em vista o caráter inadiável de que se revestem, a expressão dos problemas econômicos e sociais que visa erradicar e, finalmente, os seus baixos custos em relação aos benefícios que propiciarião.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nivaldo Machado.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Governo do Estado de Pernambuco, com o apoio da SEPLAN, da Secretaria de Educação Física e Desportos do MEC e da UNICEF, promoveu, no tríduo de 15 a 17 do corrente mês, o 2º ciclo de debates sobre o Menor na Realidade Nacional.

A extensão e abrangência dos temas debatidos mostram a preocupação governamental e da sociedade com a problemática tão complexa quanto urgente, do menor brasileiro, mormente as duas categorias que desembocam no controvérsio tema da segurança: o menor carente e o menor abandonado.

Contradições, embora, os dados sobre a quantidade de menores abandonados no País são estatisticamente: ascendem a mais de 20 milhões.

Na realidade, as carências na infância brasileira, em muitas camadas sociais e em certas regiões, advêm da assistência deficiente e da desinformação a partir do ventre materno. Tanto assim que os registros mais recentes apontam em nosso País índices dos mais elevados de mortalidade infantil, mormente na periferia de cidades como Fortaleza (134 por mil) e Recife (128 por mil), superiores aos dos países menos desenvolvidos do Planeta.

Sen dívida alguma, esses danos alarmantes referentes àquelas cidades constituem reflexos da seca prolongada que se abateu no Nordeste, no período de 1979 a 1983, época justamente em que foram elaborados os levantamentos e realizadas as pesquisas. Tudo leva a crer que, com a volta das chuvas e da fartura nos sertões, muitas famílias carentes passarão a contar com trabalho regular e melhor alimentação, ensejando o regresso ao interior daqueles que demandaram a periferia das capitais, na esperança de empregos e de alimentos, que no mais das vezes não chegaram a conseguir.

De qualquer modo, os reflexos sobre o agravamento do problema do menor, nos últimos anos, tornaram-se preocupantes e se constituiram na tônica desse Segundo Ciclo de Debates que vem de ser realizado no Recife.

Gostaria de lembrar que a Câmara dos Deputados, há anos atrás, instituiu uma Comissão Parlamentar de Inquérito com a finalidade de investigar o problema da criança e do menor abandonado no País e apontar soluções.

Essa Comissão, após estudar exaustivamente as causas e os efeitos da marginalização social desse importante segmento da nacionalidade, chegou a conclusões as mais surpreendentes.

Uma dessas conclusões, desalentadora e chocante, é de que à época, já existiam no Brasil cerca de 25 milhões de menores carentes e abandonados.

Hoje, podemos afirmar, esse número supera os 30 milhões, pois o problema, longe de ter encontrado soluções, viu-se cada vez mais agravado, pois nesse interregno passou o País por um difícil período de recessão, houve secas prolongadas no Nordeste, cresceram, até

1984, os índices de desemprego e verificou-se uma intensificação no êxodo rural.

Convém, ademais, uma referência à "Declaração dos Direitos da Criança", da Organização das Nações Unidas, da qual o Brasil é signatário. Vejamos, em síntese, o que reza aquela Carta, que data de 1959:

"A sociedade e às autoridades públicas caberá a obrigação de propiciar cuidados especiais às crianças em família e àquelas que carecem de meios adequados de subsistência".

E, ainda, no Princípio nº 07:

"A criança terá direito a receber educação, que será gratuita e compulsória, pelo menos no grau primário. Ser-lhe-á propiciada uma educação capaz de promover a sua cultura geral e capacitá-la, em condições de iguais oportunidades, a desenvolver as suas aptidões, sua capacidade de emitir juízo e seu senso de responsabilidade moral e social, e a tornar-se um membro útil da sociedade."

É bem verdade que não se pode obscurecer e subestimar o esforço que vem sendo empreendido pela LBA e FUNABEM.

Mas é sabido que, sem embargo das melhorias que se vislumbraram no trato do problema, uma soma bem maior de recursos tem de ser mobilizada, sob pena de vermos o problema agravar-se cada vez mais.

Simpósios dessa natureza, de conclusões e resultados os mais promissores, necessitam ser promovidos com maior freqüência, pois não restam dúvidas de que o problema do menor é urgente e não admite protelações.

Daí o presente registro, que fazemos com satisfação, ao mesmo tempo em que elevamos nosso brado de alerta para que se dê ao menor o tratamento constitucional e legal de que é merecedor, assegurando-lhe o futuro, de modo a que passe a ser uma força em potencial, com a qual construiremos um País para todos.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem!).

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 16 horas e 55 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer nº 901, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos.)

Ata da 249ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 16 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos

— Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

São lidos os seguintes

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

REQUERIMENTO Nº 438, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 313, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

**REQUERIMENTO
Nº 439, de 1986**

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 382, de 1986, relativa a pleito do Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora — MG.

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — Muri-lo Badaró — Alfredo Campos — Itamar Franco.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer nº 901, de 1986), do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 214, de 1984, que acrescenta dispositivo ao Decreto-lei nº 7.661, de 21 de junho de 1945 — Lei de Falências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 142 do Decreto-lei nº 7.661 de 21 de junho de 1945, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 142.

Parágrafo único. Vinte e quatro hora após a entrada do pedido de concordata, porém, o juiz nomeará um síndico ou depositário para todos os bens e mercadorias do devedor, o qual por eles responderá, sem prejuízo do desenvolvimento normal das atividades da empresa concordatária, até que sobrevenha a sentença referida no art. 144, caput.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 438, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 313, de 1986, relativo a pleito do Estado de São Paulo.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 313, de 1986, o Senhor Presidente da República submete a deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de São Paulo que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

I. Proponente

1.1. Denominação: Estado de São Paulo/Secretaria de Estado dos Negócios da Justiça.

1.2 Localização (sede): Pátio do Colégio, 148 01.016 — São Paulo/SP.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 941.109,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de presídios regionais.
2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: Juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	Cz\$ 1.070.008,32
1987	Cz\$ 4.282.111,09
1988	Cz\$ 5.139.364,43
1989	Cz\$ 8.760.939,27
1990	Cz\$ 12.061.303,83
1991	Cz\$ 11.633.023,46
1992	Cz\$ 11.204.743,09
1993	Cz\$ 10.776.462,72
1994	Cz\$ 10.348.182,35
1995	Cz\$ 9.919.901,98
1996	Cz\$ 9.491.621,61
1997	Cz\$ 9.063.341,24
1998	Cz\$ 8.635.060,87
1999	Cz\$ 8.206.780,50
2000	Cz\$ 7.778.500,13
2001	Cz\$ 3.728.644,93

2.7 Garantias: Fiança do Banco do Estado de São Paulo S/A — BANESPA.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Orçamentária, observando-se disposições contidas na Constituição do Estado e também previstas na Lei nº 4.320/64.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 219, de 1986**

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de presídios regionais.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 219, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN (dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 445, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, destinado a financeirar a implantação de presídios regionais.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão prove-

nientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 960, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 960, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 219, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, juntas à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de presídios regionais.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 941.109,00 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de presídios regionais, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 439, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 382, de 1986, relativo a pleito do Departamento de Água e Esgoto em Juiz de Fora (MG).

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PMDB — PE) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 382/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), que objetiva contratar, junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Características da operação:

A — Valor: Cz\$ 10.304.500,00;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 216 meses;

C — Juros: 7,5% a.a. (6,5% a.a. do BNH e 1% a.a. do agente financeiro);

D — Garantias: fiança da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora (MG) e vinculação da quota-partes municipal do ICM;

E — Destinação dos recursos: ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Juiz de Fora (MG).

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do pedido, nos termos do parecer do Banco Central do Brasil que, analisando as finanças do Departamento supracitado constatou que não obstante a natureza extralimitar da operação em pauta, o endividamento consolidado interno da referida autarquia, após a realização do empréstimo permaneceria contido nos limites fixados pelo art. 2º da Resolução nº 62/75, modificado pelas Resoluções nº 93/76 e nº 64/85, todas do Senado Federal.

A Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM), informou nada ter a opor quanto à realização do empréstimo, que o Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. considera viável, teórica, econômica e financeiramente.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 220, de 1986

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito, no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A., este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação (BNH), destinado à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água do Município de Juiz de Fora (MG), obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 220, de 1986, que autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados) para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Sr. Senador Hélio Gueiros para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 382/86, do Sr. Presidente da República, autoriza o Departamento de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), destinado a financiar a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS) Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 220, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG), a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), destinada a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água da cidade.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia, no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesma, parecer da Comissão de Redação que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte.

PARECER

Nº 961, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986, que autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora (MG) a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 961, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 220, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Departamento Municipal de Água e Esgoto de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 10.304.500,00 (dez milhões, trezentos e quatro mil e quinhentos cruzados), junto ao Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A, este na qualidade de agente financeiro do Banco Nacional da Habitação — BNH, destinada à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água no Município de Juiz de Fora, naquele Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 35 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 911, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 31 minutos).

Ata da 250^a Sessão em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 17 HORAS E 35 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 440, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 330, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado de Mato Grosso do Sul.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 441, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 362, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Esses requerimentos serão votados após à Ordem do Dia, na forma do art. 375, inciso II, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que institui Comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral, tendo

PARECER, sob nº 911, de 1986, da Comissão — de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado.

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1982, que institui comissão para coibir o uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Haverá, na capital de cada Estado da União, uma comissão fiscalizadora das normas eleitorais relativas ao uso indevido do poder econômico ou da estrutura administrativa no processo eleitoral.

Art. 2º Qualquer cidadão ou partido político será parte legítima para denunciar à comissão a infringência de dispositivo legal que coiba o uso do poder econômico ou da estrutura administrativa estatal em proveito de candidato ou partido político.

Parágrafo único. A denúncia deverá conter minuciosa descrição dos fatos, ser acompanhada, quando possível, dos elementos probatórios pertinentes, e indicar os responsáveis.

Art. 3º A comissão será integrada por um representante indicado pelo partido político com representatividade na Assembléia.

Art. 4º Recebida a denúncia, e verificada a existência de indício da ocorrência de ilícito, instaurar-se-á inquérito para apurar responsabilidades.

Art. 5º A comissão poderá, no exercício de suas atribuições, determinar as diligências necessárias, tomar o depoimento de qualquer pessoa, ainda que se encontre no exercício de função pública, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de instituições, públicas ou particulares, informações e documentos.

Art. 6º Concluídas as investigações, serão os autos remetidos, com parecer conclusivo, ao órgão competente do Ministério Público, para os fins de direito.

Art. 7º Aplicam-se, subsidiariamente à instrução do inquérito, as normas processuais penais.

Art. 8º O Tribunal Superior Eleitoral baixará, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta lei, as instruções necessárias à sua regulamentação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 440, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 330, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal Rio Brilhante, Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentado. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 330/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rio Brilhante-MS.

1.2 Localização (sede): Rua Marechal Deodoro, 350 — 79.130 — Rio Brilhante-MS.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 21.958,46 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Unidades Escolares.

2.3 Prazo: Carência; até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN;

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 78.142,24

1987 — Cr\$ 270.891,15

1988 — Cr\$ 310.724,22

1989 — Cr\$ 298.732,78

1990 — Cr\$ 286.741,35

1991 — Cr\$ 274.749,91

1992 — Cr\$ 262.758,46

1993 — Cr\$ 250.967,02

1994 — Cr\$ 238.775,58

1995 — Cr\$ 226.784,14

1996 — Cr\$ 214.792,70

1997 — Cr\$ 51.824,51

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 520, de 21-12-84.

O processo não apresenta dados que permitam, a esta Comissão, avaliar a capacidade de endividamento da referida Prefeitura. Todavia, com base em estudos realizados por seus órgãos assessores, a Caixa Econômica Federal considerou a operação viável, sob os aspectos social, econômico-financeiro e legal.

Assim sendo, concluímos, em caráter de excepcionalidade, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 221, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades Escolares no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O Parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 221.

Concedo a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 330/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, destinado a financiar a implantação de Unidades Escolares no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 221, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN, destinada à implantação de Unidades Escolares no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 962, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta e redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 962, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 221, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [redacted], Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada

pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 21.958,46 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Unidades Escolares, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 441, de urgência lido no Expediente, para a Mensagem nº 362, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus, Bahia.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 362/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ilhéus-BA, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Ilhéus.
- 1.2 Localização (sede): Praça J.J. Seabra, s/nº — Ilhéus — BA.

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 150.514,06 OTN.
- 2.2 Objetivo: implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 79.479,00
1987 — Cz\$ 317.916,00
1988 — Cz\$ 317.916,00
1989 — Cz\$ 317.916,00
1990 — Cz\$ 1.907.462,00
1991 — Cz\$ 1.875.670,00
1992 — Cz\$ 1.843.881,00
1993 — Cz\$ 1.812.092,00
1994 — Cz\$ 1.780.300,00
1995 — Cz\$ 1.748.508,00
1996 — Cz\$ 1.716.716,00
1997 — Cz\$ 1.684.924,00
1998 — Cz\$ 1.653.132,00
1999 — Cz\$ 1.621.340,00

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 2.212, de 20 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 222, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 222.

Concede a palavra ao nobre Senador Octávio Cardoso, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTAVIO CARDOSO (PDS — RS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 362/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, destinado a financiar a implantação de meio-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º Resolução nº 93, de 1976, alterado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também, do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concede a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 222, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ilhéus — BA a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 OTN, destinada à implementação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 963, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus—BA, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 963, DE 1986 Redação final do Projeto de Resolução nº 222, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia; nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 150.514,06 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de meios-fios, sarjetas, galerias pluviais e calçamento, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 17 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 738 a 740, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 48 minutos.)

Ata da 251ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 17 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Albano Franco — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 442, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea “ ”, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 285/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO

Nº 443, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 377, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375, II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que dispõe sobre a criação da Polícia Florestal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 738 a 740, de 1986, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável;
- de Serviço Público Civil, favorável; e
- de Finanças, favorável.

A matéria constou da Ordem do Dia da sessão extraordinária de 15 de agosto último, quando foi aprovada em primeiro turno.

Vai-se passar à discussão do projeto em segundo turno.

Sobre a mesa, emenda que vai ser lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 231, DE 1985

Emenda oferecida em plenário

Emenda nº 1

Inclua-se, após o art. 4º, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 5º Os integrantes dos cargos de Agente de Defesa da Polícia Florestal farão jus, inclusive os aposentados, à gratificação instituída pelo Decreto-lei nº 1.714, de 21 de novembro de 1979.”

Justificação

Trata-se de complemento à estrutura da Polícia Florestal, vez que existe, realmente, no País, um serviço de Polícia Florestal, para dar combate à devastação impiedosa praticada contra nossas flora e fauna.

Argumenta, ainda, o ilustre autor do projeto em tela, o nobre Senador Nelson Carneiro, que a “Polícia Florestal que preconizariam deve contar, de início, com o pessoal que integra o serviço de policiamento florestal do IBDF, bem como o que presta idêntico serviço mediante convênio à custa de recursos federais”.

Nada mais oportuno, no momento, incluir, visando ao aperfeiçoamento da redação do projeto, a parte ora sugerida, que asseguraria aos Agentes de Defesa da Polícia Florestal a gratificação já instituída pelo Decreto-lei nº 1.714/79 aos Agentes da Polícia Federal e aos Agentes da Polícia Rodoviária Federal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão o projeto e a emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão com emenda, a matéria volta ao exame das Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se agora à apreciação do Requerimento nº 442, de urgência, lido no Expediente, para Mensagem nº 285, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados, Mato Grosso do Sul.

Em votação o Requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Aprovado o Requerimento nº 443, passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 285/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Dourados/MS
1.2 Localização (Sede): Rua João Rosa Goes, nº 395
79.800 — Dourados/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 25.452,66 OTN.

2.2 Objetivo: Suplementação de recursos do Processo FAS 4.167/81, visando quitação das dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

2.3 Prazo: Carência: até 1 (um) ano.

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: O saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 138.996,11
1987 — Cz\$ 284.830,56
1988 — Cz\$ 323.306,91
1989 — Cz\$ 311.723,90
1990 — Cz\$ 300.140,89
1991 — Cz\$ 288.557,88
1992 — Cz\$ 276.974,87
1993 — Cz\$ 265.391,86
1994 — Cz\$ 253.808,85
1995 — Cz\$ 242.225,84
1996 — Cz\$ 230.642,83
1997 — Cz\$ 219.059,82
1998 — Cz\$ 207.476,81
1999 — Cz\$ 50.059,35

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.104, de 25 de maio de 1981.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

É o parecer.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 223, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado a quitação de dívidas decorrentes de construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 223, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Com a palavra o nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 285, de 1986, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, destinado a financeirar a quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 223, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN, destinada à quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação que será lido, pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte:

PARECER Nº 964, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Octávio Cardoso.

ANEXO AO PARECER Nº 964, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 223, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, [REDAÇÃO], Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 25.452,66 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à quitação de dívidas decorrentes da construção de galerias pluviais, guias e sarjetas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 443, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 377, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca, Alagoas.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito do nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO — (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 377/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Arapiraca.

1.2 Localização (sede): Praça Luiz Pereira Lima, 82, Arapiraca — AL.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 261.349,29 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de Central de Abastecimento.

2.3 Prazo: carência: até 3 — (três) anos; amortização — 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronogramas a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 138.006,00

1987 — Cr\$ 552.024,00

1988 — Cr\$ 552.024,00

1989 — Cr\$ 552.024,00

1990 — Cr\$ 2.852.070,00

1991 — Cr\$ 2.806.068,00

1992 — Cr\$ 2.760.066,00

1993 — Cr\$ 2.714.064,00

1994 — Cr\$ 2.668.062,00

1995 — Cr\$ 2.622.059,00

1996 — Cr\$ 2.576.060,00

1997 — Cr\$ 2.530.057,00

1998 — Cr\$ 2.484.056,00

1999 — Cr\$ 2.438.053,00

2000 — Cr\$ 2.392.052,00

2001 — Cr\$ 2.346.049,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.478, de 9 de junho de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluídas pelo acolhimento da mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 224, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Central de Abastecimento.

Artigo 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia concluirá pela apresentação do Projeto de Resolução nº 224, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 OTN, para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 377/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN destinado a financiar a implantação de uma Central de Abastecimento.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, parcialmente modificada pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, implicando a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 224, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Arapiraca (AL) a contratar operação de crédito no valor em cruzados, equivalente a 261.349,29 OTN, destinada à implantação de uma Central de Abastecimento.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 965, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca — AL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Setembro de 1986. — Nilvado Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 965, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 224, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Arapiraca, Estado de Alagoas, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizadas a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 261.349,29 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Central de Abastecimento, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 10 minutos, com a seguinte Ordem do Dia

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo PARECER, nº 905, de 1986, da Comissão

— de Redação: oferecendo a Redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 5 minutos.)

Ata da 252^a Sessão em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. Jorge Kalume

ÀS 18 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 444, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371 alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 321, de 1986, relativa a pleito da prefeitura de Luciara — MT.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 445, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. nº 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 413, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os requerimentos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do art. 375 do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, de autoria do Senador Jorge Kalume, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica, tendo

PARECER, Sob nº 905, de 1986, da Comissão — De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é considerado definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o 2º turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 78, de 1983, que estabelece obrigatoriedade de seguro de crédito para as operações que indica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As operações de desconto de notas promissórias por instituições financeiras, no valor equivalente a até 1.000 (um mil) Obrigações do Tesouro Nacional (OTN), poderão ser cobertas por seguro, quanto à responsabilidade do emitente, vedada, nesse caso, a exigência de avalista,

Art. 2º O prêmio do seguro ora instituído será deduzido por ocasião da liberação do desconto do valor líquido, e levado a crédito da seguradora, na base de 1% (um por cento) por mês de vencimento.

Art. 3º A seguradora que não efetuar o pagamento da dívida segurada no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso, além de sujeitar-se à multa estabelecida no art. 3º desta lei, perderá o direito à ação de regresso contra o emitente segurado, sem prejuízo da execução, contra ela, pela instituição.

Art. 4º A seguradora que efetuar o pagamento da dívida segurada fica sub-rogada nos direitos da instituição financeira, contra o emitente, ou seus sucessores, até o limite do que efetivamente pagou.

Art. 5º Na hipótese de o emitente não saldar a obrigação até 3 (três) dias úteis após o vencimento, o valor do título será exigível diretamente da seguradora, que efetuará o pagamento à instituição financeira, inclusive juros e acréscimos legais, no prazo de 10 (dez) dias do recebimento do aviso correspondente, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 444, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 321, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Luciara (MT).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente:

Com a Mensagem nº 321, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Luciara (MT) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Luciara/MT

1.2 Localização (sede): Avenida Araguaia, s/nº 78.390 — Luciara/MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 34.000,00 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de uma Unidade Integrada de Saúde.

2.3 Prazo: Carência até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 62.218,97

1987 — Cz\$ 185.672,84

1988 — Cz\$ 185.672,84

1989 — Cz\$ 316.511,61

1990 — Cz\$ 435.745,83

1991 — Cz\$ 420.273,10

1992 — Cz\$ 404.800,36

1993 — Cz\$ 389.327,62

1994 — Cz\$ 373.854,88

1995 — Cz\$ 358.382,15

1996 — Cz\$ 342.909,41

1997 — Cz\$ 327.340,92

1998 — Cz\$ 311.963,93

1999 — Cz\$ 296.491,20

2000 — Cz\$ 281.018,46

2001 — Cz\$ 134.706,95

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 12, de 14-7-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 225, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luciara (MT), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de uma Unidade Integrada de Saúde.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 225, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN para o fim que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores o presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 321/86, do Senhor Presidente da República, autorizando a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN, a destinada a financiar a implantação de uma unidade integrada de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 225, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN, destinada à implantação de uma unidade integrada de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento da solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de economicidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 966, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de Setembro de 1986 — Nivaldo Machado, Presidente - Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 966, DE 1986

Redação Final do Projeto de Resolução nº 225, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Luciara, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 34.000,00 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de uma Unidade Integrada de Saúde, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 445, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 413, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concede a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir parecer da Comissão de Economia.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 413/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Característica da operação:

I. Proponente

1.1 Denominação: Município de Ponta Porã/MS
1.2 Localização (sede): Rua Lopes, 663 79.900 — Ponta Porã/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 159.637,90 OTN.

2.2 Objetivo: implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 09 (nove) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 36 (trinta e seis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 399.329,57
1987 — Cz\$ 871.777,17

1988 — Cz\$ 871.777,17

1989 — Cz\$ 1.690.868,41

1990 — Cz\$ 2.437.311,52

1991 — Cz\$ 2.340.447,42

1992 — Cz\$ 2.243.583,29

1993 — Cz\$ 2.146.719,16

1994 — Cz\$ 2.049.855,03

1995 — Cz\$ 1.952.990,90

1996 — Cz\$ 1.856.126,77

1997 — Cz\$ 1.759.262,64

1998 — Cz\$ 843.307,27

2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: lei Municipal nº 2.322, de 6-12-85.

3. Conclusão

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 226, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 226, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

Solicito do nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 413/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, para os fins que especifica (dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios).

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda, o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 226 de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Ponta

Porã (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível de União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Sobre a matéria, parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

AS 18 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloisio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvécio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gómes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 446, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 293/86,

PARECER Nº 967, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Octávio Cardoso — Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 967, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 226, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 140, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado

Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 159.637,90 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de obras de infra-estrutura urbana e aquisição de equipamentos para coleta de lixo no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 18 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (Jorge Kalume) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 21 minutos.)

Ata da 253ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos — Octávio Cardoso.

REQUERIMENTO Nº 447, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 307, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Bonito — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de lei do Senado Nº 111, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidente, quando causados por culpa grave do transportador, tendo

PARECER, sob nº 916, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

Discussão do projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 111, de 1982, que assegura aos passageiros de aeronave resarcimento integral dos danos decorrentes de acidentes, quando causados por culpa grave do transportador.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 106 do Decreto-lei nº 32, de 18 de novembro de 1966 — Código Brasileiro do Ar, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 106. Quando o dano resultar de dolo ou de culpa grave do transportador ou de seus prepostos, não serão aplicáveis os artigos deste Código que excluem, atenuem ou limitem a responsabilidade.”

Art. 2º É assegurado à vítima de dano decorrente de acidente aéreo o direito de acesso a todos os termos e peças constantes do inquérito ou perícia levada a termo pelas autoridades competentes para apurar as causas do evento.

Parágrafo único. É facultado à parte interessada ou seu representante legal requerer cópia autenticada de qualquer documento para defesa de direito.

Art. 3º Quando resultar provado que o acidente ocorreu em virtude de fato imputável a outrem que não o transportador, a responsabilidade deste não excederá o limite legal do seguro compulsório, respondendo o terceiro pela quantia que o ultrapassar.

Art. 4º As autoridades administrativas incumbidas de velar pela segurança do voo responderão pelos danos decorrentes de sua ação ou omissão, quando o acidente aéreo decorrer de fato que lhes seja exclusiva ou parcialmente imputável, bem como pelo agravamento das consequências do evento quando a responsabilidade direta for de outrem.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 446, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 293, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Dourados (MS).

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi distribuída às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao eminentíssimo Senador Moacyr Duarte o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 293/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Dourados — MS, que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Dourados — MS.
1.2 Localização (sede): Rua João Rosa Goes, 395, Dourados — MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em Cruzados, a até 26.719,12 OTN.

2.2 Objetivo: Ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

2.3 Prazo: 1 — de carência: até 01 (um) ano. 2 — de amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 37.815,83

1987 — Cz\$ 197.702,44

1988 — Cz\$ 345.473,52

1989 — Cz\$ 333.314,17

1990 — Cz\$ 321.154,82

1991 — Cz\$ 308.995,46

1992 — Cz\$ 296.836,11

1993 — Cz\$ 284.676,76

1994 — Cz\$ 272.517,41

1995 — Cz\$ 260.358,06

1996 — Cz\$ 247.922,51

1997 — Cz\$ 236.039,37

1998 — Cz\$ 223.880,01

1999 — Cz\$ 159.930,43.

2.7 Garantias: vinculação das parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 1.104, de 25-5-81.

A Caixa Econômica Federal aprovou o pleito, levando-se em consideração os aspectos econômicos e sociais, bem como a viabilidade e enquadramento da operação nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 227, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 26.719,12 OTN.

O Senado Federal resolve:

Artigo 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, parcialmente modificado pela Resolução nº 140/85, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em Cruzados, a 26.719,12 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de agente financeiro do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

Artigo 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 227, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

Dependendo ainda de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador José Ignácio Ferreira o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSE IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 293/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º da Resolução número 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marcelo Miranda, para proferir parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 227, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Dourados — MS, a contratar operação de crédito no valor equivalente, em cruzados, a 26.719,12 OTN, destinado à ampliação, construção de unidades escolares de 1º grau.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afilativa com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o projeto queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lida a seguinte

PARECER

Nº 968, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986.

Relator: Senador José Ignácio Ferreira

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — José Ignácio Ferreira — Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER Nº 968, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 227, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Dourados, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela de nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 26.719,12 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação e construção de unidades escolares de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 447 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 307/86, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Bonito, em Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Approved o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concede a palavra ao nobre Senador Moacyr Duarte, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. MOACYR DUARTE (PDS — RN. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 307 de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Bonito — (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

- 1.1 Denominação: Município de Bonito (MS)
- 1.2 Localização (sede): Rua Pilad Rebua, 755 79.290 — Bonito (MS)

2. Financiamento

- 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 33.030,97 OTN
- 2.2 Objetivo: Obras de infra-estrutura urbana.
- 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.
- 2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condição de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 130.640,90
1987 — Cz\$ 180.381,00
1988 — Cz\$ 407.487,48
2989 — Cz\$ 467.406,31
1990 — Cz\$ 449.368,20
1991 — Cz\$ 431.330,10
1992 — Cz\$ 413.292,00
1993 — Cz\$ 395.253,90
1994 — Cz\$ 377.215,80
1995 — Cz\$ 359.177,70
1996 — Cz\$ 341.139,60
1997 — Cz\$ 323.101,49
1998 — Cz\$ 77.956,92
2.7 Garantias: vinculação de parcelas do ICM.
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 387 de 14-8-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 228, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Bonito (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 228/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, em Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

Concede a palavra ao nobre Senador José Ignácio Ferreira Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA (PMDB — ES. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 307, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito — MS a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no artigo 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 228, de 1986 de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Bonito — MS a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN, destinada à financiar obras de infra-estrutura urbana.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer da Comissão de Redação, que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 969, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito/MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 969, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 228, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, a realizar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 33.030,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana no Município.

Art. 1º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob nº 898, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 49 minutos.)

Ata da 254^a Sessão, em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência dos Sr. José Fragelli.

ÀS 18 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnó Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 448, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 309, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo — MS.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 449, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 315, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Murilo Badaró — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos lidos serão votados após a Ordem do Dia, na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta parágrafos ao artigo 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências, tendo.

PARECER, sob nº 898, de 1986, da Comissão — De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

O projeto irá à Câmara dos Deputados.

E o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 263, de 1984, que acrescenta parágrafos ao art. 2º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, que fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados, ao art. 2º da Lei nº 5.540, de 8 de novembro de 1968, os seguintes parágrafos:

“Art. 2º

§ 1º Da denominação das universidades e dos estabelecimentos de ensino sob qualquer forma vinculados à União constará, obrigatoriamente, a palavra Federal, precedida da expressão “Universidade” ou “Faculdade”, conforme o caso, e seguida do nome do Estado, Cidade ou região em que se situe.

§ 2º A sigla identificadora de cada universidade ou estabelecimento isolado de ensino poderá ser constituída das letras iniciais de cada palavra de sua denominação, vedada a utilização de expressões ou arranjos que induzam à zombaria ou confusão.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 448, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 309, de 1986, relativa ao pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo, em Mato Grosso do Sul.

Em votação.

O Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Carlos Lira o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL) — Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 309/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação

1. Proponente

1.1 Denominação : Município de Mundo Novo/MS
1.2 Localização (sede) : Av. Castelo Branco, 155; 79980 — Mundo Novo/MS

2. Financiamento

2.1 Valor : equivalente, em cruzados, a até 3.737,21 OTN.

2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

2.3 Prazo: Carência: até 01 (um) ano.

Amortização: 04 (quatro) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condição de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 16 (dezesseis) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no últi-

mo dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cr\$ 16.999,07

1987 — Cr\$ 84.547,33

1988 — Cr\$ 101.595,75

1989 — Cr\$ 96.493,55

1990 — Cr\$ 91.391,35

1991 — Cr\$ 22.050,62

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei nº 119, de 6-1-84.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 229, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de onze de outubro de mil novecentos e setenta e seis, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamento para coleta de lixo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 229, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados a 3.737,21 OTN.

Dependendo ainda dos pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS) — Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 309/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, destinado a financeirar a aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Banco Nacional da Habitação — BNH.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 229, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concordou pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõe para implementar os programas de trabalho.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parecer que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 970, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nilvaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 970, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 229, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 3.737,21 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamento para coleta de lixo, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam a redação final queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 449, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 315, de 1986, relativa ao pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Passa-se à apreciação da matéria que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Carlos Lyra para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CARLOS LYRA (PFL — AL) — Para proferir parecer.) Sr. Presidente, Srs. Senadores.

Com a Mensagem nº 315/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Maranhão que objetiva contratar junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, a seguinte operação de crédito:

A — Valor: Cz\$ 72.872.615,20;

B — Prazos:

1 — de carência: 36 meses;

2 — de amortização: 84 meses;

C — Encargos:

1 — juros: a) recursos do BIRD: 0,5% acima de sua taxa de juros;

b) recursos do BNDES: 5% a.a;

2 — outros encargos:

a) recursos do BIRD:

— comissão à vista: US\$ 36.413,00, representado pelo seu contravvalor em cruzados, na data do pagamento;

— comissão de compromisso: 0,75% calculada dia a dia sobre o saldo não desembolsado em US\$, representado pelo seu contravvalor em cruzados;

b) recursos do BNDES: 0,1%, cobrável por período de 30 dias ou fração;

D — Garantia: vinculação de quotas do FPE;

E — Destinação dos recursos: implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado.

O Banco Central do Brasil, analisando a capacidade de pagamento do Estado, concluiu que a margem de poupança real líquida apurada é superior aos dispendios que a dívida consolidada interna apresentará, nos exercícios 1986-1995, após a realização da operação em exame e que, portanto, a assunção do compromisso não deverá trazer maiores pressões na execução orçamentária de seus futuros exercícios.

Ouvida a respeito, a Secretaria de Planejamento da Presidência da República (SEPLAN/SAREM) informou nada ter a opor à realização do empréstimo.

Assim, somos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 230, DE 1986.

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, do Senado Federal, autorizado a elevar temporariamente os parâmetros fixados no artigo 2º da Resolução nº 62, de 1975 do Senado Federal tal como em vigor a fim de que possa realizar uma operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) junto ao Banco Nacional de Desen-

volvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 230, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito no valor de 72.872.615,20 cruzados, para o fim que específica, dependendo ainda do parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Octávio Cardoso o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. OCTÁVIO CARDOSO (PDS — RS. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 315/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos), destinado a financiar a implantação e melhoria de rodovias vicinais no Estado e, consequentemente, a elevar no mesmo valor o montante de sua dívida consolidada interna.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no artigo 3º da Resolução nº 62, de 1975, do Senado Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 971, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nilvaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 971, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 230, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão, a elevar em Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a elevar, temporariamente, os parâmetros estabelecidos no inciso III do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, alterada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal a fim de que possa realizar operação de crédito no valor de Cz\$ 72.872.615,20 (setenta e dois milhões, oitocentos e setenta e dois mil, seiscentos e quinze cruzados e vinte centavos) junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES, destinado à implantação e melhoria de rodovias vicinais, no Estado, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Há orador. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (PFL — SE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Aos noventa e um anos faleceu em Aracaju, no último dia dois do corrente, o Sr. Sálvio Oliveira. Ele era o mais antigo maçom de Sergipe, tendo ingressado na Loja Maçônica Capitular Catinguba em 1918.

Sálvio Oliveira, ao longo da sua vida, construiu um tão belo quanto raro patrimônio, representado pela sua honradez, pelo seu altruismo, pela disposição que sempre teve em servir desinteressadamente ao próximo. Durante muitos anos foi Sálvio Oliveira o responsável pelo Asilo de Mendicidade Rio Branco. Aquela casa mantida pela Maçonaria transformou-se num exemplo de assistência prestada com a modéstia e a discrição que caracterizavam todos os seus atos, dedicou-se inteiramente à tarefa de proporcionar melhores dias aos que chegavam à velhice ameaçados pelo desamparo.

O trabalho filantrópico realizado por Sálvio Oliveira, que dele nunca fez alarde, e, pelo contrário, até a encarava como uma obrigação que tinha de ser útil ao seu semelhante, é um exemplo tão belo, como belo foi o outro exemplo da sua vida pública como servidor do Estado. Como diretor do Tesouro estadual, cargo que exerceu até sua aposentadoria compulsória, Sálvio Oliveira deu reiteradas provas de devotamento à causa pública, e a ele muito deve o Estado de Sergipe. Secretário da Fazenda no período de 1941 a 1945, Sálvio Oliveira caracterizou o seu trabalho pela absoluta prioridade que conferia ao interesse público, chegando, até mesmo, ao sacrifício pessoal. Exemplar no trato com a coisa pública, Sálvio Oliveira, como dissemos antes, construiu um patrimônio dos mais belos, porque intangível, não representado pelos bens materiais, mas justamente traduzido na grandeza dos exemplos de probidade que deixou, no respeito e admiração com que Sergipe se refere ao seu nome.

Sertanejo que sabia ser altivo e imperturbável no seu rígido sentimento de honra e dignidade, Sálvio Oliveira foi revolucionário na década de vinte, tendo participado ativamente dos movimentos "tenentistas" que tanta repercussão tiveram em Sergipe, através principalmente do Tenente Maynard Gomes, de quem Sálvio foi amigo, ligado por sentimentos de admiração e mútuo respeito, e dele se tornou um dos principais auxiliares quando, após a Revolução de 1930, Maynard chegou por duas vezes à Interventoria de Sergipe.

Relembro no momento em que evoco a sua figura, de homem de bem, íntegro e cidadão exemplar, os sólidos laços de nossa velha amizade, que nos unia.

Sempre valorizei essa amizade, porque Sálvio Oliveira, era uma personalidade digna do mais profundo respeito, firmeza e admiração pelas qualidades de caráter que o caracterizavam.

Solicito a incorporação, ao texto desta breve comunicação, do artigo anexo "Sálvio Oliveira", do Jornalista Luiz Eduardo Costa.

Finalizando, desejaria agora formular nos concisos limites deste registro as expressões do meu profundo pesar e da minha saudade pelo falecimento de Sálvio Oliveira, enviando, ao mesmo tempo, sinceras condolências à família enlutada e aos integrantes da Loja Maçônica Capitular de Catinguba, da qual foi um dos seus mais dinâmicos veneráveis. (Muito bem!)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR LOURIVAL BAPTISTA EM SEU DISCURSO.

Carta do Editor

Luiz Eduardo Costa

SÁLVIO OLIVEIRA

Ele era manso e era bom, e a sua mansidão não era fraqueza, nem a sua bondade era disfarce. Ele foi um homem superior na humildade com que se portava e no imenso orgulho que tinha de sua pobreza honrada, da modéstia da sua vida onde a rotina não abafou o sonho, o amor, a participação, e a luta, que conviveram com a dedicação ao trabalho, o altruísmo, e, finalmente, aquela sabedoria tranquila que os cabelos brancos emolduravam na face que era altivez severa e terna compreensão.

Sálvio Oliveira foi assim

A primeira forte lembrança que dele guardo foi a de um homem que trouxe calma e ponderação a um ambiente de muitas expectativas ansiosas, onde as pessoas que chegavam pareciam trazer mais inquietude.

Eu era criança, mas pressentia que meu pai apenas não havia viajado como me diziam. As pessoas entravam em nossa casa, falavam com minha mãe, que eu vi chorando. Descobri então que meu pai estava preso. Não comprehendia bem porque, mas fazia algumas ligações com o jornal que ele tinha e com um homem muito poderoso que não gostava do que ele escrevia. Meu tio Sálvio Oliveira chegava freqüentemente, conversava e saía, e quando ele ia embora, eu notava que tudo ficava mais tranquilo. Comecei então a ter uma confiança muito grande nesse homem. Eu tinha quatro anos e o país estava saindo do Estado Novo, que, todavia, ainda reprimia e encarcerava.

Mais tarde fui juntando nas conversas detalhes de todos aqueles episódios. Meu pai, Paulo Costa, arrebatado, ousado, fazia no *Sergipe Jornal* uma dura oposição ao interventor Maynard Gomes. Sálvio Oliveira, irmão de minha mãe, não era só para meu pai um cunhado, mas, sobretudo, um grande amigo.

Politicamente estavam em campos opostos. Sálvio que vinha de todas as conspirações e lutas revolucionárias da década de vinte, tornou-se amigo do tenente Maynard Gomes, um revolucionário, com forte sentimento de honra embutido no seu autoritarismo de rebelde vitorioso na revolução de 30. Sálvio permaneceu ligado a Maynard a quem muito admirava, e dele quando interventor, se tornou Diretor de Finanças, o equivalente hoje ao Secretário da Fazenda. E aqui se revela a força da personalidade de Sálvio Oliveira.

Meu pai, opositor ferrenho de Maynard, de quem antes também fora amigo, confiava cegamente em Sálvio Oliveira. Maynard igualmente confiava em Sálvio, que sabia cunhado e amigo de Paulo. Sálvio freqüentava a casa dos dois desafetos políticos, e de nenhum nunca traia a confiança, nunca se prestou para indiscrições. Aos dois Sálvio fazia suas ponderações quase sempre firmes, reprovara algumas vezes meu pai quando com ele conversava, mas com terceiros jamais deixaria insinuar qualquer crítica. Com Maynard, o todo poderoso interventor, Sálvio adotava igualmente a mesma atitude, e a ele serviu com dedicação, sem nunca ter sido servil.

Quando Leandro Maciel assumiu o Governo a atitude maniqueísta que dominava a política sergipana logo se manifestou através das chamadas "mesas-redondas", reuniões que o Governador fazia com seus secretários e funcionários que tinham servido ao Governo anterior, sempre conduzidas sob a forma de devassa, como se tudo a partir daquele instante fosse moral, e indecente todo o passado. Houve casos de servidores que foram levados à execração pública; um cometeu suicídio não suportando a carga que era feita com a participação de emissoras de rádio que transmitiam as "mesas-redondas" em clima de muito sensacionalismo. Sálvio Oliveira era diretor do Tesouro do Estado há muitos anos. O cargo era efetivo e não de confiança, mas contra ele se despejou a insensatez dos primeiros momentos em que se fazia uma espécie de caça às bruxas. Havia muita expectativa em torno de uma "mesa-redonda" na qual o Governador iria pessoalmente inquirir o diretor do Tesouro.

Estávamos nessa época numa casa de praia e meu tio foi passar o fim de semana, antes da segunda-feira em que haveria a esperada mesa-redonda. Pela primeira, talvez única ocasião, o vi inquieto, preocupado, e era meu pai quem o tranquilizava. Agora comprehendo o que para ele deve ter significado a simples insinuação de improbidade para quem tinha um escrúpulo quase religioso, um sentido rígido e invulgar de honestidade que dizia ser uma "obrigação, jamais uma virtude".

Na "mesa-redonda" que eu ouvi com atenção pelo rádio, a mansidão, a humildade de Sálvio Oliveira se transformaram na firmeza inflexível de quem não duvidava um só milímetro da retidão de suas ações.

Sálvio Oliveira diante de todos ousou dizer que acreditava na honestidade do antecessor de Leandro, Arnaldo Garcez, ele que não tinha ligações políticas, e muito menos partidárias com o ex-governador. Leandro Maciel o escutou durante todo o tempo calado, sem fazer interrupções. Quando Sálvio Oliveira terminou, Leandro não fez perguntas nem permitiu que fossem feitas por seus secretários, apenas se limitou a encerrar a "mesa-redonda", que aliás não mais se repetiu, mas, falando num tom de voz onde se notava emoção, fez o elogio público de Sálvio Oliveira, e disse que o seu Governo, ao invés de lançar suspeitas sobre ele, deveria, ao contrário, se mirar nos seus exemplos, buscar os seus conselhos, pois qualquer governante deveria sentir-se honrado em tê-lo como servidor.

Maçom desde 1918, Sálvio dedicou-se desde a década de sessenta e até quando a sua saúde lhe permitiu, à direção do Asilo de Mendicidade Rio Branco, a mais importante obra social patrocinada pela Loja Catinguba. Sálvio não era o diretor, era o amigo dos velhinhos que a ele levavam seus problemas, suas angustias. O trabalho do Asilo o absorveu então inteiramente. Uma vez o Santos jogava em Aracaju. Pelé em fim de carreira era o mais famoso integrante da delegação santista que estava hospedado no Palace. Sálvio decidiu então que iria convidar Pelé a fazer uma visita ao Asilo. Não pediu a ninguém que o levasse até o famoso jogador. Já alquebrado pelo peso da idade, com mais de oitenta anos, subiu as escadas do hotel até o oitavo andar. Preferiu não ir pelo elevador, e com riso feliz e esperto, dizia depois que poderiam querer impedir de chegar até Pelé. E assim se viu no apartamento de frente com o ídolo. Pelé impressionou-se com aquele velhinho, prometeu atender seu convite e ir até o Asilo no dia seguinte, saindo antes da delegação que iria para o aeroporto e lá ficando alguns minutos. Pelé cumpriu a palavra e visitou os velhinhos, e dias depois o Asilo recebia uma ajuda financeira que fora mandada pelo jogador, com um atencioso bilhete para Sálvio Oliveira, onde pedia inclusive que não fosse revelada a ajuda que ele estava enviando. O Asilo então vivia uma crise financeira, e a ajuda de Pelé foi providencial.

Cinco, oito anos é muito tempo para quem está em fim de vida, e os velhinhos do Asilo dos tempos de Sálvio Oliveira devem ter morrido todos.

Se algum ainda vivo estiver deve ter chorado lembrando do diretor de cabelos brancos e sempre com um guarda-chuva na mão que com eles conversava, procura-

va saber dos seus problemas, e era quase um irmão. Os velhinhos que já morreram devem dia 2 de setembro ter festejado Sálvio como um amigo que chegou, e a eles outra vez se reunir. E vão ter muito tempo para retribuir o carinho que dele receberam.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 5 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER, sob nº 895, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 2 minutos.)

Ata da 255ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 5 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — Cesar Calç — Dias Macedo — Alfonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 450, de 1986

Requeremos urgência nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 340, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Colíder — MT.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 451, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 351, de 1986, relativa a pleito do Governo do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Octacílio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a redação do § 2º do art. 37 da Lei nº 5.108, de 21 de setembro de 1966 — Código Nacional de Trânsito, tendo

PARECER, sob nº 895, de 1986, da Comissão

De Redação, oferecendo a redação do vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 112.577,74

1987 — Cz\$ 372.380,99

1988 — Cz\$ 640.148,10

1989 — Cz\$ 881.300,57

1990 — Cz\$ 850.006,79

1991 — Cz\$ 818.713,02

1992 — Cz\$ 787.419,24

1993 — Cz\$ 756.125,47

1994 — Cz\$ 724.831,69

1995 — Cz\$ 693.537,91

1996 — Cz\$ 662.244,14

1997 — Cz\$ 630.950,37

1998 — Cz\$ 599.656,59

1999 — Cz\$ 568.362,81

2000 — Cz\$ 272.446,24.

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 72, de 16-12-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos seguintes:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 231, DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93/76, de 11-10-1976, alterado pela Resolução nº 140/85, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado à implantação de unidades escolares na zona rural e urbana, obedecidas as condições admitidas pela Caixa Econômica Federal, no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 231, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, a 68.765,36 OTN, para os fins que específica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) Senhor Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 340/86, do Senhor Presidente da República, no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinado a financiar a implantação de unidades escolares na zona rural e urbana do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado do art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Marcelo Miranda o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. MARCELO MIRANDA (PMDB — MS. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 231, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, destinada à implantação de unidades escolares na zona urbana e rural.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Completada a instrução da matéria, passa-se agora à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 972, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 231, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 972, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução, nº 231, de 1986

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 68.765,36 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares na zona rural e urbana do Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento nº 451, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 351, de 1986, relativo a pleito do Governo do Distrito Federal.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e do Distrito Federal.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 351/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Distrito Federal que objetiva a alteração da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986, que autoriza aquele Governo a contratar, junto ao Banco Nacional da Habitação, uma operação de crédito equivalente a 15.301.599 UPC, destinada a financiar diversos empreendimentos na infra-estrutura urbana e social.

A Proposta de alteração visa atender às seguintes obras:

1 — Projeto CURA

Valor — 2.407.315 OTN

Objetivo — Complementar os serviços de urbanização da Ceilândia e provê-la das facilidades de circulação e plena utilização das funções básicas.

2 — Infra-estrutura em conjuntos habitacionais financiados pelo Sistema Financeiro de Habitação no Distrito Federal.

Valor — 8.238.000 OTN

Objetivo — Propiciar a urbanização, saneamento básico, energia e construção de equipamentos comunitários, como creches, escolas e postos de saúde.

3 — Infra-estrutura em Saneamento Básico no Distrito Federal

Valor — 4.235.884 OTN

Objetivo — Propiciar a execução de obras destinadas ao abastecimento de água e esgotos sanitários, compreendendo construção de subadutora, complementação e melhorias de redes de água, remanejamento e melhoria de redes de esgotos.

4 — Atualização do sistema cartográfico do DF

Valor — 420.400 OTN

Objetivo — Obter informações referentes a uso de solo, habitação, atividades econômicas, infra-estrutura, sistema viário.

Trata-se, como se vê, de modificações nas atividades a serem financiadas pela operação e uma adequação do acordão monetário ao Plano Cruzado, substituindo a UPC por OTN.

No mérito, os empreendimentos a serem financiados continuam a ter a mesma relevância sócio-econômica e, por isso, merecedores da aprovação da Casa.

Assim sendo, concluímos, pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 232, DE 1986

Modifica a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

O Senado Federal resolve:

“Art. 1º O art. 1º da Resolução nº 08, de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 15.301.599 OTN, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar diversas atividades constantes da EME nº 015/86 — GAG, do Senhor Governador do DF”.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 232, de 1986, que autoriza o Governo do Distrito Federal a alterar a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: o presente projeto de resolução da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 351/86, do Senhor Presidente da República, altera a Resolução nº 8, de 1986, a fim de adequá-la ao nosso padrão monetário e aos projetos a serem financiados.

A matéria foi submetida à Casa, nos termos do art. 51, combinado com o art. 42, item V, da Constituição Federal.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 232, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que modifica a Resolução nº 8, de 1986, de modo a permitir o Governo do Distrito Federal a contratar operação de crédito, junto ao BNH, alterando as atividades a serem financiadas e o padrão monetário da referência.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual conclui pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a alta relevância dos projetos a serem financiados.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER nº 973, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986, que altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 973, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 232, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 52, item 30, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986.

Altera a Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 8, de 3 de abril de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º É o Governo do Distrito Federal autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente a 15.301.599 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto ao Banco Nacional da Habitação, destinada a financiar diversas atividades constantes da Exposição de Motivos nº 015/86-GAG, do Senhor Governador do Distrito Federal."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto irá à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o balanço trimestral de transporte aéreo, tendo

PARECER, sob nº 894, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a Redação do Vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 38 minutos.)

Ata da 256ª sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 19 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO nº 452, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 274, de 1986, relativa a pleito do Governo do Acre.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jamil Haddad.

REQUERIMENTO Nº 453, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Ofício S/18, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Maranhão.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Murilo Badaró — Carlos Chiarelli — Alfredo Campos.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, de autoria do Senador Jutahy Magalhães, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo, tendo

PARECER, sob nº 894, de 1986, da Comissão de Redação, oferecendo a redação ao vencido.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto aprovado:

Redação do vencido para o segundo turno regimental do Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1985, que cria o Balanço Trimestral de Transporte Aéreo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É criado o Balanço Trimestral de passagem e transporte aéreo.

Parágrafo único. O referido Balanço tem por objetivo relacionar, no Diário Oficial da União, as passagens aéreas emitidas em favor dos servidores dos órgãos da Administração Direta e dos da Administração Indireta, bem como dos das Fundações instituídas pelo Poder Público.

Art. 2º Os balanços devem ser publicados, de forma consolidada, pelos ministérios e pela Presidência da República, no Diário Oficial da União.

Art. 3º Dos balanços constarão:

I — a relação das passagens aéreas emitidas, discriminando-se o destino, os valores das passagens aéreas nacionais e internacionais, os nomes dos respectivos funcionários ou pessoas beneficiadas, o ato administrativo que autorizar a viagem e a finalidade desta;

II — o valor das despesas com combustível e manutenção das aeronaves sob jurisdição do Ministério ou da Presidência da República, datas e finalidades da utilização e autoridade, servidor ou pessoa beneficiada.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do requerimento de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 274, de 1986, relativo a pleito do Governo do Estado do Acre.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Estando a matéria dependendo do parecer da Comissão de Economia e verificando-se a ausência temporária da maioria dos seus integrantes, a Presidência designa o

nobre Senador Jorge Kalume substituto eventual na referida Comissão. Assim, solicito a S. Ex^a o parecer da Comissão de Economia.

O SR. SENADOR JORGE KALUME (PDS - AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 274/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado do Acre, que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS, a seguinte operação de crédito:

Característica da Operação:

Financiamento

Valor equivalente, em cruzados, a até 871.892,61 OTN.

Objetivo: implantação de Hospital-Geral.

Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

Encargos: juros de 1% ao ano cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$	792.921,01
1987 — Cz\$	3.768.781,05
1988 — Cz\$	4.761.376,06
1989 — Cz\$	8.116.592,45
1990 — Cz\$	11.174.222,83
1991 — Cz\$	10.777.441,49
1992 — Cz\$	10.380.660,15
1993 — Cz\$	9.883.872,82
1994 — Cz\$	9.587.097,48
1995 — Cz\$	9.190.316,14
1996 — Cz\$	8.793.534,80
1997 — Cz\$	8.396.753,46
1998 — Cz\$	7.999.972,12
1999 — Cz\$	7.603.190,78
2000 — Cz\$	7.206.409,44
2001 — Cz\$	3.454.411,72

Garantias: vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos legais: Lei Estadual nº 807, de 5-12-84.

Não constam do processo elementos que permitam definir a capacidade de pagamento do interessado.

A Caixa Econômica Federal, contudo, entendeu que a operação é viável e se enquadra nas normas operacionais do FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 233, DE 1986**

Autoriza o governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor em cruzados equivalente a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à implantação de Hospital-Geral.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 233, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, correspondente a 871.892,61 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Pare-

cer sobre a Mensagem nº 274/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar empréstimo no valor em cruzados equivalente a 871.892,61, Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a financeirar a implantação de Hospital Geral.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1986, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, redação final que será lida pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte.

PARECER

Nº 974, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso.

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986, que autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER

Nº 974, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 233, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, _____, Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Acre a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Acre, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 871.892,61 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de Hospital Geral, no Estado.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto aprovado vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 453 de urgência, lido no Expediente, para o Ofício nº S/18/86, relativo a pleito do Estado do Maranhão.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Finanças e de Constituição e Justiça.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Senhor Governador do Estado do Maranhão solicita do Senado Federal, nos termos do art. 42, IV, da Constituição Federal, a competente autorização para que aquele Estado possa contratar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), destinada ao Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

A operação foi autorizada pela Lei Estadual nº 4.627, de 1985, da Assembleia Legislativa Estadual.

Constam do processo cópias do Aviso nº 603, de 1986, no qual o Sr. Ministro Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República reconhece a prioridade da matéria.

As condições financeiras da operação sujeitar-se-ão à aprovação do Banco Central do Brasil e a operação deverá contar com a garantia da União Federal.

Nestas condições, somos pelo acolhimento do pedido nos termos do seguinte:

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 234, DE 1986**

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de crédito externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, destinada ao programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos termos aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame de condições creditícias a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do art. 1º, inciso II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda, o disposto na Lei Estadual nº 4.627, de 15-5-85.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 234/86, que autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar operação de crédito externo no valor de 40 milhões e 800 mil dólares, para os fins de que específica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Finanças do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre o Ofício "S" nº 18, de 1986, autoriza o Governo do Estado do Maranhão a contratar empréstimo externo, no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões, oitocentos mil dólares norte-americanos), destinado a financiar o Programa de Refinanciamento da Dívida Externa daquele Estado.

O processo está instruído com todos os documentos que habilitam conhecer, perfeitamente, a operação, os recursos para satisfazer os compromissos, bem como os instrumentos legais exigidos pelo Regimento Interno do Senado Federal.

O mérito da matéria foi apreciado pela Comissão de Finanças que concluiu pela aprovação do pedido, tendo em vista seu caráter prioritário.

Assim, verifica-se que a Proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela constitucionalidade e juridicidade do projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 975, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986, que autoriza o Governo do

Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

Sala de Reuniões da Comissão, em 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER Nº 975, de 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 234, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1986

Autoriza o Governo do Estado do Maranhão a realizar operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos).

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado do Maranhão autorizado a realizar, com a garantia da União, uma operação de empréstimo externo no valor de US\$ 40.800.000,00 (quarenta milhões e oitocentos mil dólares norte-americanos), ou o equivalente em outras moedas, de principal, junto a grupo financeiro a ser indicado a refinanciar o Programa da Dívida Externa daquele Estado.

Art. 2º A operação realizar-se-á nos moldes aprovados pelo Poder Executivo Federal, inclusive o exame das condições creditícias da operação, a ser efetuado pelo Ministério da Fazenda em articulação com o Banco Central do Brasil, nos termos do artigo 1º, item II, do Decreto nº 74.157, de 6 de junho de 1974, obedecidas as demais exigências dos órgãos encarregados da execução da política econômico-financeira do Governo Federal, e, ainda,

as disposições da Lei Estadual nº 4.627, de 15 de maio de 1985, autorizadora da operação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 19 horas e 55 minutos, com a seguinte.

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo.

Pareceres, sob Nós 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, Pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura;
- de Economia;
- de Finanças, favoráveis.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.)

Ata da 257ª Sessão, em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 454, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 318, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilhas, Estado do Rio Grande do Sul.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 455, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 391, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 232, de 1981, de autoria do Senador João Calmon, que autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus, tendo

PARECERES, sob nºs 638 a 641, de 1985, das Comissões:

- de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade;
- de Educação e Cultura;
- de Economia;
- de Finanças, favoráveis.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

ÀS 19 HORAS E 55 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arnó Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

O projeto irá à Comissão de Redação.

E o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 232, de 1981**

Autoriza o Poder Executivo a instituir adicional sobre o preço ao consumidor de cigarros, charutos e fumo para cachimbo, revertendo o produto dessa arrecadação para o ensino de primeiro e segundo graus.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir adicional no valor correspondente a 1/10 (um décimo) do preço fixado para a venda ao consumidor ao de cada maço de cigarros, caixa de charutos ou volume de fumo para cachimbo.

Art. 2º O produto dessa arrecadação será integralmente destinado ao ensino de primeiro e segundo graus, compondo um fundo que será gerido por um Conselho Diretor integrado por representantes do poder público e da comunidade.

Art. 3º Os atos necessários à execução desta lei serão estabelecidos em regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se a apreciação do Requerimento nº 454, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 318, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilha, Rio Grande do Sul.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a Mensagem nº 318, de 1986, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS), que objetiva contratar, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

Financiamento

Valor : equivalente, em cruzados, a até 117.387,10 OTN. Objetivo : obras de infra-estrutura urbana.

Prazo : Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 10 (dez) anos.

Encargos : juros de 4% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dépendios anuais:

1986 — Cz\$ 240.198,24

1987 — Cz\$ 641.046,98

1988 — Cz\$ 641.046,98

1989 — Cz\$ 1.183.121,70

1990 — Cz\$ 1.677.117,90

1991 — Cz\$ 1.613.013,21

1992 — Cz\$ 1.548.908,51

1993 — Cz\$ 1.484.803,81

1994 — Cz\$ 1.420.699,11

1995 — Cz\$ 1.356.594,41

1996 — Cz\$ 1.292.489,71

1997 — Cz\$ 1.228.385,01

1998 — Cz\$ 1.164.280,32

1999 — Cz\$ 558.100,89.

Garantias : Vinculação de parcelas do ICM.

Dispositivos Legais : Lei Municipal nº 1.436, de 22-11-85.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

**PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 235, DE 1986**

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 235/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 318/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar empréstimo no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar obras de infra-estrutura urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUMÉ (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 235, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Farroupilha (RS) a contratar operação de crédito no valor, em cruzados, equivalente a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afeita com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os pareceres são favoráveis.

Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 976, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986.

Relator: Senador Nivaldo Machado

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha — RS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Nivaldo Machado — Relator — Saldanha Derzy.

**ANEXO AO PARECER
Nº 976, de 1986**

Redação final do Projeto de Resolução nº 235, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Farroupilha, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 117.387,10 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada a obras de infra-estrutura urbana, no Município.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem queira discuti-la, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O Projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 455, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 391, de 1986, relativa a pleito do Governo do Estado de Minas Gerais.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia e de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 391/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Governo do Estado de Minas Gerais que objetiva autorização do Senado Federal para que seja elevado, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, com as modificações introduzidas pelas Resoluções nºs 93/76 e 64/85, todas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), recursos estes destinados ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha.

Esta operação obedecerá às seguintes condições:

a) Quantidade: 2.602.000 OTM, equivalente a Cz\$ 276.852.800,00.

b) Características dos títulos:

Prazo — 12 meses

Juros: Taxa — 6% a.a.

Períodicidade de pagamento — no resgate.

Modalidade — Escritural.

c) Cronograma de colocação e vencimento:

Colocação — nov/86

Vencimento — 1º-11-87

Quantidade — 2.602.000

d) Forma de colocação: através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20-9-79, do Banco Central.

e) Autorização legislativa: Lei Estadual nº 5.828, de 6-12-71; Decretos Estaduais nºs 14.325, de 4-2-72, e 17.742, de 28-1-76; Resoluções nºs 795, de 24-4-78, 1.074, de 16-7-81, e 1.477, de 26-3-86, da Secretaria da Fazenda do Estado de Minas Gerais, Lei nº 9.070, de 3-11-85 (Lei dos Meios), e Resolução nº 440/86, de 4-4-86, da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral.

O Conselho Monetário Nacional pronunciou-se pelo encaminhamento do presente pedido, com base em parecer do Banco Central do Brasil.

Todavia, o parecer deixa claro que, antes mesmo da realização da presente emissão, o endividamento consolidado interno do Estado de Minas Gerais já ultrapassava o limite fixado pelo item IV do art. 2º da Resolução nº 62/75 — face a um limite de Cz\$ 8.230.582,7 mil, a responsabilidade por títulos já atinge, atualmente, o valor de Cz\$ 9.266.359,9 mil. Após a emissão o valor se elevaria para Cz\$ 9.543.212,7 mil.

Por outro lado, antes mesmo da emissão ora proposta, constata-se que a capacidade de pagamento do Estado de Minas Gerais mostra-se insuficiente em relação aos dispêndios que sua dívida consolidada interna apresentará nos exercícios de 1987 a 1990.

Em seu parecer o Banco Central argumenta que, dos exercícios de 1987 a 1990, apenas o de 1987 será influenciado pela emissão ora em exame, e do total de Cz\$ 3.420.475,6 mil previstos para os dispêndios no citado exercício, Cz\$ 1.360.456,0 mil referem-se ao resgate do principal da dívida fundada interna mobiliária do Estado de Minas Gerais. Com a autorização concedida pela Secretaria de Planejamento, da Presidência da República (SEPLAN/PR) ao Estado de Minas Gerais para "rolar" 100% dos seus títulos com vencimento para este exercício, o dispêndio previsto para 1987 deverá reduzir-se para Cz\$ 2.060.019,6 mil, tornando-se compatível com a capacidade de pagamento prevista para aquele ano (Cz\$ 2.741.654,4 mil).

Com base nessa argumentação o Banco Central do Brasil concluiu que a assunção do presente compromisso

não deverá trazer, àquele Estado, maiores pressões na execução do presente e dos futuros exercícios.

Cremos ser deplorável que a dívida consolidada interna do Estado de Minas Gerais tenha chegado a essa situação, evidenciando que, em ocasiões anteriores, não houve a necessária disciplina no tocante ao endividamento. Sob tais circunstâncias não se deveria normalmente conceder a autorização ora solicitada. O presente caso mostra, mais uma vez, o esgotamento do mecanismo de endividamento de Estados e Municípios.

Considerando, porém, que os recursos a serem obtidos pela presente emissão se destinam a beneficiar uma região caracterizada por carências extremas, somo favoráveis ao acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 236, DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada interna.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do art. 2º da Resolução nº 62, de 28-10-75, modificada pela Resolução nº 93, de 11-10-76, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM), equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecidas as condições admitidas pelo Banco Central do Brasil no respectivo processo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Este, o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 236, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a contratar operação de crédito no valor de Cz\$ 276.852.800,00 para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente projeto de resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 391/86, do Senhor Presidente da República, autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, temporariamente, o montante de sua dívida consolidada interna, de modo a permitir o registro de uma emissão de 260.2000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais, equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil, no respectivo processo.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 977, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986, que autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar, em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), o montante de sua dívida consolidada.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 977, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 236, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza o Governo do Estado de Minas Gerais a elevar em Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados) o montante de sua dívida consolidada.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de Minas Gerais, autorizado a elevar, temporariamente, o parâmetro estabelecido no item IV do artigo 2º da Resolução nº 62, de 28 de outubro de 1975, modificada pela Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, ambas do Senado Federal, de modo a permitir o registro de uma emissão de 2.602.000 Obrigações do Tesouro do Estado de Minas Gerais (OTM) equivalentes a Cz\$ 276.852.800,00 (duzentos e setenta e seis milhões, oitocentos e cinqüenta e dois mil e oitocentos cruzados), destinada ao financiamento do Programa de Melhoramentos de Rodovias do Vale do Jequitinhonha, obedecidas as condições admitidas pelo Banco do Brasil, no respectivo processo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje às 20 horas e 25 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976 e nos artigos onde constar, o termo movimento estudantil por movimento jovem, dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma Lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1986, da Comissão

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 22 minutos.)

Ata da 258^a Sessão, em 17 de setembro de 1986

4^a Sessão Legislativa Ordinária, da 47^a Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 25 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos cuja leitura será feita pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 456, de 1986

Requeremos urgência; nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 333, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo (MS).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 457, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 346, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Colider — MT.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia, nos termos do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 235, de 1984, de autoria do Senador Henrique Santillo, que substitui no texto da Lei nº 6.341, de 5 de julho de 1976, e nos artigos onde constar, o termo "movimento estudantil" por "movimento jovem", dá nova redação ao item II do art. 2º da mesma lei e revoga o parágrafo único do mesmo artigo, tendo

PARECER, sob nº 44, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade e, no mérito, favorável.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO Nº 458, de 1986

Nos termos do art. 310, alínea c, do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei

do Senado nº 235, de 1984, a fim de ser feita na sessão de 17 de outubro de 1986.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Hélio Gueiros.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Aprovado o requerimento, a matéria sairá da Ordem do Dia, retornando na data fixada.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 456 de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 333, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo, Mato Grosso do Sul.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com Mensagem nº 333/86, o Senhor Presidente da República submeteu à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Rochedo/MS
1.2 Localização (sede): Rua Joaquim Murtinho, s/n 79.450 — Rochedo/MS

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 10.583,88 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

2.3 Prazo: Carência: até 03 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do Índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986	Cz\$ 31.289,83
1987	Cz\$ 57.798,21
1988	Cz\$ 57.798,08
1989	Cz\$ 98.527,21
1990	Cz\$ 135.643,57
1991	Cz\$ 130.827,06
1992	Cz\$ 126.010,54
1993	Cz\$ 121.194,02
1994	Cz\$ 116.377,50
1995	Cz\$ 111.560,99
1996	106.744,47
1997	Cz\$ 101.927,95
1998	Cz\$ 97.111,43
1999	Cz\$ 92.294,92
2000	Cz\$ 87.478,40
2001	Cz\$ 41.933,00
2.7 Garantias: Vinculação de quotas do FPM.	
2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 233, de 5-12-83.	

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 237, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN.

O senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, junto à caixa Econômica federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia concluiu pela apresentação do Projeto de Resolução nº 237, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo — MS, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 333/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, destinado a financeirar a implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-obrigação dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O Parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira, para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 237, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN, destinada à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 978, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 237, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do projeto de Resolução nº 237, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo (MS), a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 OTN.

Sala de Reunião da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 978, DE 1986

Redação final do projeto de Resolução nº 237, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo o seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Rochedo, Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 10.583,88 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de unidades escolares a nível de 1º grau, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 457, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 346, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Colíder, em Mato Grosso.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Concedo a palavra ao nobre Senador Cid Sampaio, para proferir o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 346/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito do Município de Colíder (MT), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Colíder

1.2 Localização (sede): Travessa dos Parecis, 60, Colíder — MT

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 29.839,49 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação de Postos de Saúde.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos

Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado em 100% do índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispendios anuais:

1986 — Cz\$ 62.042,00

1987 — Cz\$ 186.352,00

1988 — Cz\$ 186.352,00

1989 — Cz\$ 252.496,00

1990 — Cz\$ 441.223,00

1991 — Cz\$ 425.693,00

1992 — Cz\$ 410.164,00

1993 — Cz\$ 394.635,00

1994 — Cz\$ 379.105,00

1995 — Cz\$ 363.576,00

1996 — Cz\$ 348.047,00

1997 — Cz\$ 332.519,00

1998 — Cz\$ 316.990,00

1999 — Cz\$ 301.460,00

2000 — Cz\$ 285.931,00

2001 — Cz\$ 204.257,00

2.7 Garantias: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Círculações Mercadorias — ICM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 071, de 12 de dezembro de 1985.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO
Nº 238, DE 1986

Autoriza o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN junto à Caixa Econômica Federal.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Município de Colíder (MT), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976 do Senado Federal, autorizado a contratar operação de

crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à implantação de Postos de Saúde, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 238/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, para o fim que especifica.

Solicito ao nobre Senador Nivaldo Machado o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. NIVALDO MACHADO (PFL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu parecer sobre a Mensagem nº 346/86, do Senhor Presidente da República, autorizando o Município de Colíder (MT) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 238, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar o Município de Colíder (MT) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN, destinado a financiar a implantação de postos de saúde.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afitiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União, e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

E o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER
Nº 979, de 1986
(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986.

Relator: Senador Octávio Cardoso

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder — MT, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Nivaldo Machado, Presidente — Octávio Cardoso, Relator — Jorge Kalume.

ANEXO AO PARECER
Nº 979, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 238, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO
Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Colíder, Estado do Mato Grosso, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autoriza a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 29.839,49 Obrigações do Tesouro Nacional — OTNs, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação de postos de saúde, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.
Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente sessão, convocando sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 20 horas e 50 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo Turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para o fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 48 minutos.)

Ata da 259ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 20 HORAS E 50 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sánchez — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amíl Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a Proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO
Nº 459, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 430, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Helvídio Nunes.

REQUERIMENTO
Nº 460, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 431, de

1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, em 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Helvídio Nunes.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à **ORDEM DO DIA**

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 160, de 1984, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que acrescenta dispositivo à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, para fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses, tendo

PARECER, sob nº 43, de 1986, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 160, DE 1984

Acrescenta dispositivos à Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984, para fim de determinar a imediata e automática absorção, pelo Judiciário, dos processos de liquidação extrajudicial de instituições financeiras, sociedades seguradoras e entidades de previdência privada, quando não concluídos no prazo de seis meses.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São acrescentados ao art. 19 da Lei nº 6.024, de 13 de março de 1984, os seguintes §§ 1º e 2º:

§ 1º “Será transferida, automática e imediatamente, ao Judiciário toda a responsabilidade do processamento da liquidação de instituição financeira, quando a sua liquidação extrajudicial exceder o prazo referido no § 2º do art. 15

§ 2º Aplica-se o disposto no parágrafo anterior, ainda, à liquidação extrajudicial de sociedades seguradoras (Decreto-lei nº 73, de 21-11-66, arts. 96 e 97) e de entidades abertas de previdência privada (Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, art. 63 e segs.).”

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 459, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 430/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 430/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

I. Proponente

I.I Denominação: Município de Teresina

1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro Teresina — PI
 2. Financiamento
 2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 61.795,97 OTN.
 2.2 Objetivo: Aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção de um prédio para administração e apoio aos trabalhadores do aterro sanitário e reforma do prédio onde funciona a administração do Departamento de Limpeza Pública.
 2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos.
 Amortização: 10 (dez) anos.
 2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.
 2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.
 2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 40 (quarenta) prestações trimestrais e sucessivas calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:
 1986 — Cz\$ 21.737,00
 1987 — Cz\$ 130.528,00
 1988 — Cz\$ 130.528,00
 1989 — Cz\$ 130.528,00
 1990 — Cz\$ 783.140,00
 1991 — Cz\$ 770.087,00
 1992 — Cz\$ 757.034,00
 1993 — Cz\$ 743.982,00
 1994 — Cz\$ 730.930,00
 1995 — Cz\$ 717.878,00
 1996 — Cz\$ 704.826,00
 1997 — Cz\$ 691.773,00
 1998 — Cz\$ 678.721,00
 1999 — Cz\$ 665.668,00.

2.7 Garantias: Vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.849, de 14 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 239, de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção e reforma de prédio na área de limpeza pública.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 239, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 OTN, para os fins que especifica.

Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 430/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional destinado a financear a aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção e reforma de prédios na área de limpeza urbana.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º, da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não-observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os resultados a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 239, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente em cruzados, destinada à aquisição de coleta de lixo, construção e reforma de prédios na área de limpeza pública.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

Este é o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se a discussão do projeto, em turno único.

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. (Pausa.)

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 980, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina — PI, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 OTN.

Sala das Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 980, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 239, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 61.795,97 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à aquisição de equipamentos para coleta de lixo, construção e reforma de prédios na área de limpeza urbana.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 460, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 431, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 431/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI), que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Teresina

1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro Teresina — PI.

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 112.102,54 OTN.

2.2 Objetivo: reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 2% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 59.196,00

1987 — Cz\$ 236.784,00
 1988 — Cz\$ 236.784,00
 1989 — Cz\$ 236.784,00
 1990 — Cz\$ 1.223.361,00
 1991 — Cz\$ 1.203.629,00
 1992 — Cz\$ 1.183.897,00
 1993 — Cz\$ 1.164.165,00
 1994 — Cz\$ 1.144.433,00
 1995 — Cz\$ 1.124.701,00
 1996 — Cz\$ 1.104.969,00
 1997 — Cz\$ 1.085.237,00
 1998 — Cz\$ 1.065.505,00
 1999 — Cz\$ 1.045.772,00
 2000 — Cz\$ 1.026.040,00
 2001 — Cz\$ 1.006.306,00

2.7 Garantias: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos legais: Lei Municipal nº 1.851, de 15 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 240, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 240, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 OTN, para os fins que especifica.

Solicito do nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mesagem nº 431/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Teresinha (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, destinado a financiar a reforma, implantação e ampliação de mercados públicos.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º, da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social-FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante às prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Jorge Kalume o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 240, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opino pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER Nº 981, de 1986 (Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986, que autoriza a Prefeitura Mu-

nicipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume — Presidente — Saldanha Derzi, Relator — José Ignácio Ferreira.

ANEXO AO PARECER Nº 981, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 240, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do artigo 42, inciso VI, da Constituição, e eu, , Presidente, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO Nº , de 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 112.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina, Estado do Piauí, nos termos do artigo 2º da Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 122.102,54 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à reforma, ampliação e implantação de mercados públicos.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 10 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— de Finanças, favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 35 minutos.)

Ata da 260ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

— Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos

ÀS 21 HORAS E 10 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros

— Fernando Henrique Cardoso — Severo Gomes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Não havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes

REQUERIMENTO Nº 461, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 410, de 1985, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Nivaldo Machado.

REQUERIMENTO Nº 462, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para a Mensagem nº 428, de 1986, relativa a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina (PI).

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Nivaldo Machado — Jorge Kalume — Jamil Haddad.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 221, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares na Amazônia Legal, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 371 e 372, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e
— de Finanças, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O Projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 221, De 1985

Dispõe sobre isenção do Imposto Territorial Rural para propriedades até 300 hectares, na Amazônia Legal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º São isentas do Imposto Territorial Rural as glebas de área não excedentes a 300 (trezentos) hectares, situadas na Amazônia Legal.

Art. 2º A faculdade concedida ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) de constituir rendas com o exercício de suas atividades, conforme item V do artigo 12 do Decreto-lei nº 289, de 28 de fevereiro de 1967, não prevalecerá, para fins de cobrança de retribuições decorrentes do exercício do seu poder de polícia, no que concerne às propriedades abrangidas pela isenção de que trata o artigo 1º desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 461, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 410/86, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL).

Em votação o requerimento. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam querem permanecer sentados.

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Samapio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 410/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Maceió (AL) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito.

Característica da operação:

1. Proponente

1.1 Denominação — Município de Maceió/AL

1.2 Localização (sede): Praça Manoel Valente de Lima, 05, Maceió/AL

2. Financiamento

2.1 Valor: Equivalente, em cruzados, a até 450.371,13 OTN.

2.2 Objetivo: Implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

2.3 Prazo: Carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos — Juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: O financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Garantia: Vinculação de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias — ICM.

2.7 Dispositivos Legais — Lei Municipal nº 3.619, de 20-8-86.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem, nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 241, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió (AL), nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Economia conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 241/86, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

Concede a palavra ao nobre Senador Helvídio Nunes, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu

Parecer sobre a Mensagem nº 410/86, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, destinado a financeirar a implantação do Sistema de drenagem na Favela da Coréia.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada conforme as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concede a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira para proferir o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 241, de 1986, da autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Maceió (AL) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo e a capacidade de pagamento do solicitante.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia, tendo em vista a situação financeira afrontiva com que se defronta a maioria dos municípios brasileiros, em face da concentração das receitas tributárias a nível da União e ser o instituto do endividamento o único mecanismo de que dispõem para implementar os programas de trabalho.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

Em discussão: (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam querem permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, parcer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

E lido o seguinte

PARECER

Nº 982, de 1986

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió — AL, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER
Nº 982, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 241, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal, aprovou, nos termos do art. 42, Inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Maceió, Estado de Alagoas, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 450.371,13 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à implantação do sistema de drenagem na Favela Coréia, no Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senador que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à apreciação do Requerimento nº 462, de urgência, lido no Expediente, para a Mensagem nº 428, de 1986, relativo a pleito da Prefeitura Municipal de Teresina, Piauí.

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senador que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria, que foi despachada às Comissões de Economia, de Constituição e Justiça e de Municípios.

Solicito ao nobre Senador Cid Sampaio o parecer da Comissão de Economia.

O SR. CID SAMPAIO (PL — PE. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Com a Mensagem nº 428/86, o Senhor Presidente da República submete à deliberação do Senado Federal pleito da Prefeitura Municipal de Terezina (PI) que objetiva contratar junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, a seguinte operação de crédito:

Características da Operação:

1. Proponente

1.1 Denominação: Município de Terezina.

1.2 Localização (sede): Rua 19 de Novembro, Terezina (PI).

2. Financiamento

2.1 Valor: equivalente, em cruzados, a até 115.677,39 OTN.

2.2 Objetivo: ampliação do Sistema Básico de Saúde no Município.

2.3 Prazo: carência: até 3 (três) anos. Amortização: 12 (doze) anos.

2.4 Encargos: juros de 1% ao ano, cobrados trimestralmente, sendo o saldo devedor reajustado de acordo com o índice de variação das OTN.

2.5 Condições de Liberação: o financiamento será liberado em parcelas, de acordo com o cronograma a ser apresentado.

2.6 Condições de Amortização: o saldo devedor será amortizado em 48 (quarenta e oito) prestações trimestrais e sucessivas, calculadas pelo Sistema SAC, vencíveis no último dia de cada trimestre civil, prevendo-se os seguintes dispêndios anuais:

1986 — Cz\$ 30.654,00

1987 — Cz\$ 122.616,00

1988 — Cz\$ 122.616,00
1989 — Cz\$ 122.616,00
1990 — Cz\$ 1.144.458,00
1991 — Cz\$ 1.134.240,00
1992 — Cz\$ 1.124.022,00
1993 — Cz\$ 1.113.804,00
1994 — Cz\$ 1.103.585,00
1995 — Cz\$ 1.093.368,00
1996 — Cz\$ 1.083.149,00
1997 — Cz\$ 1.072.933,00
1998 — Cz\$ 1.062.715,00
1999 — Cz\$ 1.052.497,00
2000 — Cz\$ 1.042.278,00
2001 — Cz\$ 1.032.061,00

2.7 Garantia: vinculação de quotas do Fundo de Participação dos Municípios — FPM.

2.8 Dispositivos Legais: Lei Municipal nº 1.848, de 15 de maio de 1986.

Considerando os aspectos social, econômico-financeiro e legal, a operação apresentou viabilidade, segundo a Caixa Econômica Federal, enquadrando-se nas normas operacionais do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim sendo, concluímos pelo acolhimento da Mensagem nos termos do seguinte

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 242, DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Teresina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Teresina (PI), nos termos do artigo 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, do Senado Federal, tal como em vigor, autorizado a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinado à ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Solicito ao nobre Senador Helvídio Nunes o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELVÍDIO NUNES (PDS — PI. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

O presente Projeto de Resolução, da Comissão de Economia do Senado Federal, como conclusão de seu Parecer sobre a Mensagem nº 428, do Senhor Presidente da República, autoriza a Prefeitura Municipal de Terezina (PI) a contratar empréstimo no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN, destinado a financiar a ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

O pedido de autorização foi formulado nos termos do preceituado no art. 2º da Resolução nº 93, de 1976, do Senado Federal, implicando, por conseguinte, a não observância dos limites fixados no art. 2º da Resolução nº 62, de 1975, também do Senado Federal, haja vista que os recursos a serem repassados serão provenientes do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS.

Assim, verifica-se que a proposição foi elaborada consoante as prescrições legais e regimentais aplicáveis à espécie, merecendo, por isso, o nosso encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira o parecer da Comissão de Municípios.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Sob exame o Projeto de Resolução nº 242, de 1986, de autoria da Comissão de Economia do Senado Federal, que objetiva autorizar a Prefeitura Municipal de Terezina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional, destinada à ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

A matéria foi apreciada pela Comissão de Economia no que diz respeito aos aspectos financeiros, a qual concluiu pelo presente diploma legal, tendo em vista a prioridade do programa a ser custeado pelo empréstimo.

A Comissão de Constituição e Justiça pronunciou-se pelo encaminhamento favorável, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nos aspectos que competem a esta Comissão, opinamos pelo acolhimento do pleito, nos termos do proposto pela Comissão de Economia.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Municípios é favorável. Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 983, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986.

Relator: Senador Jamil Haddad

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986, que autoriza a Prefeitura Municipal de Terezina (PI) a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 OTN.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — José Ignácio Ferreira, Presidente — Jamil Haddad, Relator — Helvídio Nunes.

ANEXO AO PARECER

Nº 983, DE 1986

Redação final do Projeto de Resolução nº 242, de 1986.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso VI, da Constituição, e eu, Presidente, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO

Nº , DE 1986

Autoriza a Prefeitura Municipal de Terezina, Estado do Piauí, a contratar operação de crédito, no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Terezina, Estado do Piauí, nos termos do art. 2º da Resolução nº 93, de 11 de outubro de 1976, alterada pela Resolução nº 140, de 5 de dezembro de 1985, ambas do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor correspondente, em cruzados, a 115.677,39 Obrigações do Tesouro Nacional — OTN, junto à Caixa Econômica Federal, esta na qualidade de gestora do Fundo de Apoio ao Desenvolvimento Social — FAS, destinada à ampliação do Sistema Básico de Saúde do Município.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 21 horas e 40 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar

Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, Assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e Juridicidade; e

— De Legislação Social, Favorável.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 21 horas e 35 minutos.)

Ata da 261ª Sessão em 17 de setembro de 1986

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 47ª Legislatura

— EXTRAORDINÁRIA —

Presidência do Sr. José Fragelli

ÀS 21 HORAS E 40 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Jorge Kalume — Altevir Leal — Eunice Michiles — Raimundo Parente — Aloysio Chaves — Hélio Gueiros — Alberto Silva — Helvídio Nunes — César Cals — Dias Macedo — Afonso Sancho — Carlos Alberto — Moacyr Duarte — Martins Filho — Amir Gaudêncio — José Urbano — Cid Sampaio — Nivaldo Machado — Carlos Lyra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Alaor Coutinho — Luiz Viana — José Ignácio Ferreira — Amaral Peixoto — Nelson Carneiro — Jamil Haddad — Itamar Franco — Murilo Badaró — Alfredo Campos — Fernando Henrique Cardoso — Severo Gómes — Benedito Ferreira — Mauro Borges — Gastão Müller — José Fragelli — Marcelo Miranda — Saldanha Derzi — Enéas Faria — Arno Damiani — Ivan Bonato — Carlos Chiarelli — Octávio Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A lista de presença acusa o comparecimento de 43 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos. Sobre a mesa, requerimentos que vão ser lidos pelo Sr. 1º-Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO

Nº 463, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986 (nº 7.446/86, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Jorge Kalume — Benedito Ferreira.

REQUERIMENTO

Nº 464, de 1986

Requeremos urgência, nos termos do art. 371, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de lei do Senado nº 302, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo em CW do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — Alfredo Campos — Octávio Cardoso — Nivaldo Machado.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Os requerimentos que acabam de ser lidos serão votados após a Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se à ordem do dia

Item 1:

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 106, de 1982, de autoria do Senador Itamar Franco, que acrescenta parágrafo único ao art. 9º, da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica, tendo

PARECERES, sob nºs 420 e 421, de 1985, das Comissões:

— De Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade; e

— De Legislação Social, favorável.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315 do Regimento Interno.

O projeto irá à Comissão de Redação.

É o seguinte projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 106, DE 1982

Acrescenta parágrafo único ao artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, assegurando a integração do aviso prévio indenizado no tempo de serviço do empregado para os fins que especifica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 9º da Lei nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Parágrafo único. O prazo do aviso prévio indenizado integra o tempo de serviço do empregado para os fins da indenização prevista neste artigo.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 463 de urgência, lido no Expediente para o Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 28, de 1986 (nº 7.446, de 1986, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suspende a execução de sentença em ações de despejos, e dá outras providências.

Dependendo de parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

Solicito ao nobre Senador Benedito Ferreira emitir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. BENEDITO FERREIRA (PFL — GO. Para emitir parecer) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O Projeto em epígrafe, de iniciativa do Poder Executivo, objetiva impedir que, nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, a sentença proferida seja executada, a partir da vigência da Lei e até o dia 1º de março de 1987.

Dispõe, ainda, sobre a não aplicação de seus dispositivos:

I — às locações de prédios urbanos previstas no inciso II do art. 54 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979; e

II — às locações de prédios urbanos residenciais e não residenciais, cuja retomada tenha por fundamento:

a) a falta de pagamento do aluguel ou dos demais encargos;

b) a infração, pelo locatário, de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) a rescisão do contrato de trabalho, quando a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

d) a necessidade de efetuar reparações urgentes no prédio locado, determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

e) a necessidade, manifestada pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial fora do alcance do Decreto-Lei nº 24.150 e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, de retomar o prédio locado para uso próprio.

Estabelece, outrossim, que:

a) se, na data de vigência desta lei, já houver decorrido o prazo fixado pelo Juiz para a desocupação, e a retomada ainda não se tiver efetivado, suspender-se-á a sua execução até o dia 1º de março de 1987;

b) o prazo, fixado pelo Juiz para a desocupação do prédio, não correrá entre a data da vigência da lei e o dia 1º de março de 1987;

c) o prazo suspenso recomeçará a correr no dia dois de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Além dessa incursão no campo do despejo, o Projeto invade os lides da ação revisional de aluguel, determinando a sua suspensão, também, no intervalo entre a data da vigência da lei e o dia 1º de março de 1987 (art. 3º).

A Proposição em exame provê, ainda, que, nas ações revisionais ajuizadas na vigência da lei, o processo será suspenso imediatamente após a citação e que, findo o prazo da suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao Juiz, que ordenará o prosseguimento do processo (art. 3º §§ 1º e 2º).

2. Na Câmara dos Deputados, o Projeto recebeu nada menos que dezessete Emendas de Plenário, visando aperfeiçoá-lo, e uma Emenda, modificativa, por parte da duma Comissão de Constituição e Justiça, objetivando escoimá-lo da eiva de inconstitucionalidade. Entretanto, somente mereceu acolhida a Emenda nº 4, incorporada sob a forma da alínea e do inciso II do art. 4º do texto submetido à revisão do Senado.

Conseqüentemente, encontra-se este Colegiado diante de uma das raras situações em que lhe é permitido reabrir a discussão sobre a constitucionalidade e juridicidade de uma Proposição iniciada na Câmara dos Deputados (art. 100, inciso III, alínea b, item 1, do Regimento Interno do Senado Federal), para perfeito cumprimento da obrigação que lhe é imposta pela Lei Interna desta Casa (art. 100, inciso III).

Retomamos, assim, o exame da constitucionalidade do Projeto.

Estabelece o art. 468 do Código de Processo Civil que "a sentença, que julgar total ou parcialmente a lide, tem força de lei nos limites da lide e das questões decididas".

Mais adiante, ao cuidar do Processo de Execução (art. 566), prescreve o mesmo diploma legal: "podem promover a execução forcada: 1) o credor a quem a lei confere título executivo...".

Disciplinando a matéria, finalmente provê: "São títulos executivos judiciais: I) a sentença condenatória proferida no processo civil..."

Assim, o locador, munido da sentença condenatória, tem o direito de promover o despejo do réu e ver concretizar sua pretensão.

Esse direito, assinala-se, foi adquirido sob a égide da legislação em vigor, após penosa e desgastante peregrinação processual, onde todos os recursos, legítimos e procrastinatórios, são utilizados para dificultar a outorga da prestação Jurisdicional, que, em condições normais, já não se processa com a rapidez desejada.

A edição de uma lei que impeça a execução de sentença de despejo, nessas circunstâncias, conflita com a garantia insculpida no art. 153, § 3º, segundo a qual "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada", conhecida consagrada como princípio da irretroatividade da lei.

A dourada Comissão de Constituição e Justiça da Câmara dos Deputados perfilhou idêntica tese, consoante se extrai do voto do eminentíssimo Relator, Deputado Celso Barros.

Inobstante o acerto da diagnose jurídica, pecou o ilustre Relator na prescrição do remédio, eis que concluiu pela apresentação de substitutivo para "contornar o problema da redação do art. 1º... e que preserva, no projeto, a questão da constitucionalidade."

Tal proceder, a exemplo da Exposição de Motivos que acompanha a Mensagem do 109, de 1986, do Poder Executivo, vem calcado "nas exigências da ordem pública que se sobreponem, no plano de sua realização, à ordem individual".

Nada mais errôneo, in casu.

Na hipótese vertente, os direitos das partes decorrem de relação contratual, observada a legislação em vigor.

Consequentemente, a intromissão do Poder Público em favor de uma das partes contratantes não condiz com o conceito de interesse público protegível pelo Estado. Ao revés, fere fundo o princípio da isonomia, segundo o qual todos são iguais perante a lei, colocando em xeque, mais uma vez, a proteção conferida aos brasileiros pelo seu Estatuto Maior (CF, art. 153, § 1º).

A toda evidência, pois, o art. 1º é inconstitucional.

Pretende, ainda, o projeto "susometer os processos de revisão judicial de aluguel".

Tanto a pretensão é esdrúxula, e, por certo, feriu tão profundamente a sensibilidade jurídica do subscritor da Exposição de Motivos, que este se limitou a aduzir:

"O projeto de lei, finalmente, prevê a suspensão, a partir da vigência da lei e até o dia 1º de março de 1987, dos processos de revisão judicial dos aluguéis de que tratam os §§ 4º e 5º, do art. 49, da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Esses, Senhor Presidente, os motivos que me levaram a elaborar o projeto de lei que ora submeto ao alto despótico de Vossa Excelência..."

Vejamos o que dispõe o art. 3º da proposição em commento:

"Ficam suspensos, a partir da data da vigência desta lei, e até o dia 1º de março de 1987, os processos de revisão judicial do aluguel (§§ 4º e 5º do art. 49 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, modificada pela Lei nº 6.698, de 15 de outubro de 1979.)"

Para melhor compreensão do dispositivo, transcrevemos os preceitos da Lei de Locação ali citados, verbis:

"Art. 49. No silêncio do contrato, o aluguel será reajustável anualmente.

..... § 3º É lícito às partes fixar, de comum acordo, novo aluguel.

§ 4º Não tendo havido acordo, nos termos do parágrafo antecedente, o locador após cinco anos de vigência do contrato, pode pedir a revisão judicial do aluguel, a fim de ajustá-lo a preço de mercado aplicando-se o disposto nos §§ 2º e 3º do art. 53.

§ 5º A revisão judicial poderá ser requerida de cinco em cinco anos, contados do acordo, ou, na falta deste, do início do contrato."

Emerge daí que, desgastado, com a espoliação decorrente do comportamento especulativo do inquilino e após assistir, inerme, à desvalorização dos frutos de seu patrimônio, ao longo de cinco anos de avassaladora inflação, o proprietário ver-se-á a braços com a prorrogação do seu estado de penúria, já agora agravado pelo aval do Poder público, consubstanciado na iniciativa desta lei, tibiamente escudada na "repressão a interesses socialmente reprováveis", segundo se colhe da Exposição de Motivos.

Vivificam-se aqui, então, os argumentos esposados na análise do artigo anteriormente comentada, aviltando a circunstância de que, em nome de supostos direitos socialmente tuteláveis (vide Exposição de Motivos), sepultam-se em cova rasa direitos constitucionalmente assegurados, dentre os quais sobressaem os pertinentes à propriedade, solapados pelo Projeto, ante a indesmentível quebra do princípio da isonomia.

Exsurge daí a inofismável antinomia entre a Constituição Federal, que assegura aos brasileiros a inviolabilidade dos direitos concernentes à propriedade, e o Projeto em exame, que cria óbices ao pleno exercício daqueles mesmos direitos.

Vale acrescentar um derradeiro argumento. Não se deve perder de vista que a Proposição não versa matéria processual, como entendeu o ilustre Deputado Celso Barros; seu conteúdo diz respeito tão-somente à suspensão da eficácia da Lei nº 6.649/79, nos artigos que especifica. Como corolário, deflui do Projeto uma indesejável intromissão do Poder Legislativo nas atribuições específicas do Poder Judiciário, impedindo-se de dar integral cumprimento à missão que lhe foi constitucionalmente conferida, o que, sem sombra de dúvida, fere a independência dos Poderes da União, preconizada no art. 6º da Lei Magna.

Ante todo o exposto, não pode prosperar a Proposição, dada a sua flagrante inconstitucionalidade, qualquer que seja a óptica pela qual ela seja enfocada.

A pontada a injuridicidade capital, despiciendo seria indicar vícios menores. Entretanto, permitimo-nos adentrar ao assunto, a fim de evitar a pecha de omissos.

Proclama a Exposição de Motivos:

"Sempre que se adota no processo econômico o congelamento de preços, recusdecem os interesses especulativos. Ao Poder público cumpre, além de reprimir os, adotar providências para que tais interesses socialmente reprováveis, se vejam tolhidos em suas origens."

Abstraída a ilação de que todo retomante de imóvel é um especulador, haja vista a circunstância de que os há na simples condição de adquirentes do imóvel locado, já destinando sua utilização para descendentes, constata-se que a Proposição em exame nasceu do desejo de se reprimir o "interesse especulativo". Justifica-se, pois, a realização de explosões nucleares, no subsolo, com a necessidade de se matar formigas. O efeito que se busca alcançar com o Projeto não justifica o precedente que se objetiva fazer instaurar no sistema jurídico brasileiro, promovendo uma total subversão da ordem legal.

Realmente, não será suspêndendo a execução de sentenças ou no curso das ações; não será coartando a atividade normal do Poder Judiciário ou cerceando o exercício do Direito, que se há de reprimir o interesse especulativo.

Não se olvide que nem todos os retomantes agem móvidos pela insinceridade e nem tampouco, que a sociedade não é composta apenas de inescrupulosos. Dentro dessa sintomatologia, a farmacopeia jurídica brasileira indica outros remédios que, por certo, não matarão o paciente, a pretexto de curá-lo.

A própria lei, cuja eficácia o Projeto procura parcialmente suspender, aponta o caminho. Basta que se lhe consulte o art. 45. Estabelece ele, verbis:

"Art. 45. Constitui contravenção penal, punível com prisão simples, de cinco dias a seis meses, ou multa entre o valor de um a dez aluguéis videntes à época da infração:

IV — deixar o retomante, dentro de cento e oitenta dias após a entrega do prédio, nos casos dos incisos III, V e X do artigo 52, de usá-lo para o fim declarado."

Além da norma citada, de caráter penal, consagra a Lei nº 6.649/79 também a sanção de natureza civil:

"Art. 39. Ficará o retomante sujeito a pagar ao locatário multa arbitrada pelo juiz, até o máximo de vinte e quatro meses de aluguel, e mais vinte por cento de honorários de advogado, se, salvo por motivo de força maior, nos casos dos incisos III a V e VII a X do art. 52, não usar o prédio para o fim declarado, dentro de sessenta dias, ou nele permanecer durante um ano."

Como norma de caráter processual, objetivando a celeridade do resarcimento, preceitua o mesmo texto legal:

"Art. 39 Parágrafo único. A cobrança da multa e honorários far-se-á nos próprios autos da ação de despejo."

Quanto basta!

É de se concluir, portanto, que não é por falta de lei que continuará a haver abusos — se os há.

A lei está ao alcance de todos e em perfeita sintonia com as relações que se propõe a reger.

Diga-se, de passagem, o texto em vigor é muito mais bem elaborado que o Projeto em estudo, além de ter a seu favor a virtude de se emoldurar no universo jurídico do País, enquanto que a Proposição em exame se apresenta aos olhos dos cultores do Direito como um corpo estranho às nossas instituições. A aprovação deste Projeto, portanto, assemelha-se a uma curiosa cirurgia através da qual não se extirpa o câncer do organismo enfermo; ao contrário, implanta-se-o num paciente saudável.

O nosso corpo de leis, nessa área, está sã.

Se há abusos nos pedidos de retomada de imóveis, cabe ao judiciário decidir, à luz dos textos legais vigentes e por provocação da parte, pois o Direito não socorre aos que dormem — "dormientibus non succurrat jus", diz o brocardo.

Os exemplos do passado nos levam a abominar toda e qualquer legislação de exceção; nesta, o breve é longo e o longo se eterniza. Assim, a proposta de ruptura do sistema jurídico vigente, por si só, já atesta a injuridicidade de que se reveste o Projeto no que concerne ao alcance do seu art. 1º.

A outro passo, pergunta-se qual o sentido social que se pode extraír de um Projeto que proíbe ao Poder Judiciário continuar revendo o valor das locações defasadas (cinco anos) no tempo (art. 3º) e, segundo os ditames da lei em vigor, ajustá-lo ao preço do mercado?

O advento do "Plano Cruzado"?

Não cremos. Não há plano governamental que obrigue o legislador a promover ou a incentivar o enriquecimento sem causa, o locupletamento.

Lamentavelmente, este comezinho principal de Direito, foi esquecido pelo Projeto, numa antítese ao propósito que apregoava alcançar.

Ressuma do exposto a total injuridicidade da Proposição em tela, não bastasse o mal maior de que se reveste — a inconstitucionalidade.

3. No exame do mérito, dir-se-á que a aprovação deste Projeto, nos termos em que proposto e arrimado no seu pretenso sentido econômico, desflagrará um verdadeiro processo de desestabilização social.

Com efeito, enfraquecido o direito de propriedade, diminuem os investimentos no setor imobiliário, o que abala os alicerces da indústria da construção civil. Isto, de roldão, leva atrás de si o comércio especializado, o que, sem dúvida, se reflete na indústria setorial, um dos seus maiores segmentos gerando o desemprego, o retorno da produção a níveis indesejados, a queda da arrecadação de impostos, a riqueza subterrânea, a crise habitacional, enfim, o caos social e a favelização do País.

A História se repete. As lembranças não são boas, mas parece que o brasileiro continua desmemoriado. O período Vargas e a Lei nº 1.300, no particular, já foram esquecidos.

4. Ante todo o exposto, somos pela rejeição do Projeto, por ostentar a eiva de inconstitucionalidade e por restar comprovada a sua manifesta injuridicidade. Ven-

cida que fosse a preliminar de admissibilidade, no mérito não poderia ele prosperar, face à inconveniência e inopportunidade de que se reveste.

Assim, sob qualquer ângulo pelo qual seja considerado, somos pela sua rejeição.

Sr. Presidente, antes de tudo, somos uma Casa política, cabendo, pois, aos meus Pares, sobretudo à Maioria, dentro do seu entendimento, ressalvada a posição da Comissão Técnica respeitável, como deve sempre ser a Comissão de Constituição e Justiça, comportará à Maioria e aos meus Pares a decisão política que deverão dar a essa matéria.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça conclui pela inconstitucionalidade e injuridicidade do projeto.

Passa-se, então, à apreciação preliminar, quanto à constitucionalidade, nos termos do art. 296 do Regimento Interno.

Em discussão o projeto, quanto à constitucionalidade e juridicidade. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

O Sr. Alfredo Campos — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra ao nobre Senador Alfredo Campos, para encaminhar a votação.

O SR. ALFREDO CAMPOS (PMDB — MG) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto, como todos sabemos, é de interesse e de autoria do Executivo. Foi enviado à Câmara dos Deputados e, posteriormente, à Comissão de Constituição e Justiça, onde obteve parecer pela inconstitucionalidade, depois foi aprovado pelo Plenário daquela Casa, e aqui já está há alguns meses, esperando votação.

A Maioria não colocou este projeto em pauta até hoje porque sempre tivemos dificuldades em aprová-lo: se alguns queriam aprová-lo, outros não queriam. O que tivemos até hoje, nesta Casa, foram projetos aprovados quando havia o entendimento de todas as Lideranças, porque sempre estávamos trabalhando em esforço concentrado.

Ser Líder do PMDB e ser Líder do Governo nesta Casa é muito difícil de conciliar. Temos dúvidas, fortes dúvidas, se deveríamos, como Parlamentar e como Líder do Governo, aprovar este projeto, pela inconstitucionalidade declarada na Comissão de Constituição e Justiça da outra Casa e na do Senado Federal. As duas Comissões de Constituição e Justiça foram unânimes em dizer que o projeto é inconstitucional.

No entanto, Sr. Presidente, iremos aprovar o projeto. Para tanto, peço escusas ao nobre Senador Benedito Ferreira, Relator da Comissão de Constituição e Justiça, e vamos, também, derrubar as emendas. O projeto será aprovado hoje, nesta Casa, e enviado à sanção presidencial.

Esta Casa cumpre o seu dever. O órgão técnico da Casa — a Comissão de Constituição e Justiça — acha e julga bem o projeto como inconstitucional, mas nós, como Líder do PMDB, o maior Partido que apóia o Governo, e como Líder do Governo, Líder do Presidente Sarney nesta Casa, iremos aprovar o projeto e enviá-lo à sanção.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O Sr. Jamil Haddad — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Concedo a palavra, para encaminhar a votação, ao nobre Senador Jamil Haddad.

O SR. JAMIL HADDAD (PSB — RJ) Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Congratulo-me com a liderança da Maioria nesta Casa pois temos a certeza de que milhares de inquilinos brasileiros dormirão mais tranquilos hoje.

Quando solicitei à liderança do Governo fosse colocada na pauta, para discussão e votação, esta matéria, o fiz

para sensibilizar os nobres Senadores, porque tenho, na realidade, sentido diuturnamente a afiliação dos inquilinos neste País.

Portanto neste momento congratulo-me com o Líder Alfredo Campos. Apesar de ter, na sessão da tarde, esposto ponto de vista, que respeito, de que a matéria é inconstitucional, S. Ex^e reconhece, neste momento, que a decisão é política e, como tal, devemos, politicamente, decidir a questão. Congratulo-me também com S. Ex^e, porque as emendas apresentadas serão revogadas e o projeto será aprovado como veio do Poder Executivo e, depois, sancionado pelo Senhor Presidente da República.

Congratulo-me — repito — com os Srs. Senadores, principalmente com o Líder Alfredo Campos, pela posição que assume no momento da votação. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto do Senador José Urbano.

O SR. JOSÉ URBANO (PFL — PE) — Sr. Presidente, apresentei emendas, e o Líder do PMDB já comentou que o projeto seria aprovado com a redação original. Por isso, o meu voto foi contrário.

O Sr. Benedito Ferreira — Sr. Presidente, peço a V. Ex^e mande consignar em ata a minha posição contrária ao projeto.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Também o nobre Senador Benedito Ferreira dá o seu voto contrário ao projeto, e será consignado em ata. (Pausa.)

Aprovado o projeto quanto aos aspectos da constitucionalidade e juridicidade, nos termos do art. 298 do Regimento Interno a proposição retoma o seu curso normal.

Solicito ao nobre Senador Hélio Gueiros o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, quanto ao mérito do projeto.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA) Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores:

Desprezada pelo plenário a suspeita de inconstitucionalidade levantada sobre o projeto, resta-me somente opinar sobre o mérito da matéria. É evidente que, quanto ao mérito, é oportuna, conveniente e necessária.

Desejo apenas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, em face de certa toda levantada nos órgãos de divulgação, mostrar que esta Casa não protelou em nada à apreciação desta matéria. A Câmara dos Deputados mandou para o Senado a matéria depois do recesso de julho, no último dia da reunião ordinária do primeiro semestre.

Depois disto, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esta Casa só se reuniu três dias no mês de agosto para deliberar e três dias agora no mês de setembro; quer dizer, no quinto dia de trabalho útil do Senado da República, Esta Casa está apreciando a matéria, realmente urgente.

É preciso, Sr. Presidente, que se fale a verdade, que se seja honesto sobre o que se passa no Congresso Nacional. Não é possível se tapear a opinião pública, como muita gente faz, usando e abusando do direito de falsamente informar. V. Ex^e é testemunha, toda a Casa é testemunha de que estamos no quinto dia de trabalho útil, neste quinto dia, este projeto está sendo apresentado, apreciado com tamanha boa vontade que o Líder do Governo despezou a cova de inconstitucionalidade, embora tivesse dúvida sobre a constitucionalidade, desprezou emendas que poderiam corrigir injustiças deste projeto, para não retardar por mais qualquer vinte e quatro horas a sua sanção.

É preciso também, Sr. Presidente, que muita gente que pensa que este projeto vai deixar todo mundo nas suas casas ou leia melhor, para verificar que não é assim tão drástico, como muita gente pensa. Se V. Ex^es lerem com cuidado o projeto, vão verificar que há inúmeras exceções de modo que, quem pensa que não paga aluguel vai ficar na casa, está enganado, porque vai ter que sair da casa; quem infringiu contratos de locação não vai ficar na casa.

O Senado quis apreciar esta questão com isenção, com tranquilidade e com serenidade. Mostramos os erros e as possíveis inconstitucionalidades, mas nos rendemos à situação atual, em que há realmente muita gente com

grandes esperanças e expectativas com relação à sanção deste projeto.

É por isso que a liderança do Governo, como já bem explicou, vai aprová-lo.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na condição, agora, de relator ad hoc para o mérito da matéria, o meu parecer favorável à aprovação do projeto com a rejeição das emendas, com o detalhe — frise-se de que as emendas serão rejeitadas unicamente para não criar mais obstáculos ao andamento do projeto.

Nestas condições, Sr. Presidente, a Comissão de Constituição e Justiça, através do seu Relator ad hoc opina favoravelmente ao projeto, com a rejeição global das emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável ao projeto.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em turno único.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

EMENDAS DE PLENÁRIO Oferecidas ao Projeto de Lei da Câmara

Nº 28, de 1986
(Nº 7.446/86, na Casa de origem)

Que suspende a execução de sentença em ações de despejo e dá outras providências.

EMENDA Nº 1

Dê-se ao artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, ficarão suspensas as execuções das respectivas sentenças, a partir do início da vigência desta lei, até o dia 1º de março de 1987, ressalvado o disposto no art. 4º”

Justificação

O objetivo do Projeto, consubstanciado na sua emenda, é de suspender a execução das sentenças de despejo, nunca de proibir sua execução, faça que se nos afigura impossível, diante do ordenamento jurídico vigente no País.

Além do mais o artigo a ser modificado adota a expressão “a partir da data da vigência desta lei”.

Com todas as vêrias, não existe data de vigência de uma lei, salvo se ela se destinar a vigorar por apenas um dia.

Segundo o prelecionamento de Caio Mario da Silva Pereira, in “Instituições de Direito Civil”, Volume I, Editora Forense, 1976, páginas 109/110, “...À semelhança da vida humana, também as leis têm a sua própria vida, que é a sua vigência ou a faculdade impositiva: nascem, existem, morrem. Estes três momentos implicam na determinação do início da sua vigência, na continuidade da sua vigência e na cessação da sua vigência”.

A presente Emenda tem, portanto, o escopo de compatibilizar a redação do Projeto com a terminologia jurídica.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 2

Dê-se ao parágrafo único do artigo 1º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Parágrafo único. Se, na data em que esta lei entrar em vigor, já houver decorrido o prazo fixado pelo juiz para a desocupação do imóvel, e a retomada ainda não se houver efetivado, suspender-se-á o cumprimento da decisão judicial até o dia 1º de março de 1987.”

Justificação

A redação do parágrafo único do artigo 1º do Projeto peca pela imprecisão no uso da terminologia jurídica.

Com efeito, emprega a expressão "na data da vigência desta lei", quando, na realidade, queria se referir à data em que a lei entraria em vigor.

Vigência, no sentido técnico-jurídico, é "estado ou qualidade do que é vigente; tempo durante o qual uma lei ou um contrato vigora". (Pedro Nunes, in Dicionário de Tecnologia Jurídica.)

Considerando que a lei somente obriga a partir da data em que entra em vigor e que somente essa data pode servir de marco para regular situação ainda não cristalizada, percebe-se, sem esforço, o divórcio do texto com o universo jurídico.

A outro passo, o Projeto consagra a expressão "suspender-se-á sua execução", referindo-se, entretanto, "à não efetivação da retomada", mesmo quando já decorrido o prazo assinalado pelo juiz para a desocupação do imóvel.

Ora, o que a lei suspende não é o ato de retomar, mas a decisão do juiz, da qual aquele ato é consectário.

A imprecisão redacional, portanto, é axiomática impondo a substituição do texto.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 3

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

"Art. 2º O prazo fixado pelo juiz para a desocupação do prédio, nas ações de que trata o artigo anterior, não correrá entre a data do início da vigência desta lei e o dia 1º de março de 1987".

Justificação

Vigência, tecnicamente, é o lapso de tempo entre a promulgação e a revogação de uma lei. Consequentemente, não existe uma data de vigência, como ostenta o texto emendado, mas um período de vigência. Logo, por precisão jurídica, há que ser edificado o texto com a expressão "data do início da vigência".

E a que se propõe.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 4

Suprime-se, por desnecessário, o parágrafo único do artigo 2º do Projeto.

Justificação

Estabelece o parágrafo único do artigo 2º do Projeto, alvo da Emenda de caráter supressivo:

"Parágrafo único. O prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação"

O texto transcrita, ante o conjunto, é de inutilidade flagrante.

Com efeito, se o caput do artigo 2º versa suspensão de prazo, despiciendo determinar que "o prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987", eis que a data limite já estava fixada na parte principal da norma: 1º de março.

Além do mais, a explicitação "por tempo igual ao que faltava para a sua complementação" está demasiada, ante a definição legal de suspensão de prazo, contida nos artigos 179 e 180 do Código de Processo Civil, que também rege a matéria.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 5

Substitua-se, no artigo 3º do Projeto, a expressão "a partir da data da vigência desta lei" por "a partir do início da vigência desta lei".

Justificação

Não é juridicamente correto utilizar-se a expressão "a partir da data da vigência desta lei", eis que a vigência retrata todo o período de existência da norma legal; ela é, portanto, o interregno entre a data da imposição da lei e aquela outra data que determina sua extinção. Consequentemente, a vigência tem os seus lindes entre a data de seu início e a data de seu final, razão que nos leva a propor a presente Emenda, fulcrados na lição de João Franzen de Lima, in "Curso de Direito Civil Brasileiro", Vol. I, 4ª Edição, Forence, Rio, pag. 118, verbis: "a lei, assim como tem um momento certo em que começa a vi-

gorar — tem também um momento certo em que deixa de obrigar".

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 6

Suprime-se, por desnecessário, o § 2º do artigo 3º, do Projeto, transformando, em decorrência, o atual § 1º em parágrafo único.

Justificação

Determina o § 2º do artigo 3º do Projeto:

"Findo o prazo de suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo."

O preceito, certamente, é desnecessário, eis que o Código de Processo civil, em seu artigo 262, já dispõe sobre a matéria, ao estabelecer, verbis:

"O processo civil começa por iniciativa da parte, mas se desenvolve por impulso oficial."

Ora, por impulso oficial há de se compreender não só aqueles atos determinados pelo juiz, mas, também, os emanados do escrivão, praticados até por dever de ofício (Código de Processo Civil e Lei de Organização Judiciária).

É a lição que se abebera no magistério de Egas Dirceu Moniz de Aragão, in "Comentários ao Código de Processo Civil, Forense, 1ª Edição, Vol. II, págs. 367 e 368:

"Essa tese, hoje amplamente vitoriosa, é a consagrada no texto: o impulso inicial incumbe à parte — ne procedat iudex ex officio — mas o impulso subsequente dela prescinde, podendo provir do Estado, através do juiz ou do escrivão, em geral de ambos, combinadamente."

Ante o exposto, evidencia-se a necessidade de se expungir do texto os parágrafos em demasia.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

Nº 7

Acrescente-se ao inciso II do artigo 4º do Projeto a seguinte alínea:

"Art. 4º
I —
II —
f) O uso do imóvel por ascendente ou descendente.

Justificação

Quem é proprietário de vários imóveis e não os oferece em locação, antes, os cede ao uso de ascendente ou descendente, não pode ser penalizado pelo Projeto, em respeito ao princípio constitucional da isonomia, que não só obriga a tratar igualmente os iguais como impõe que se dispense tratamento diferenciado aos que são desiguais.

Ora, se a proposição excepcionaliza a situação do proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial, fora do alcance do Decreto-lei nº 24.150, e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, é inconcebível que esse mesmo Projeto relegue ao desamparo a situação do chefe-de-família que, proprietário de mais de um imóvel e alheio à tentação das benesses do investimento ou da especulação, cuida do problema social no seu nascedouro — a família — amparando, com o uso do seu patrimônio, seus ascendentes ou descendentes.

Sala das Sessões, 17 de setembro de 1986. — José Urbano.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão o projeto e as emendas. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, com emendas, a matéria volta ao exame da Comissão de Constituição e Justiça.

Conceda a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre as emendas.

O SR. HÉLIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em nome da Comissão de Constituição e Justiça, ratifico o parecer prévio que dei, contrário a todas as emendas.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é contrário a todas as emendas.

Em votação o projeto, sem prejuízo das emendas.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado, contra o voto dos nobres Senadores José Urbano e Benedito Ferreira.

É o seguinte o projeto aprovado

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

Nº 28, DE 1986

(Nº 7.446/86, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Suspende a execução de sentença em ações de despejo e de outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Nas ações de despejo relativas a prédios urbanos residenciais e não residenciais, regidas pela Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979, nenhuma sentença será executada, a partir da data da vigência desta lei e até o dia 1º de março de 1987, ressalvado o disposto no art. 4º desta lei.

Parágrafo único. Se, na data da vigência desta lei, já houver decorrido o prazo fixado pelo juiz para a desocupação, e a retomada ainda não se tiver efetivado, suspender-se-á a sua execução até o dia 1º de março de 1987.

Art. 2º O prazo fixado pelo juiz para a desocupação do prédio, nas ações de que trata o artigo anterior, não ocorrerá entre a data da vigência desta lei e o dia 1º de março de 1987.

Parágrafo único. O prazo suspenso recomeçará a correr no dia 2 (dois) de março de 1987, por tempo igual ao que faltava para a sua complementação.

Art. 3º Ficam suspensos, a partir da data da vigência desta lei, e até o dia 1º de março de 1987, os processos de revisão judicial do aluguel (§§ 4º e 5º do art. 4º da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979 modificada pela Lei nº 6.698, de 15 de outubro de 1979).

§ 1º Nas ações de revisão do aluguel, ajuizadas na vigência desta lei, suspender-se-á o processo imediatamente após a citação do réu.

§ 2º Findo o prazo da suspensão, o escrivão fará os autos conclusos ao juiz, que ordenará o prosseguimento do processo.

Art. 4º Não se aplicam as disposições desta lei:

I — às locações de prédios urbanos previstas no inciso II do art. 54 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979;

II — às locações de prédios urbanos residenciais e não residenciais cuja retomada tenha por fundamento:

a) a falta de pagamento do aluguel ou dos demais encargos;

b) a infração pelo locatário de qualquer outra obrigação legal ou contratual;

c) a rescisão do contrato de trabalho, quando a ocupação do imóvel se relacionar com o emprego;

d) a necessidade de efetuar reparações urgentes no prédio locado, determinadas por autoridade pública, que não possam ser normalmente executadas com a permanência do locatário no imóvel, ou, podendo ser, ele se recuse em consenti-las;

e) a necessidade, manifestada pelo proprietário, promitente comprador ou promitente cessionário de um único imóvel residencial fora do alcance do Decreto-lei nº 24.150 e que esteja residindo em prédio alheio ou dele se utilizando, de retomar o prédio locado para uso próprio.

Art. 5º As disposições desta lei aplicar-se-ão desde logo aos processos pendentes, ressalvados aqueles cujas ações de despejo para a retomada de prédios urbanos residenciais tenham sido propostas antes de 28 de fevereiro de 1986, com fundamento no inciso III ou no inciso X do art. 52 da Lei nº 6.649, de 16 de maio de 1979.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Votação, em globo, das emendas.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Rejeitadas.

Aprovado o projeto e rejeitadas as emendas, a matéria vai à sanção.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 464 de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento, passa-se à apreciação da matéria.

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que declara de utilidade pública o Clube Bandeirante de Rádio amadores CWRJ, do Grupo CW, do Estado do Rio de Janeiro.

Dependendo dos pareceres da Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

Concedo a palavra ao nobre Senador Hélio Gueiros, para proferir o parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. HELIO GUEIROS (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

De autoria do Senador Nelson Carneiro, o projeto sob nosso exame declara de utilidade pública o Clube dos Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói.

Trata-se de entidade civil associativa, fundada em 16 de dezembro de 1980, sem fins lucrativos, para unir radioamadores, mesmo de outros Estados e países. Suas tarefas incluem emissão de diplomas, estímulo ao radioamadorismo e à radiotelegrafia e aperfeiçoamento técnico, podendo elaborar boletins, realizar concursos nacionais, além do exercício de finalidades altruísticas e de colaboração com o Governo.

Nada há a objetar quanto à constitucionalidade, técnica legislativa e juridicidade do projeto, por isso opinamos no sentido de que sejam ouvidas as comissões de mérito.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Constituição e Justiça é favorável.

Concedo a palavra ao nobre Senador Jorge Kalume para proferir o parecer da Comissão de Finanças.

O SR. JORGE KALUME (PDS — AC. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

O projeto sob exame, de autoria do ilustre Senador Nelson Carneiro, objetiva declarar de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro.

Submetido o projeto à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, esta manifestou-se pela sua aprovação, por não haver a objetar quanto aos aspectos jurídico-constitucional e de técnica legislativa.

Conforme consta de seus "Estatutos Sociais", o Clube em apreço foi constituído em 16 de dezembro de 1980 como entidade civil associativa, sem fins lucrativos visando congregador cadiosamadores e interessados em radiocomunicações, e tendo como finalidade principal difundir, estimular a ampliar a prática da telegrafia nas comunicações entre os radioamadores. Além dessa finalidade maior, o Clube tem, entre outros, os objetivos de divulgar o radioamadorismo, promover concursos nacionais e/ou internacionais, promover cursos de aprendizagem e aprimoramento em telegrafia e outorgar diplomas relacionados ao exercício de suas atividades.

Para se comprovar a constituição legal do Clube, acompanham o projeto vários documentos, como os "Estatutos Sociais" devidamente aprovados, a Ata de Fun-

dação, atas de reuniões, certidões e comprovantes relativos ao cumprimento de obrigações fiscais.

No que respeita à natureza de suas atividades, não há dúvidas de que são altamente meritórias, pois do próprio desempenho delas resultam serviços de efetiva e real colaboração com a comunidade e com o Poder Público.

Trata-se, enfim, de entidade que visa a objetivos altruísticos e, consequentemente, de inegável alcance social, tornando-se, assim, evidente a utilidade pública de suas atividades.

Quanto aos aspectos financeiros do projeto, que cabe a esta Comissão examinar, verifica-se não haver nenhum ônus à sua aprovação, mesmo porque esta não implica quaisquer ônus para o Poder Público.

Em face do exposto, opinamos favoravelmente à aprovação do presente projeto, tanto no mérito quanto nos seus aspectos financeiros.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — O parecer da Comissão de Finanças é favorável.

Completada a instrução da matéria, passa-se à discussão do projeto, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Aprovado, em primeiro turno, e estando a matéria em regime de urgência, passa-se imediatamente à sua apreciação, em segundo turno.

Em discussão o projeto, em segundo turno. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, o projeto é dado como definitivamente aprovado, nos termos do art. 315, do Regimento Interno.

A matéria vai à Comissão de Redação.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Sobre a mesa, o parecer da Comissão de Redação, que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PARECER

Nº 984, de 1986

(Da Comissão de Redação)

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985.

Relator: Senador Saldanha Derzi

A Comissão apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro.

Sala de Reuniões da Comissão, 17 de setembro de 1986. — Jorge Kalume, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Alaor Coutinho (art. 90).

ANEXO AO PARECER

Nº 984, DE 1986

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 302, de 1985, que declara de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É declarado de utilidade pública o Clube de Radioamadores CWRJ do Grupo CW do Estado do Rio de Janeiro, com sede em Niterói, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — A Presidência designa para a sessão ordinária de amanhã, às 14 horas e 30 minutos, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 224, DE 1982

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 224, de 1982, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a instalar os cursos superiores que menciona, no Município de Cruzeiro do Sul, Estado do Acre, e dá outras providências, tendo

PARECERES, sob nºs 256 a 258, de 1986, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade, juridicidade e, no mérito, favorável; e
— de Educação e Cultura e de Finanças, favoráveis.

2

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 241, DE 1982

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 241, de 1982, de autoria do Senador Benedito Ferreira, que dispõe sobre a exploração da navegação turística no transporte de passageiros, ao longo da costa brasileira e entre portos brasileiros, e dá outras provisões, tendo

PARECERES, sob nºs 241 e 242, de 1984, das Comissões:

— de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade, com voto vencido do Senador Hélio Gueiros; e
— de Transportes, Comunicações e Obras Públicas, favorável.

3

PROJETO DE LEI DO SENADO

Nº 279, DE 1985

Discussão, em segundo turno, do Projeto de Lei do Senado nº 279, de 1985, de autoria do Senador Jorge Kalume, que autoriza o Poder Executivo a estender aos servidores públicos civis, aposentados por tempo de serviço e por invalidez simples, o reposicionamento de até doze referências, já deferido aos servidores em atividade, tendo

PARECER, sob nº 896, de 1986, da Comissão:

— de Redação, oferecendo a redação do vencido.

O SR. PRESIDENTE (José Fragelli) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 22 horas e 30 minutos.)

PORTARIA Nº 32, DE 1986

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das suas atribuições e considerando o despacho autorizativo do Presidente do Senado Federal no Processo nº 009697 86 1, resolve: designar João Geraldo Bugarin, Assessor Legislativo do Senado Federal, para, na forma do artigo 288, inciso IX, do Regulamento Administrativo, aprovado pela Resolução nº 58, de 1972, e demais disposições legais que regem a matéria, na forma adotada pela Administração do Senado Federal, desenvolver programa de pesquisa pós-doutoral, em Tóquio (Japão), através da Fundação Japão, com ônus parcial para esta Casa, no período de 19 de agosto a 10 de novembro de 1986.

Senado Federal, 17 de setembro de 1986. — Lourival Zagonel dos Santos, Diretor-Geral.